

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-186201/2007-000-00-00.0

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO

TRABALHO DA 3ª REGIÃO - AMATRA III

ADVOGADO : DR. RICARDO DRUMMOND DA ROCHA
REQUERIDO : JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de "pedido de providências" formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA III contra **decisão** da lavra do Exmo. Juiz Corregedor do Eg. TRT da 3ª Região, em exercício, Dr. Eduardo Augusto Lobato, nos autos de reclamação correicional nº TRT-SCR/3-RC-00839-2007-000-03-00-6.

Referida reclamação correicional foi formulada pelo Exmo. Juiz Presidente do Eg. TRT da 3ª Região (fls. 24/28) contra sentenças do Exmo. Juiz do Trabalho em exercício na MM. 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Dr. André Luiz Gonçalves Coimbra, que determinou o pagamento de honorários periciais pelo TRT da 3ª Região e a intimação postal da Advocacia-Geral da União.

Deferida a liminar pela Autoridade ora Requerida (fl. 136), seguiu-se a v. decisão ora impugnada, por meio da qual se deu "provimento parcial à reclamação correicional", a fim de "declarar que a intimação da Advocacia Geral da União não foi realizada na forma da lei e para eximir o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de cumprir a determinação judicial de pagamento de honorários periciais" (fls. 489/493).



Em suas razões, a Requerente alega a impossibilidade de um pronunciamento administrativo, proferido em correição parcial, interferir em decisão judicial, em ofensa aos princípios do juiz natural e do devido processo legal, além de usurpação de competência jurisdicional pelo Corregedor Regional.

Ao final, requer a concessão de liminar "para fins de determinar que sejam restabelecidas as decisões proferidas pelo Juiz André Coimbra, de molde a assegurar ao magistrado e toda a magistratura, ora representada, o pleno exercício de suas prerrogativas funcionais, de livre e soberanamente decidir e ver respeitadas as suas decisões" (fl. 17).

É o relatório. DECIDO.

À semelhança do que sucede analogicamente no plano da reclamação correicional, a apresentação de pedido de providências perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pressupõe o exaurimento do exame da questão no âmbito do Tribunal ad quem.

Veja-se, nesse sentido, o que dispõe o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

'Art. 13. A reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais do processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico." (grifo

Assim, por aplicação analógica do referido dispositivo regimental ao pedido de providência, haja vista o caráter administrativo que o equipara à reclamação correicional, reputo indispensável a irrecorribilidade do ato impugnado para o manejo de tal medida perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No caso vertente, afigura-se-me inviável o exame do presente pedido de providências, visto que a Requerente dispõe de meio processual próprio, em tese cabível, perante o Eg. TRT de origem, para insurgir-se contra a v. decisão monocrática proferida pelo Exmo. Juiz Corregedor Regional, em exercício, consistente em agravo regimental, nos termos do art. 166, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

Julgo incabível, portanto, o presente pedido de providên-

Publique-se.

De Câmpinas para Brasília, 27 de setembro de 2007. JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SECÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1259/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito

Considerando o teor do Ofício ENAMAT nº 143/2007, subscrito pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1259/2007, nos seguintes termos:

Art. 1º - Autorizar a participação do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva no curso "Jurisdicion Social y Nuevo Derecho Del Trabajo", a realizar-se na cidade de La Coruña, Espanha, no período de 5 a 23 de novembro de 2007.

Art.2º- A Secretaria do Tribunal deverá providenciar os bilhetes de passagem aérea e o pagamento das diárias corresponden-

Sala de Sessões, 27 de setembro de 2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

RESOLUÇÃO Nº 140/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoven Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 140, que edita a Instrução Normativa nº 30, nos seguintes termos INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007 DO TST

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CAPÍTULO I

INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na Justiça do Trabalho, será disciplinado pela presente instrução nor-

Art. 2° Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos servicos de peticionamento eletrônico que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o

prazo de um ano da publicação da presente instrução normativa para atenderem ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II

ASSINATURA ELETRÔNICA

- Art. 3º No âmbito da Justiça do Trabalho, o envio de pe-tições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.
- Art. 4° A assinatura eletrônica, no âmbito da Justiça do Trabalho, será admitida sob as seguintes modalidades:
- I assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, com uso de cartão e senha; II - assinatura cadastrada, obtida perante o Tribunal Superior
- do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de login e senha.
- § 1° Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante o Tribunal Superior do Trabalho ou o Tribunal Regional do Trabalho com jurisdição sobre a cidade em que tenha domicílio, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT).
- § 2° No caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário devidamente preenchido.
- § 3° No caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante o órgão do Tribunal no qual deseje cadastrar sua assinatura eletrônica, munido do formulário devida-mente preenchido, obtendo senhas e informações para a operacionalização de sua assinatura eletrônica.
- § 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.
- § 5° Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do Portal-JT
- § 6° O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

 CAPÍTULO III

SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

- Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, advogados e peritos será feita, na Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Docu-
- mentos Eletrônicos (e-DOC). § 1° O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal-JT, na Internet.
- § 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.
- § 3° O sistema do e-DOC deverá buscar identificar, dentro do possível, os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.
- § 4º A parte desassistida de advogado que desejar utilizar o sistema do e-DOC deverá se cadastrar, antes, nos termos desta Instrução Normativa.
- Art. 6° As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de trans-

- Art. 7° O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.

 Art. 8° O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo
- usuário, da sua assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

- Art. 9° O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOČ), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam
 - § 1° Constarão do recibo as seguintes informações: I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;
- II o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo

- III a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;

 IV - as identificações do remetente da petição e do usuário
- que assinou eletronicamente o documento.
- § 2° A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.
- Art. 10. Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das peticões transmitidas pelo e-DOC:
- I imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos:
- II verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

 Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:
- I o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;
- II a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição
- remetida;
 III as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;
- IV a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;
- V o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.
- § 1º A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.
- § 2° Deverão os Tribunais informar, nos respectivos sítios, os períodos em que, eventualmente, o sistema esteve indisponível.
- Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema do e-
- § 1° Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
- § 2º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional, devendo atender para as diferencas de fuso horário existente
- § 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.
- Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO IV
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS
NO

PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Art. 14. O Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT) é o sítio corporativo da instituição, abrangendo todos os Tribunais trabalhistas do país, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e operado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo, entre outras funcionalidades: I - o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (DJT), para
- publicação de atos judiciais e administrativos dos Tribunais e Varas do Trabalho;
- II Sistemas de Pesquisa de Jurisprudência, de Legislação Trabalhista e Atos Normativos da Justiça do Trabalho, de acompanhamento processual, de acervo bibliográfico, com Banco de Dados Geral integrado pelos julgados e atos administrativos de todos os Tribunais trabalhistas do país;
- III Informações gerais sobre os Tribunais e Varas do Trabalho, incluindo memória da Justiça do Trabalho, dados estatísticos, magistrados, concursos e licitações, entre outros;
- IV Informações sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), incluindo seu Regimento Interno, suas resoluções e decisões, além de seus integrantes e estrutura do órgão; V - Informações sobre a Escola Nacional de Formação e
- Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), incluindo quadro diretivo, de professores, de alunos e de cursos, bem como disponibilizando ambiente para o ensino à distância;
- VI Sistemas de Assinatura Eletrônica, Peticionamento Ele-

trônico (e-DOC) e de Carta Eletrônica (CE). VII - Informações sobre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações de que trata este artigo deverá ser assinado digitalmente, na forma desta Instrução

- Art. 15. A publicação eletrônica no DJT substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.
- § 1° Os atos processuais praticados pelos magistrados trabalhistas a serem publicados no DJT serão assinados digitalmente no momento de sua prolação.
- § 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJT.
- § 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

TICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Art. 16. As intimações serão feitas por meio eletrônico no Portal-JT aos que se credenciarem na forma desta Instrução Normativa, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive ele-
- § 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.
- § 2° Na hipótese do § 1° deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como
- realizada no primeiro dia útil seguinte. § 3° A consulta referida nos §§ 1° e 2° deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- § 4° A intimação de que trata este artigo somente será realizada nos processos em que todas as partes estejam credenciadas na forma desta Instrução Normativa, de modo a uniformizar a contagem dos prazos processuais.
- § 5° Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.
- § 6° As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.
- § 7° Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seia acessível ao citando.
- Art. 17. As cartas precatórias, rogatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE) já referido, com dispensa da remessa física de documentos.
- 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.
- § 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventuários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.
- Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica.
- Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecante, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.

- Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, obtidos junto ao sistema Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em pa-
- Art. 21. Os Tribunais Regionais do Trabalho ficarão obrigados a comunicar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho qualquer alteração na competência territorial de suas Varas

CAPÍTULO V

PROCESSO ELETRÔNICO

- Art. 22. Na Justiça do Trabalho, os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.
- Art. 23. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.
- § 1° As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.
- § 2° Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.
- Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.
- § 1° Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último
- § 2° No caso do § 1° deste artigo, se o serviço respectivo do Portal-JT se tornar indisponível por motivo técnico que impeça a prática do ato no termo final do prazo, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do pro-
- Art. 25. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1° Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos

Diário da Justiça - Seção 1

originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulstração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2° A argüição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

- § 3° Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
- § 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
- § 5° Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça

Art. 26. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

- § 1° Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de
- § 2° Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados na forma dos arts. 166 a 168 do CPC. § 3° No caso do § 2° deste artigo, o escrivão ou o chefe de se-
- cretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais
- § 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos
- § 5° A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.
- Art. 27. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibicão e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.
- § 1° Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício
- da função judicante. \$ 2° O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 28. Os credenciamentos de assinatura eletrônica já feitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho antes da publicação desta Înstrução Normativa e que estejam em desacordo com as regras nela estabelecidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias da última publicação desta Resolução, devendo os interessados promover o credenciamento adequado até essa data.

 Art. 29. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão
- resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência.
- Art. 30. Para efeito do disposto no § 5° do art. 4° da Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a presente Instrução Normativa será publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial em uso, dando-lhe ampla divulgação.
- Art. 31. A presente Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação, revogada a Instrução Normativa nº 28 desta Corte.

Sala de sessões, 13 de setembro de 2007. ANA LÚCIA REGO QUEIROZ

Secretário do Tribunal Pleno e da Secão Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 30943/2002-900-04-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Re-Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, dando prosseguimento ao julgamento e refeito o relatório na forma regimental. I - por maioria, não conhecer do recurso quanto à realização de assembléia única na capital do Estado, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e Rider Nogueira de Brito; II - por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC, quanto ao "quorum" de deliberação da Assembléia-Geral; III - declarar prejudicado o exame dos recursos remanescentes

RECORRENTE(S) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO LEOPOLDO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CI-RECORRENTE(S) VIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RECORRENTE(S) RIO GRANDE DO SUL - FIERGS

RECORRENTE(S) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL E OUTROS SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁS-RECORRENTE(S)

RECORRENTE(S) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉR-CIO/RS

RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S.A.

RECORRENTE(S) SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FI-NANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO RIO GRAN-DE DO SUL

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CE-RECORRIDO(S) RÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRA-PLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL

RECORRIDO(S) SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E RECORRIDO(S) DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONCALVES

RECORRIDO(S) SINDICATO DAS

ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO

RECORRIDO(S) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUCÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E RECORRIDO(S) DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA RECORRIDO(S) SINDICATO DAS INDIÍSTRIAS DE MÁRMORE CAL.

CÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRIS-RECORRIDO(S) TAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E POR-CELANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E RECORRIDO(S) DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

RECORRIDO(S) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1871/2006-000-04-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da sentença normativa a Cláusula 10 - "Marcação de Ponto", e a Cláusula 27 - "Garantia de Salário à Gestante" e para ajustar a redação da Cláusula 42 - "Contribuição Assistencial" aos termos da jurisprudência da Corte, conferindo-lhe a seguinte redação: "As empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, a importância equivalente a 4.5% (quatro e meio por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 2% (dois por cento), a incidir sobre o salário fixo mensal (220 horas), já reajustado, devido no mês de setembro de 2006, e a segunda de 2,5% (dois e meio por cento), a incidir sobre o salário fixo mensal (220 horas) devido no mês de dezembro de 2006. Estes descontos, a título assistencial, são estabelecidos por decisão de assembléia geral, por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores". 42.1 - (...) e 42.2 - Ajusta-se o contido nesta cláusula ao antigo Precedente Normativo 74 do Tribunal Superior do Trabalho, com o seguinte teor: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do empregado, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajus-

EMBARGANTE



MINISTÉRIO PLÍBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE-RECORRENTE(S) GIÃO

RECORRIDO(S) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELE-TRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE-RIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de agosto de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1965/2005-000-15-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S) SINDICATO RURAL DE PATROCINIO PAULISTA E

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE PATRO-CÍNIO PAULISTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de agosto de 2007.

> VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ROAA-45/2005-00-24-00.6

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO PROCURADORA DRA. SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE EMBARGADAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS : DRA, VILMA DE FÁTIMA BENITEZ ADVOGADA EMBARGADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-PORTE RODOVIÁRIO DE CAMPO GRANDE DR. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMEN-ADVOGADO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios (fls. 191-192) objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias às Partes contrárias para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ed-A-RODC-95.641/2003-900-04-00.7

EMBARGANTE	:	FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO
		RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
ADVOGADOS	:	DR. LINDOMAR DOS SANTOS E DR. WALFRÊDO
		FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS
EMBARGADO	:	SINDICATO DOS
		TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRA-
		RIAS,
		CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM-
		PENSADAS
		E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS
		DE FIBRAS DE MADEIRA DE GRAVATAI/RS

: DRA. MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios (fls. 292-296) objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.

ADVOGADA

Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 27 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RMA-25/2003-000-13-00.3TRT - 13ª REGIÃO

RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO EMBARGANTE DRS. IRAPUAN SOBRAL FILHO E RODRIGO DE SÁ ADVOGADOS OUEIROGA

EMBARGADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13º

PROCURADOR DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELIS-

EMBARGADA UNIÃO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHOEm observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Decla-

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 2007.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2388/1997-481-01-40.1 PETICÃO TST-P-122757/2007.9

AGRAVANTE WALDEMI DOMINGOS DE LIMA GOMES ADVOGADO(A) DR.(a) ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA AGRAVADO PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO(A) DR.(a) ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se. Em 19/09/2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do Tribunal Pleno e da Secão Especializada em Dissídios Coletivos do TST

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 29ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 08 de outubro de 2007 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO E-RR-24/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A REGIÃO RELATOR MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DR(A), MATEUS GUEDES RIOS EMBARGADO(A) ROSLANDINA DE MENEZES GOMES DR(A), JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE ADVOGADO

PROCESSO E-AIRR-31/2005-007-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE ORLANDO RAMOS CELESTINO

ADVOGADO DR(A) LUIZ CARLOS GOMES EMBARGADO(A) CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. ADVOGADA DR(A), LISA HELENA ARCARO

PROCESSO E-RR-48/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DR(A), EDUARDO BEZERRA VIEIRA EMBARGADO(A) RAIMUNDA BRITO DOS SANTOS

E-RR-53/2002-001-17-00-4 TRT DA 17A REGIÃO PROCESSO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR EMBARGANTE PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DÓRIO RIBEIRO FERNANDES EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

PROCESSO E-ED-AIRR-61/2006-022-24-40-1 TRT DA 24A. RE-GIÃO

RELATOR MIN ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA EMBARGANTE EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO

DO SUL S.A. - SANESUL ADVOGADO DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA

EMBARGADO(A) MARCO PAULO TEIXEIRA MARCONDES ADVOGADA DR(A). MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

PROCESSO E-ED-RR-67/2004-002-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR

EMBARGANTE JOSÉ WILLIAM SILVA MENEZES DR(A). VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA ADVOGADA ADVOGADO DR(A), LUCIANO ANDRADE PINHEIRO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO(A)

DR(A). JORGE SOUZA ALVES FILHO ADVOGADO ADVOGADO DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO

E-ED-RR-77/1996-261-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO PROCESSO MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

EMBARGANTE VIAÇÃO MAUÁ LTDA. ADVOGADO DR(A). ROBINSON NEVES FILHO EMBARGADO(A) IORGE LUIZ DA SILVA

ADVOGADA DR(A), CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

PROCESSO E-RR-94/2006-451-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE EDMAR FANFA FANTIN

ADVOGADO DR(A). JOSÉ RENATO BUCHAIM EMBARGADO(A) GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A. ADVOGADO DR(A), SIMBARD JONES FERREIRA LIMA

EMBARGADO(A) GERDALI S A

PROCESSO E-RR-97/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DR(A), MATEUS GUEDES RIOS EMBARGADO(A) DÉA DE JESUS MENEZES DA SILVA

PROCESSO E-AG-RR-98/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A, REGIÃO

RELATOR MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE ESTADO DE RORAIMA

PROCLIR ADOR DR(A) MATEUS GUEDES RIOS EMBARGADO(A) ITACIR CASTRO COSTA

DR(A), JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE ADVOGADO

PROCESSO E-RR-128/2002-445-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

PROCURADORA DR(A). CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO PROCURADOR DR(A), JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

EMBARGADO(A) MALHO & CIA. LTDA DR(A). MARIA DUCIENE DE ALMEIDA ADVOGADA ROBERTO RODRIGUES RAMOS EMBARGADO(A)

ADVOGADA DR(A). FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO

E-RR-172/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO PROCESSO MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RELATOR

EMBARGANTE ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DR(A). MATEUS GUEDES RIOS EMBARGADO(A) FRANCISCO FLÁVIO MESQUITA SOUSA

DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE ADVOGADO E-RR-197/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO PROCESSO

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR EMBARGANTE ESTADO DE RORAIMA

DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA PROCURADORA EMBARGADO(A) MARIA MARINA DA SILVA

E-ED-RR-208/2003-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO PROCESSO MIN. LELIO BENTES CORRÊA RELATOR

EMBARGANTE ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) LUIZ GUIMARÃES RODRIGUES ADVOGADO DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE EMBARGADO(A) COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-

ORSERV

DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR ADVOGADO

PROCESSO E-AIRR-219/2005-075-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RELATOR

EMBARGANTE MUNICÍPIO DE BATATAIS

DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE ADVOGADO EMBARGADO(A) DELCÍDIO LUIZ DA SILVA

DR(A), LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI ADVOGADA

PROCESSO E-ED-RR-222/2004-014-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE

UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA) PROCURADOR DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS MARCOS OLIVEIRA

EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

EMBARGADO(A) VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OU-TRA

ADVOGADA DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA

PROCESSO E-RR-245/2002-461-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO

MIN. MARIA DE ASSIS CALSING RELATOR

EMBARGANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR

DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO PROCURADOR

EMBARGADO(A) JOSIANE MARIA DA SILVA DR(A). JOSÉ AFONSO SILVA ADVOGADO

PROCURADOR

PINHEIRO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. EMBARGADO(A)

PROCESSO E-RR-257/2003-731-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR

EMBARGANTE BRASIL TELECOM S.A.

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A) PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE

1010) ISSN 1677-7018	Di	ário da Justiça - Seção 1		Nº 190, terça-feira, 2 de outubro de 200'
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	PROCESSO	E AIDD 270/1001 201 17 10 2 707 7 1 17 1 77 7 7	PROCESSO	E A DD 525/0001 005 17 00 0 7777 7 17 7 7 7 7
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO	: E-AIRR-379/1991-001-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO : MIN, LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-A-RR-535/2001-005-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SILIMAR ROBERTO FORSCH	RELATOR		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE	EMBARGANTE	: ESTADO DO MARANHÃO	EMBARGANTE	: POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: PAMPA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LT-	PROCURADOR EMBARGARO(A)	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
	DA.	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: FRANCISCA DIOGO DA COSTA E OUTROS : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO COLABELO LIMA : DR(A). EDISON VIANA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR-267/1996-020-05-41-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-388/2002-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-548/2000-036-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: MOISÉS EVANGELISTA SANTANA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS		INSS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ASSIS ALVES
	S.A EMBASA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA: DR(A). MARIA APARECIDA DE FÁTIMA LEMES	ADVOGADO	MENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: E-ED-AIRR-273/2003-054-03-40-5 TRT DA 3A. RE- GIÃO	EMBARGADO(A)	SANTOS : MARCOS ROCHA SATHLER	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILI- DIS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR		DIS
EMBARGANTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A AÇOMINAS		. BR(II). ROMEDO TENDREBE DE DOCETTO. ROM	PROCESSO	: E-ED-RR-594/2004-032-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA	PROCESSO	: E-RR-395/2001-432-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO ALEXANDRE ALVES FERREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EXPEDITO ANTÔNIO PINTO TERESA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO ALVES BERNARDES
ADVOGADO	. DR(A). EXIEDITO ANTONIO TINTO TERESA		INSS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
DDOCESSO	. E ED DB 200/2002 021 02 00 6 TDT DA 2A DECLÃO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI
PROCESSO RELATOR	: E-ED-RR-290/2002-021-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO . MIN MARIA CRISTINA IRIGOVEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JACKSON DE OLIVEIRA		(), ()
	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). GISLÂINE MARA LEONARDI	PROCESSO	: E-ED-AIRR-598/1999-062-02-40-0 TRT DA 2A. RE-
EMBARGANTE	: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSAÚ-	EMBARGADO(A)	: PINTURAS DELMAR S/C LTDA.		GIÃO
	DE	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES			EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-
EMBARGADO(A)	: ROGÉRIA CÁSSIA DOS REIS NASCIMENTO	PROCESSO	: E-RR-399/1998-027-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO		LESP
ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	. DR(A). REIVATO EGIZ TEREIRA	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-	EMBARGADO(A)	: MARIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR-297/1995-191-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	, priog i po	FOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DOURADO OLIVEIRA		
EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MÁRIO DE ALMEIDA DEBASTIANI	PROCESSO	: E-AIRR-603/2003-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COLPO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO		PROCESSO	: E-RR-406/2004-013-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE- LESP
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MANOEL ANDRADE DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOCADA	
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAETANO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-	ADVOGADA ADVOGADO	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
DD OCEGGO	E DD 200/2002 201/02 01/0 EDT D4 24 DEGLÉO		FOS - ECT		: TÂNIA REGINA CARNIO
PROCESSO	: E-RR-299/2003-201-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO AN-
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: ARTUR GONZALES NOBRE	ADVOGADO	DRADE
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG		
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO			PROCESSO	: E-RR-615/2002-047-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: E-AIRR-415/2002-316-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR EMBARGADO(A)	: COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: LAFARGE BRASIL S.A.
	*	EMBARGANTE	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MANOEL DE ALMEIDA RODRIGUEZ
EMBARGADO(A)	: RICARDO MONTEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ REGINALDO TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VÁLTER RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). WÁLTER JOSÉ BORGES ANTOGNETTI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
ND VOGNDO	. DR(A). WHERER JOSE BORGES ARVIOGREFIT	PROCESSO	: E-AIRR-435/2000-005-17-41-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-616/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: E-A-RR-337/2005-113-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: E-AIRR-453/2000-003-17-41-9 TRI DA 17A. REGIAO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO PILHO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: RODOLFO CARLOS NOGUEIRA	ADVOGADO	: PURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A. : DR(A), LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ		: IGUACI ALVARENGA	EMBARGADO(A)	: DEUSILENE FERREIRA DA SILVA
	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: IGUACI ALVAKENGA : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO	: DR(A). JOSE MIRANDA LIMA	PR O GERGGO	E DE 101 2001 011 10 00 1 EDE EL 101 DEGL.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRE LUIS TUCCI	PROCESSO	: E-AIRR-443/2006-108-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-621/2004-011-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
DD OCEGGO	E 4 G PD 220/2004 051 11 00 0 EDT D4 114 DEGLÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-AG-RR-339/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: AMAURI FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA	: DR(A). GIOVANNA MORILLO VIGIL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA : BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGANTE PROCLIPADOR		EMBARGADO(A)	: WILSON GOLINO DE FREITAS	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: BRASIL TELECOM S.A. : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
PROCURADOR A	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS : DR(A). THICIANE GUANARARA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADA	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADORA EMBARGADO(A)	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA				
EMBARGADO(A)	: VANDA MARIA DOS SANTOS REIS	PROCESSO	: E-ED-AIRR-504/2003-021-24-40-5 TRT DA 24A. RE-	PROCESSO	: E-ED-AIRR-627/2004-801-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		GIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: INVESTCO S.A.
PROCESSO	: E-ED-AIRR-342/1996-046-03-40-6 TRT DA 3A. RE-	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
DEL ATOR	GIÃO	, priog i po	SUL S.A ENERSUL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.
EMBARGANTE ADVOCADA	: EDWARD FERREIRA SOUZA E OUTRO	EMBARGADO(A)	: DAVID MACAGNAN	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI
ADVOGADA	: DR(A). REBECA CAMPOS CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO CUNHA	EMBARGADO(A)	: ABENILSON ANTÔNIO GONÇALVES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-505/2002-024-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-632/2005-014-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARLOS ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA GOMES DA SILVA		LESP	EMBARGANTE	: ANTÔNIO AUGUSTO BEDA DOS REIS E OUTROS
EMBARGADO(A)	: GIOVANE BRANDÃO DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: TEREZINHA SANTOS MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		EMBARGADO(A)	: MARIA ZENAIDE DA SILVA	ADVOGADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
PROCESSO	: E-ED-RR-375/2003-252-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO		
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			PROCESSO	: E-RR-634/2001-401-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-	PROCESSO	: E-ED-AIRR-530/2003-002-23-40-0 TRT DA 23A. RE-	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	FL		GIÃO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO FERNANDO FIGUEIREDO SALDANHA
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
		EMBARGANTE	. CDÁFICA E EDITODA CENTRO OESTE LTDA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.	EMBARGADO(A)	
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS CAETANO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO		S.A EMBASA
ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO				ADVOGADA ADVOGADO	



N° 190, terça-fei	ira, 2 de outubro de 2007	Diá	ário da Justiça - _{Seção} 1		ISSN 1677-7018 1011
PROCESSO	: E-RR-641/2003-002-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). BARBARA BIANCA SENA	PROCESSO	: E-AIRR-917/2003-093-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃ
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: CELITA MATHEUS GARCIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPF
ADVOGADO	BANESTES : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: E-A-AIRR-797/2004-305-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALBERTO ANDRADE DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). JOUBERT ARIOVALDO CONSENTINO : WILSON CARNEIRO ROMÃO
ADVOGADA	: DR(A). JEMIMA TINOCO BORGES	EMBARGANTE	: MULTI ARMAZÉNS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR PETRUCELLI
PD C GEGGG	E DE COMMON COM COM COM TIME DI LA LI DEGLI C	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). PEDRO GILBERTO BRAND : IVO JORGE FERREIRA DOS SANTOS		
PROCESSO RELATOR	: E-RR-662/2001-002-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE FEHSE DE LIMA	PROCESSO RELATOR	 E-RR-920/2003-381-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A - FILIAL MINAS GE-			EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
	RAIS	PROCESSO	: E-ED-RR-826/1996-121-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO		INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: MARIA ISABEL NASCIMENTO BARCELLOS E OU- TROS	EMBARGANTE ADVOGADO	: NOVELIS DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: GENOLINO ALVES PORTUGAL
ADVOGADA	: DR(A). VALENTINA AVELAR DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ROQUE ASSUNÇÃO DA CRUZ	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). MARIA ALICE HERNANDES: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERV
		ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	Z.I.D. II.O. ID O(1.1)	ÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: E-RR-687/2002-022-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO NÓVOA	ADVOGADO	: DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL			EMBARGADO(A)	 SIST-ACA - CONSTRUTORA, COMÉRCIO E PRÉ- MOLDADOS LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR-856/2005-089-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA NOROESTE LTDA.
EMBARGADO(A)	: MARLENE DA PENHA VICENTE	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MI-	ADVOGADA	: DR(A). HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ
ADVOGADO	: DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FAR-	EMBARGARVIE	NAS GERAIS	EMBARGADO(A)	: DOURADO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
EMBARCARO(A)	KATT	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM LUIZ FANTINI	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU GARCIA PARRA FILHO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADA	: DR(A). HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ
PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	EMBARGADO(A)	: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	PROCESSO	: E-RR-937/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
DD OGEGGG	E AIDD 701/0001 24/ 01/00 7707 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ADVOGADO	- UBEC : DR(A). DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO RELATOR	: E-AIRR-701/2001-341-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES			EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: MIN. HORACIO KAYMUNDO DE SENNA PIRES : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -	PROCESSO	: E-RR-862/2005-013-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR EMBARGADO(A)	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSAT : MIRIAM RABELO BORGES VASCONCELOS
	CORSAN	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MIRIAM RABELO BORGES VASCONCELOS : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGANTE	: IOMAR DE ARAÚJO CHAVES E OUTROS		(/,
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBU- QUERQUE E OUTROS	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-AIRR-944/2004-011-10-40-2 TRT DA 10A. RE GIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). CINTIA TASHIRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO			EMBARGANTE	: GENTIL FRANCISCO DE LIMA
	~	PROCESSO	: E-ED-RR-874/2002-021-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR-709/2002-002-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A TELEBRASÍLIA
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : MARIA JOSÉ LINS MONTEIRO E OUTROS	EMBARGANTE ADVOGADO	: BENEDITO DE CAMPOS E OUTROS : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BA-	PROCESSO	: E-RR-963/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.		NESPA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR-710/2001-041-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-A-AIRR-894/2003-003-24-40-1 TRT DA 24A. RE-	PROCURADOR EMBARGADO(A)	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSAT: LEUDA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BA-	1 ROCESSO	GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	NESPA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : RENATO JOSÉ MURAT	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO RELATOR	: E-RR-969/2000-042-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: RENATO JOSE MURAT : DR(A). PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ALCEU SAMPAIO ENGRÁCIA E OUTROS
AD VOGADO	. BR(N). TEBRO MINTONIO DE MINCEDO	EMBARGADO(A) ADVOGADA	MARIA MANOELA GOMES DE OLIVEIRA DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	: E-A-AIRR-762/2003-005-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	FONSECA	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE M
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA				DICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDAI DE SÃO PAULO
EMBARGANTE	: AURA SIGANSKI E OUTROS	PROCESSO	: E-AG-RR-899/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGANTE PROCURADOR	: ESTADO DE RORAIMA : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: E-ED-AIRR-978/1997-024-01-41-5 TRT DA 1A. RE-
ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO PESSOA DE CARVALHO	RELATOR	GIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-AIRR-764/2001-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	PROCESSO	: E-RR-901/2002-027-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ FERNANDO MOURA TEIXEIRA
· DVOG · T	LESP	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA ADVOGADO	 : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA 	ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-AIRR-980/1997-041-02-40-1 TRT DA 2A. RE-
EMBARGADO(A)	: DR(A). MARCELO LUIS AVILA DE BESSA : PATRÍCIA ALVES	EMBARGADO(A)	: LISANDRO VIEIRA BRANDÃO		GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		EMBARGADO(A)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE ADVOGADA	: MARILENE ULTRAMARI BUFFA : DP(A) MARINA AIDAR DE RAPROS FAGUNDES
PROCESSO	: E-AIRR-772/1998-433-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE GORNICK SCHNEIDER	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-ED-AIRR-913/2002-302-02-40-7 TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE ADVOGADO	: CÉLIA REGINA FERRARI DI GIORGIO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	TROCESSO	GIÃO		
EMBARGADO(A)	: DR(A). JOSE EYMARD LOGUERCIO : NÚCLEO EDUCACIONAL DR. WAYNER DE LEO-	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: E-AIRR-989/2000-027-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
	NARDI S/C LTDA.	EMBARGANTE	: JORGE MOREIRA BARRETO	RELATOR EMBARGANTE	 : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE
ADVOGADO	: DR(A). HERMENEGILDO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO		LESP
DDOCEGGO	. E ED DD 790/2004 000 12 00 5 7777 D 1 12 1 PECCE	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO RELATOR	: E-ED-RR-780/2004-008-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). ARNALDO JOSE PACIFICO : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSO-	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A	(1)	RIA EMPRESARIAL LTDA.	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: JOAQUIM GOMES DE SOUZA : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
	BESC	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	. DK(A). FAULU DE TAKSU ANDKADE BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	PROGESS S	E ED AIDD OLLIGORE CON 15 10 0 ===	PROCESSO	: E-RR-990/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LENIR FACCIOCHI PREDABON	PROCESSO	: E-ED-AIRR-914/2003-090-15-40-0 TRT DA 15A. RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO	EMBARGANTE	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	: E-ED-RR-790/2004-031-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSAT
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE GALVANI GAMA	EMBARGADO(A)	: JOSELMA SOUSA ALVES
	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). BÁRBARA HELIODORA PITTOLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

10	012 ISSN 1677-7018	Di	iário da Justiça - Seção 1		Nº 190, terça-feira, 2 de outubro de 2007
PROCESSO	: E-RR-995/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.106/2003-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.190/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. RE-
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		GIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: HEATCRAFT DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU TEIXEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: JOSIONE OLIVEIRA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: PAULO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS	PROCURADOR EMBARCADO(A)	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO PROCESSO	 : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE : E-AIRR-999/2002-104-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO 	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	EMBARGADO(A) ADVOGADO	VICENTE CÍCERO GERÔNIMODR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR	: E-AIRR-999/2002-104-05-00-4 TRI DA SA. REGIAO : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-AIRR-1.115/2002-087-15-40-7 TRT DA 15A. RE-	PROCESSO	: E-RR-1.194/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	DEL IMOD	GIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	EMBARGANTE	: BANN QUÍMICA LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES : MASSA FALIDA DE NORTEC ENGENHARIA E CO-	EMBARGADO(A)	: VERNA DAIANA JEFERSON RIBEIRO
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: NILO ROSA CARDOSO : DR(A). LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA		MÉRCIO LTDA.	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE : E-RR-1.198/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-1.025/2004-055-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MARCOS SAMUEL DE ANDREIA : DR(A). JOÃO CARLOS MOTA	RELATOR	: E-RK-1.196/2004-031-11-00-3 TRT DA TTA. REGIAO : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA			EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ANNA HELIDA SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: E-AG-AIRR-1.132/2002-030-02-40-4 TRT DA 2A. RE-	PROCURADOR	: DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADA	: DR(A). NATHALIE MOURA DINIZ		GIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA	: DR(A). CINTIA TASHIRO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE- LESP	PROCESSO	: E-RR-1.200/2001-432-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROGESSO	E DD 1 020/2004 024 12 00 2 EDT D4 124 DEGL.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO RELATOR	: E-RR-1.038/2004-034-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
EMBARGANTE	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOTEN PEDUZZI : UNIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NILDO DE ANDRADE	mn o	INSS
PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA TEODORO ADORNI	PROCURADOR EMBARGARO(A)	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: MILTON CÉSAR COSTA E OUTROS			EMBARGADO(A)	: ADILSON REINALDO DA SILVA : DR(A), SUELY GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI	PROCESSO	: E-AIRR-1.133/1998-001-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). SUELY GONCALVES DE FREITAS : PADARIA EUROPAN LTDA.
EMBARGADO(A)	: DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PADARIA EUROPAN LIDA. : DR(A). LILIAN RIBEIRO BABO
DDOCESCO	E DD 1040/2002 101 04 00 0 mpm P : (1	EMBARGANTE	: ELIZABETH BÁRBARA RIBEIRO		
PROCESSO RELATOR	: E-RR-1.048/2003-101-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	PROCESSO	: E-RR-1.219/2002-242-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	EMBARGADO(A)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMU-	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADORA	: DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	, DVOC , DO	NICAÇÃO S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: CLENIR IONE PEREIRA CHAVES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARIANA NASHAUSKY MIBIELLI	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
ADVOGADO	: DR(A). EISLER ROSA CAVADA	PROCESSO	: E-RR-1.141/2002-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
	_	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: PEDRO NETO FRANÇA
PROCESSO	: E-AIRR-1.051/2005-007-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA FIUMI SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		INSS	EMBARGADO(A)	: LETEM SERVIÇOS DE ESTAMPARIA LTDA.
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARRETO COIMBRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: E-RR-1.232/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: RENATO DE ALMEIDA CALDAS	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BAR- BOSA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: PRESTER LTDA.	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO CASTRO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BRUGNARA	ADVOGADO	: DR(A), CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARA-	EMBARGADO(A)	: KÁTIA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR-1.079/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO		NHA	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING			EMB/MO/DO(/1)	ORSERV
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR-1.161/2003-008-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	E ED AIDD 1 222/2002 401 02 40 1 TDT DA 2A DE
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PONTES	EMBARGANTE ADVOGADO	BANCO BEG S.A.DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.233/2003-481-02-40-1 TRT DA 2A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR : MARIA CRISTINA COSTA TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR-1.091/1997-658-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA	EMBARGANTE	: CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO SOARES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AD TOGADO	. BR(N). GELETO JOSE SIEVN	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMAN-
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: E-RR-1.164/2001-312-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO		DRÉ
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ADEILDO GERCINO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	EMBARGADO(A)	: METALQUÍMICA TUMIARU LTDA.
ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). REGIANE ANTUNES DEQUECHE : JOSÉ GUSTAVO FILHO		LESP	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.235/2003-461-02-40-6 TRT DA 2A. RE-
ADVOGADA	: JOSE GUSTAVO FILHO : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		GIÃO
	. Digity, ribition tribiting Casti 03 FEREIRA	EMBARGADO(A)	: NEUZA FARIA DE AMORIM ANTÔNIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR-1.097/2004-015-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE ADVOGADO	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.168/2000-004-04-00-4 TRT DA 4A. RE-	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -	. NOCLODO	GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	CEMIG : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: WALDIR PARIZZI
EMBARGADO(A)		EMBARGANTE	: CARLOS ELI RIGOTTI	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). POLLYANA SILVA MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE SOUZA		
EMBARGADO(A)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	PROCESSO	: E-RR-1.242/2002-028-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO CAMPOS GOMES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-AIRR-1.105/2004-006-19-40-7 TRT DA 19A. RE-	PROCESSO	: E-RR-1.170/2005-053-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
-	GIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADORA	: DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: JOELMA MARIA DA CONCEIÇÃO	EMBARGADO(A)	: ELÍDIA APPARECIDA ROMÃO E OUTRAS
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SA-	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LOURDES VALÉRIA GOMES
ADVOCADO	NEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A SPTRANS	DDOCESSC	E ED AIDD 1 055/1000 000 00 10 0 mmm P + 0 1 ==
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : JOSÉ PEDRO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.255/1998-009-03-42-3 TRT DA 3A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: JOSE PEDRO FILHO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	EMBARGANTE	: RAIMUNDO RODRIGUES PARREIRAS
PROCESSO	: E-RR-1.106/2002-432-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO		SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRESA LUIZ DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-RR-1.186/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN-
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	RELATOR	: E-RR-1.180/2004-051-11-00-9 TRT DA TTA. REGIAO : MIN. VANTUIL ABDALA		SÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
DDOCUDAROS	INSS	EMBARGANTE	: MIN. VANTUIL ABDALA : ESTADO DE RORAIMA		EMATER
PROCURADOR EMBARGADO(A)	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO : MANOEL CÉSAR	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS
	. MINOLE CEDAN			EMBARGADO(A)	: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA	: DR(A). ROSANGELA JULIAN SZULC	EMBARGADO(A)	: ECÍGENS ARAÚJO PADILHA		DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER



170, terça-ren	ra, 2 de outubro de 2007	Di	ário da Justiça - Seção 1		ISSN 1677-7018 1013 👣
PROCESSO	: E-RR-1.256/2003-049-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.387/1999-064-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.505/2000-055-01-00-2 TRT DA 1A. REC
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: DEOLINDO BRANCO PERES E OUTROS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO
DVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA		TE S.A.
MBARGADO(A)	: OSMAR PREVIATERI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ADRIANO PRAXEDES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: CÉLIA COELHO GUIMARÃES BARROS	EMBARGADO(A)	: JORGE FERNANDES RIBEIRO
		ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ALBERTO BRANDÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH DE ALMEIDA RODRIGU
ROCESSO	: E-RR-1.282/2001-433-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO				
ELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-RR-1.393/1998-010-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	E DD 1 525/2002 007 12 00 1 TDT DA 12A DE
MBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		: E-RR-1.535/2003-006-12-00-1 TRT DA 12A. RE
	INSS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	LINDARGARVIE	LESP	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
MBARGADO(A)	: ALICE FRANCELINA DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DVOGADA	: DR(A). MARISA BEZERRA DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ROHRIG VIEIRA
MBARGADO(A)	: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM	EMBARGADO(A)	: MARIALDA ROSALEM	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	UTINGA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLET-	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELO
DVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT		TO	ADVOGADO	: DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO
ROCESSO	: E-RR-1.287/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO			EMBARGADO(A)	: ARMANDO JOSÉ WLOCH
		PROCESSO	: E-ED-RR-1.416/2004-112-03-00-9 TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). MEGALVIO MUSSI JUNIOR
ELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	TROCESSO	GIÃO		
MBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.572/1998-017-01-00-5 TRT DA 1A.
ROCURADOR	: DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: LAGE'S SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E		GIÃO
MBARGADO(A)	: IRENY MARIA DE SOUZA CORRÊA		TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
DVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: JOSEBIAS TARGINO DE OLIVEIRA
ROCESSO	: E-AIRR-1,309/1996-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
RELATOR	: E-AIRR-1.309/1996-0/2-01-40-0 TRT DA TA. REGIAO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	(-7)	TRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GE-	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (A
MBARGANTE			RAIS - SITICOP/MG	EMBI INC. ID O(11)	NISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RI
MAROANIE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY ALEXANDRE DE PAULA		JANEIRO)
DVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BORGES VILELA	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
MBARGADO(A)	: SÔNIA GONÇALVES SARDINHA				
DVOGADA	: DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES	PROCESSO	: E-AIRR-1.418/2003-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.613/2001-005-15-00-3 TRT DA 15A.
MBARGADO(A)	: DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	1 KOCESSO	: E-ED-RR-1.013/2001-005-15-00-3 TR1 DA 15A. GIÃO
WIDAROADO(A)	SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDA-	EMBARGANTE	: GILMAR NUNES FERREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FIL
	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	EMBARGANTE	: JOSÉ RUBENS RODRIGHERO
DVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: OTO CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
MBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA		: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
MBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	AD VOGADO	. DR(A). CERTODIO AIMEN INVICTO L'ENCERCI	EMBARGADO(A)	
		PROCESSO	: E-ED-RR-1.430/1998-040-01-00-5 TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO CURY
ROCESSO	: E-RR-1.314/2003-027-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	GIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
MBARGANTE	: CAROLINA LUÍZA ARTIERO E OUTROS	EMBARGANTE	: AYRES JOAQUIM PEREIRA JÚNIOR E OUTROS		
DVOGADO	: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.623/2003-038-02-40-7 TRT DA 2.4
MBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.		GIÃO
DVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES			RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FIL
MBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	EMBARGANTE	: JOSÉ MONTEIRO SOBRAL
		EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ROCESSO	: E-AIRR-1.317/2005-015-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO		CAPAF	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
MBARGANTE	: F.F. RIBEIRO NETO				
DVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FI-	PROCESSO	: E-A-RR-1.436/2003-023-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.632/2000-091-15-00-9 TRT DA 15A. I
	LHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		GIÃO
MBARGADO(A)	: AMAURI SOUZA DA SILVA	EMBARGANTE	: MARSH ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESA-	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
DVOGADO	: DR(A). ISMAEL LIMA LEITE	DATE: INCOLUCE	RIAL S/C LTDA.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
	_	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO		LESP
ROCESSO	: E-AIRR-1.318/2002-315-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MICHAEL RONALD VINCENT WYLES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR CORNACCHIONI	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCI
MBARGANTE	: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.	AD VOGADO	. BR(1). HEITOR CORVICCING	EMBARGADO(A)	: MAGDA DIAS DE PAULO
DVOGADO	: DR(A). ALICÍNIO LUIZ	PROCESSO	: E-ED-RR-1.447/2001-026-03-00-1 TRT DA 3A. RE-	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO POR
MBARGADO(A)	: IRANY PIRAS	1 NOCESSO	: E-ED-RR-1.44//2001-020-03-00-1 TRT DA 3A. RE- GIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA BERG TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	DDOCESSO	· EED AC AIRD 1 442/2002 110 00 40 7 PPT 5
DOCESSO	. E DD 1 227/3005 004 31 40 3 TDT D4 31 4 DECLES	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-	PROCESSO	: E-ED-AG-AIRR-1.643/2002-110-08-40-7 TRT DA REGIÃO
ROCESSO	: E-RR-1.337/2005-004-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO		CIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRA
MBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRA S.A ELETRONORTE
DVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ESPÓLIO DE LUIZ AZEVEDO MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
MBARGADO(A)	: EDMILSON RUFINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A)	: MAURO FERNANDES BOTELHO DA SILVA
DVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS		
ROCESSO	: E-AIRR-1.344/2001-095-15-40-5 TRT DA 15A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
	GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS		
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AD YOUADA	. DN(A). IAINICIA ALWEIDA KEIS	PROCESSO	: E-RR-1.662/2001-005-15-00-6 TRT DA 15A. RE
MBARGANTE	: SÉRGIO LIBERATO	DDOCESSO	. E DD 1501/2002 202 02 00 4 TDT D4 24 DEGY**	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FIL
DVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BARBOZA	PROCESSO	: E-RR-1.501/2002-383-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO . MIN MADIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: PEDRO ROBERTO ZARAMETO
MBARGADO(A)	: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
OVOGADO	: PRESENIUS RABI BRASIL LIDA. : DR(A). ANTÔNIO FRANCO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
MBARGADO(A)	: DR(A). ANTONIO FRANCO : FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.	DDOCUD A DOD	INSS	ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA
DVOGADO	: PRESENIUS MEDICAL CARE LIDA. : DR(A). MAURÍCIO FLEURY PEREIRA LEITÃO	PROCURADOR EMPARGADO(A)	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP
		EMBARGADO(A)	: JORGE RIBEIRO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
DVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO THADEU	ADVOGADO	: DR(A). ADAUTO FOGAÇA		·
ROCESSO	: E-ED-AIRR-1.381/2004-004-24-40-5 TRT DA 24A. RE-	EMBARGADO(A)	: HELENO SENA FERREIRA PLÁSTICOS - ME	DD COEGG C	E DD 1 701 2002 007 10 10 2 mm 7 1 7 1 7
CLOSO	GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL STEFANONI F. DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-1.691/2003-006-19-40-9 TRT DA 19A. RE
ELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	: MIN. LELIO BENTES CORREA : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.503/2003-004-17-40-0 TRT DA 17A. RE-	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
MBARGANTE	: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A ENERSUL		GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA MARQUES BRANDÃO
OVOGADO		RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: JOSIMAR MEDEIROS DE LIMA
DVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AD A DO A DOALS	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁR
MBARGADO(A)	TRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE				
MBARGADO(A)	TRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STICE-MS	EMBARGADO(A)	: RUI GENÉSIO DE MELLO		BANCO DO BRASIL - PREVI

1014	ISSN 1677-7018	D	iário da Justiça - Seção 1		Nº 190, terça-feira, 2 de outubro de 2007
PROCESSO	: E-RR-1.697/2002-242-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.878/2001-009-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.129/2003-031-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
DDOCLID ADOD	INSS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGADO(A)	: DR(A). MARIO DE FREITAS OLINOER : RAQUEL NETO DA ROSA BINHOTTI
PROCURADOR EMBARGADO(A)	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO : POLARIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MAGNO ANTÔNIO HELENO E OUTROS: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EVAINDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR	PROCESSO	: E-RR-2.166/2003-053-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CLEBSON LUIZ DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR-1.884/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). LEÔNIDAS BARBOSA VALÉRIO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		LESP
PROCESSO	: E-A-RR-1.749/2004-067-15-00-2 TRT DA 15A. RE- GIÃO	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOSIVALDO RODRIGUES CANDEIRA E OUTRA	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI : GIDEL DE ARAÚJO LINS
EMBARGANTE	: IRANY SABINO COSTA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	PROCESSO	: E-RR-1.886/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO		
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME-	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-RR-2.213/2002-201-02-01-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	DICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR	: DR(A). MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
rkoccicibok	. DR(1). MIGGEL PRINCIPES CREATIVE PROBE	EMBARGADO(A)	: IVANETE CARDOSO PERES		INSS
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.765/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
	GIÃO	DDOCESSO	• E.ED. DD 1 0/4/2000 012 05 00 5 TDT DA 54 DD	EMBARGADO(A)	: DANILO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.944/2000-012-05-00-5 TRT DA 5A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO FERREIRA · NIKKEY SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: NIKKEY SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. : DR(A). JOSÉ ANGELO
ADVOCADO	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	EMBARGANTE	: DIOCLÉCIO BARATTO E OUTROS	AD TOGADO	. DR(II). FOOL THOLLO
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). CRISTIANO BARRETO ZARANZA : ORMINDO DE SOUZA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ELÁDIO LASSERRE	PROCESSO	: E-ED-AIRR-2.232/1997-001-17-40-2 TRT DA 17A. RE-
ADVOGADO	: ORMINDO DE SOUZA LOPES : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RUBENS ALVES CARNEIRO		GIÃO
, OUNDO	. DIGITY, FORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊ-	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-RR-1.766/2001-038-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO		DO	EMBARGANTE	: TERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTA-
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-ED-RR-1.970/2000-084-15-00-2 TRT DA 15A. RE-	ADVOCAD:	ÇÃO LTDA.
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A TELERJ	FROCESSO	GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA : ROBSON FERRO BARBOSA
EMBARGADO(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LESSA	EMBARGANTE	: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). ADMILSON MARTINS BELCHIOR
ADVOGADA	: DR(A). JANE VANELLE DE CARVALHO		LTDA.	110 (001100	. BR(1). IBMESON MINITED BESCHOOL
PROGEGGO	E DD 1 553/2003 201 04 00 5 5DT D 1 44 DEGLÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR-2.253/2001-381-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: E-RR-1.772/2003-381-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ VITOR DA FONSECA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: MIN. HORACIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADO	: DR(A). NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
EMBARGAIVIE	INSS	PROCESSO	: E-AIRR-1.989/2003-045-15-40-3 TRT DA 15A. RE-		INSS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	TROCLOSO	GIÃO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	ALIMENTÍCIOS INSTANTÂNEOS LTDA.	EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: RIPRELL EMBALAGENS INTELIGENTES LTDA. : DR(A). SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	, pwgg, pg	DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: ADEMAR FERREIRA E OUTROS : DR(A). MARCELO ABBUD	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	EMBARGADO(A)	: MARCELO SALINI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ADDUD	ADVOGADO	: DANIELLI SILVA LUZ : DR(A). LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
PROCESSO	: E-RR-1.789/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ND VOGNDO	. BR(H). ECCHINO CESTIR CORTEZ GIRCHI		
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-AIRR-2.018/2004-017-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-2.255/1990-004-10-40-8 TRT DA 10A. RE-
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCA-	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	pri imon	GIÃO
	ÇÃO	EMBARGANTE	: NORDESTE ELETRICIDADE LTDA.	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ROBERTO PADILHA DE BENEVOLO
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO COLLIER DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A)	: ELVIRA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA E OU- TRO	EMBARGADO(A)	: ARY FERREIRA DE NOVA	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (EXTINTA EMPRESA DE PORTOS DO BRA-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	Linbi mon bo(in)	SIL S.A PORTOBRÁS)
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	PROCESSO	: E-AIRR-2.023/2005-079-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR-1.797/2004-016-12-40-9 TRT DA 12A. RE-	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
	GIÃO	EMBARGANTE	: CHOZO SAMPEI	PROCESSO	: E-RR-2.308/2002-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE ADVOGADO	: MULTIBRÁS S.A ELETRODOMÉSTICOS	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE	EMBARGANTE ADVOCADO	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : ISALTINA DA ROCHA		DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO : ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ANTONIO RODRIGUES : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
	CALLED THE STATE OF THE STATE O	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.025/1993-244-01-40-6 TRT DA 1A. RE-		
PROCESSO	: E-AIRR-1.823/1989-007-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	1 NOCESSO	: E-A-AIRR-2.025/1993-244-01-40-6 TRT DA TA. RE- GIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.475/2003-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	EMBARGANTE	: PAES MENDONÇA S.A.	EMBARGANTE	: JAUDELINA CÂNDIDA DE JESUS
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCH-	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ALBERTO GONDIM HERMES E OUTROS		NARNDORF	EMBARGADO(A)	: MARCELO MARTINEZ DE ALMEIDA BAR E OU-
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL . MIGUEL DA SILVA		TRO
PROCESSO	: E-AIRR-1.837/2001-311-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MIGUEL DA SILVA : DR(A). AFONSO FEITOSA	PROCESSO	: E-RR-2.503/2000-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOUADU	. DN(a). ALONDO PEHODA	RELATOR	: E-RR-2.303/2000-401-02-00-0 TRT DA ZA. REGIAO : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.084/2003-001-21-40-3 TRT DA 21A. RE-	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
	LESP		GIÃO		INSS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE	: COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO REIS AROUCA NETO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS CIRÍACO DIAS DE MOURA
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: ANTÔNIA ROGENIA FERREIRA DE ARAÚJO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MARIA ELITA DE SOUZA: DR(A). LUÍS HENRIQUE SILVA MEDEIROS	EMBARGADO(A)	: RECOM TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LT- DA.
nn o gras -	7			nn o =====	P. D. C.
PROCESSO	: E-AIRR-1.866/2005-001-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.119/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.507/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA MÔNICA DO SOCORRO ROCHA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE ADVOGADO	: MONICA DO SOCORRO ROCHA DO NASCIMENTO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	EMBARGANTE ADVOGADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	EMBARGANTE PROCURADOR	: ESTADO DE RORAIMA : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS MACHADO	EMBARGADO(A)	: MÔNICA REGINA MARQUES PADILHA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
				-	



PROCESSO	: E-RR-2.518/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-2.899/1999-030-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-3.864/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	:	PAULO ROBERTO MUDRY DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	:	MAGNÓLIA LIMA PASSOS PEREIRA
EMBARGADO(A)	: LEONILIA LEAL SALES RODRIGUES	ADVOGADA	:		ADVOGADO	:	DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)		TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADO- RES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
PROCESSO	: E-ED-AIRR-2.520/2003-030-02-40-3 TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO		DR(A). PAULO SÉRGIO SIQUEIRA MELLO			RES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
	GIÃO	EMBARGADO(A)		VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	PROCESSO	:	E-RR-3.897/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). JACKSON NILO DE PAULA	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: ANTONIO COSMO BARBOSA NOGUEIRA				EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	PROCESSO	:	E-ED-AIRR-2.953/2003-051-02-40-0 TRT DA 2A. RE-	PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA CRISTINA RAMOS COSTA			GIÃO	EMBARGADO(A)	:	REGIVALDO DE SÁ ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A SPTRANS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO		DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MAR-	EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-			•
	QUES			HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-	PROCESSO	:	E-RR-3.923/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DO TRANSPORTES COLETIVOS			RIAS, POUSADAS,	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	GEÓRGIA LTDA.			RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR-2.538/2001-242-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO			ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING			SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-	PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -			FETS, FAST-FOODS E	EMBARGADO(A)	:	MARINILDO VIRIATO DA SILVA
EMBARGANTE	INSS			ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES			~
EMBARGADO(A)	: ROSA VIEIRA DIAS	EMBARGADO(A)	:	LANCHES SAVANAS LTDA.	PROCESSO		E-RR-4.053/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DELÍCIA FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ALCINDO JESUS RODRIGUES DA COSTA	RELATOR		MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: SEICHO-NO-IE DO BRASIL				EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
		PROCESSO	:	E-ED-AIRR-3.000/2003-051-02-40-9 TRT DA 2A. RE-	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	: E-ED-RR-2.594/1996-005-07-40-2 TRT DA 7A. RE-			GIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
	GIÃO	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	:	NEURENY DE MORAIS NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:	CECÍLIA DE SOUZA FREITAS E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADA	:	DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	PROCESSO		E-ED-RR-4.226/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. RE-
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO MENEZES ORTEGA	EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	1 ROCESSO		GIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA GORETE LIMA SOUSA	ADVOGADA	:	DR(A). GISELLE DAVILA HONORATO FURTADO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). JOZILDO SOUZA COSTA FREIRE				EMBARGANTE		ESTADO DE RORAIMA
PROGESSO	E ED DD 4 (56/2001 244 01 00 5 FDT D4 14 DE	PROCESSO	:	E-RR-3.012/2000-432-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR		DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO	: E-ED-RR-2.656/2001-342-01-00-7 TRT DA 1A. RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)		ALDEMIR BRAGA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADO		DR(A). COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS			INSS		•	
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	PROCURADOR	:	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	:	E-A-RR-4.278/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. RE-
EMBARGADO(A)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	EMBARGADO(A)	:	LUIZ CARLOS NICOLETE			GIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DOMINGOS MONTANINI	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	. DR(A). FATRICIA WIRANDA GUIMARALS	EMBARGADO(A)	:	EDICAR - RECUPERADORA DE AUTOS S/C LTDA.	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-RR-2.679/2001-029-12-00-7 TRT DA 12A. RE-	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GIORGIANI	PROCURADORA	:	DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
	GIÃO				EMBARGADO(A)	:	ANA LÍDIA MACIEL
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-RR-3.064/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES			_
	- CELESC	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO		E-RR-4.383/2004-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: MÁRIO LÚCIO PESSOA	EMBARGADO(A)	:	EMILIANA DE OLIVEIRA LIMA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR		DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PD 0 CDCCC	T LYDD A FOR MANA SOLE OF TO STREET D. A. DUGY.				EMBARGADO(A)	:	EDUARDO JENNER MOURA DE SOUZA
PROCESSO	: E-AIRR-2.798/2003-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-3.085/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO		E-RR-4.390/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR		MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: LUÍS ANTÔNIO PORANGA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE		ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BARBOSA CALDAS	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR		DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA	PROCURADOR		DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO ZAGO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)		WALNEY JANDER RIBEIRO LINS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR				ADVOGADO		DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR-2.853/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-3.109/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO		DR(A). JOSE CAREOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	E-RR-4.848/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR		MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	:	MARIA ELISA DA SILVA FIGUEIRA	PROCURADOR		DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: JACIRENE FERREIRA DE AMORIM				PROCURADOR		DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	PROCESSO	:	E-AIRR-3.214/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	SONETE COSTA DA SILVA
		RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-AIRR-2.884/1999-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	LÚCIA MARIA DE MOURA NEVES			
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCONDES R. M. DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	E-RR-4.997/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A BANDEPE	RELATOR		MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	EMBARGANTE		ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). PABLO ROLIM CARNEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	PROCURADOR		DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: WILSON JOSÉ DOS SANTOS				EMBARGADO(A)		MARIA IRIS SILVA E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR NYIKOS	PROCESSO	:	E-RR-3.418/1997-077-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR-2.896/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	DD OCESSO		E DD 5 017/0004 051 11 00 0 7077 7 1 11 1 775-7 -
RELATOR	: E-RR-2.896/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIAU : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	:	E-RR-5.017/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOTEN PEDUZZI : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
LINDANUANIE	CIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	:	ROBERTO DA SILVA PEDROSO	EMBARGANTE PROCLIDA DOD	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCURADOR EMBARCADO(A)	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI				EMBARGADO(A)		DAMILTON FREITAS COELHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA	PROCESSO	:	E-RR-3.610/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO		E-AIRR-5.404/2004-035-12-40-4 TRT DA 12A. RE-
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA			GIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: CARLINDO ARFO DA SILVA E OUTROS	PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGANTE	:	REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	:	ROSÂNGELA MARQUES	ADVOGADO	:	DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL LEONARDO LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A)	:	EDMAR AZILTON XAVIER

Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSO RELATOR	: E-RR-5.708/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO RELATOR	: E-RR-25.861/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-A-AIRR-60.934/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. RE-GIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: JOÃO APRIGIO FILGUEIRA NETO E OUTROS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: JADCILENE EVARISTO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI
		LDW0G LD0	GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
PROCESSO	: E-A-RR-8.079/2003-034-12-00-0 TRT DA 12A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: MÁRIO EDUARDO PEREIRA MARTINS JÚNIOR
	GIÃO		TROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: E-RR-25.875/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO		
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-64.270/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
	BESC	EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO GALVÃO E OUTROS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE	: LUIZ FRANCISCO CARVALHO VASCO
EMBARGADO(A)	: MIRIAN QUINTEL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: E-ED-AIRR-10.114/2005-141-04-40-7 TRT DA 4A. RE-		IROS	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-
	GIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-26.446/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. RE-		CIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DE ARROZ DE SÃO LOURENÇO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PD 0 OFFICE	T TD DD 45 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4
	DO SUL LTDA.	EMBARGANTE	: ROBERTO AVELINO LEAL	PROCESSO	: E-ED-RR-65.363/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL WAINSTEIN ZINN	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: FLÁVIO LUIS SCHWANZ	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDE-	EMBARGANTE	MARIA JOSÉ DOMINGUES DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
			BRAND	ADVOGADO	
PROCESSO	: E-RR-10.545/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-28.559/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. RE-	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		GIÃO	PROCURADORA	GIÃO : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: DR(A). MARIA HELENA LEAO GRISI : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ZERIVALDO MONTEIRO MAIA		: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO : DR(A). AMÉRICO ANDRADE PINHO
EMBARGADO(A)	: JOAQUIM ANTÔNIO ADRIANO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	PROCURADOR EMBARGADO(A)	: DR(A). AMERICO ANDRADE PINHO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGI-
ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	EMBARGADO(A)	: BANCO BANEB S.A.	EMBARGADO(A)	: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGI- CA PAULA SOUZA - CEETPS
		ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). BENEDITO LIBÉRIO BÉRGAMO
PROCESSO	: E-RR-14.793/2000-002-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-33.479/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	INCCURADOR	. DIGITAL DESCENTIO EIDERIO DERGAMO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: E-RR-33.4/9/2002-900-02-00-3 TRI DA ZA. REGIAO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-ED-RR-67.188/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. RE-
EMBARGANTE	: MARIA JANETE CAMARGO PORTELA DOS SAN-	EMBARGANTE	: COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO		GIÃO
	TOS	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA	EMBARGANTE	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO DO NASCIMENTO		COMLURB
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO			ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA
		PROCESSO	: E-ED-RR-33.508/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. RE-		COUTO
PROCESSO	: E-RR-15.090/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	DEL IMOD	GIÃO	EMBARGADO(A)	: IVO RAIMUNDO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CU-
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	EMBARGANTE ADVOGADO	: ROBERTO ALVES : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS		NHA
Lind: Inc. II (II	INSS	ADVOGADA	: DR(A). ANTONIO CARLOS DOS REIS : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE	PROCESSO	: E-ED-AIRR-71.346/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. RE-
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA DA LUZ SANTANA	EMB/ IRG/ IDO(/1)	DE SÃO PAULO S.A.	DEL TEOD	GIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA PEDROSO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI	EMBARGANTE	: JONAS JOSÉ SCROSOPPI PERSICANO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA TERUEL P. VILLELA			ADVOGADO ADVOGADA	 : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
		PROCESSO	: E-RR-33.827/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DR(A). MARCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFIRIO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-
PROCESSO	: E-AIRR-15.336/1997-002-09-41-0 TRT DA 9A. RE-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	LMDAROADO(A)	LESP
	GIÃO	EMBARGANTE	: BANESPA S.A SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINIS-	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMB. INC. II VIE	TRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	115 (00.150	. BR(II). IIBBBIIO BII BIBVII BIIBIRENOITIO
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-73.492/2003-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: VÂNIA CURI HORVATH	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: ATAÍDE BORTOLLOTTO	ADVOGADO	: DR(A). PÁRIS PIEDADE JÚNIOR	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A TELESC
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		PROCESSO	: E-ED-AIRR-35.388/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. RE-	EMBARGADO(A)	: MARGARETE DOS ANJOS FERNANDES
PROCESSO	: E-RR-18.744/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO		GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO STÄHELIN
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
EMBARGANTE	: ALMIR FERNANDES DA SILVA	EMBARGANTE	: JOSÉ JÚLIO DE SOUZA	PROCESSO	: E-ED-RR-73.643/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. RE-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DE FREITAS		GIÃO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-	EMBARGADO(A)	: WARNER MUSIC BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA CRISTINA GARCIA	EMBARGANTE	: EDSON ALVES DE SOUZA
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	DDOGEGGG	. E ED DD 45 014/2002 000 02 00 0 mm 7 . 2 . 7 7	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: BANESPA S.A SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINIS-	PROCESSO	: E-ED-RR-45.914/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. RE- GIÃO	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A SPTRANS
(/	TRATIVOS	RELATOR		ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : EDGARD CANELLI	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: EDGARD CANELLI : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BRANDÃO HENRIQUES MAI-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BA-		MONI
		EMDAROADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A BA- NESPA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMO-
PROCESSO	: E-RR-20.064/2004-011-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		NI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			EMBARGADO(A)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
EMBARGANTE	: LUIZ BRAGA DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-A-AIRR-51.142/2006-662-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMARGO VIANNA LEVY
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
EMBARGADO(A)	: MANAUS ENERGIA S.A.	EMBARGANTE	: LUIZ FRANCISCO GUIMARÃES	PROCESSO	: E-RR-75.861/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BOTTI MONTANHA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: SKF DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADA	: DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
PROCESSO	: E-AIRR-23.531/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	EMBARGADO(A)	: ROSEMEIRE MENDONÇA DE SOUZA
. NOCLOSO	GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO WAISROS	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-51.828/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO		
EMBARGANTE	: REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS			PROCESSO	: E-A-RR-76.579/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. RE-
E. IDINGANIE	LTDA.	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA : ESTADO DO PIAUÍ	n mr. :	GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DE FREITAS	EMBARGANTE PROCUPADOR		RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: MAXIMILIANO RAMOS	PROCURADOR EMPARGADO(A)	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
	: DR(A). HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MARIA OZINETE FAÇANHA E OUTRA : DR(A). EDISON CALDAS FILHO	. m. r	INSS
ADVOGADA				ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES

ISSN 1677-7018

Diário da Justiça - Seção 1 ISSN

Marchester Mar	N° 190, terça-feir	ra, 2 de outubro de 2007	Dia	ário da Justiça - Seção 1		ISSN 1677-7018 1017	1808
MATCHANA 1	EMBARGADO(A)	: LILIAN GIUSTI SARPI	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO			_
MARCHESTON 10.0 MARCHESTON	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRA-					O
P							
	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES					WI HO
PART	PROCESSO	: E-A-RR-83.060/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS		` '	
Machine 1986 March (Missing Approximation 1986 March (Missin			DDOCESSO	. E DD 478 907/1008 5 TDT DA 10A DECLÃO			11
MATCHAND GALA PROMISE PROTECTION PARCELLAND PARCE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI					S
Mon.							
Ministration Mini							
Management Man	ADVOGADO				PROCESSO	· F-RR-588 867/1999-5 TRT DA 9A REGIÃO)
MONICAGE MAY MARCHAN MAY M	EMBARCADO(A)	-	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS			
March Marc	* *		ADVOGADO	: DR(A). JONAS ALVES DE OLIVEIRA			ORES
PACES PACE					ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
MATERIAL		(-)		: E-RR-489.431/1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	
BELLONG SIN NATION AND ADDRESS DESCRIPTION OF THE MARRIED DESCRIPT	PROCESSO				ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO	BASTOS
MARCASTON MARCASTON ANTON EPISANDES MARCASTON	ner imon				EMBARGADO(A)	: ELCIO LUIZ SARI	
Mind					ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	
MOREMONING DESCRIPTION DESCRIPTION DO NOT PROCESSO	EMBARGANTE						
CHARLES DO NOTE - CARROL PART SAGE DE STATE SAGE DE ST	ADVOGADO		ADVOGADO	. DR(A). JOSE TORRES DAS REVES	PROCESSO	: E-ED-RR-590.066/1999-4 TRT DA 10A. RE	GIÃO
GRAND GRAND CHAPTER COURTS SHELDON S	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO	PROCESSO	: E-RR-495.955/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAUL	A
DRIAN MAKES DRIAN MAKES CAMERS CAMERS CAMERS AND		GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATOR		EMBARGANTE	: ÉLCIO EUSTÁQUIO DA SILVA	
PRINCE P	ADVOGADO		EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO		
PROCESSO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO			
MAINTAINED SMILLESTER SERVICES STATES STORES AND SERVICES AND	PROCESSO	· F-RR-88 118/2003-900-11-00-6 TRT DA 11A REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SILVA	
APPLICATION S.A GREENY AND TRAFFS IT NA NOVEMBER CONTROLL							
AMERICAN PRICE SAN AMERITAN SAN DE CAMPAC CANTE LOUR SAN AMERICAN SAN DE CAMPAC CANTE LOUR SAN AMERITAN SAN A)
PRINCESTON PRIA MATER NOTHS PRICE PRINCESTON PRICE APPROACH PRICE PRINCESTON PRICE PRICE PRINCESTON PRICE PRI	- · · ·		ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO			
BELAN BEACH STORT BELA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROGESSO.	E ED DD sol delivere o man a constant			
DEBASSANCE CLED RESIDENCE SOURCE CLED RESIDENCE C	EMBARGADO(A)	: EDNA MARIA ROCHA					
PROCESSO BLE RE SERVICE SOURCE PROCESSO PROCESS	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO					
MO	DDOCESSO	. E ED DD 90 901/2002 000 04 00 0 TPT DA 4A DE			ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA DO NASCIM	ENTO
PRIANCE MAN, MARKA CRISTINA RESPONS PERZAZ APPOGADA D. RACE PRIANCE PRINCE PRIANCE PRINCE MARKADADA D. RACE PRINCE PRINCE PRINCE MARKADADA D. RACE PRINCE PRINCE D. RACE PRINCE PRINCE D. RACE D. RA	PROCESSO					~	
DAMESCATON DEAL NUMBER OF SELECT DAMESCADON DEAL MARK DATE SEXUALLI PELLINE DAMESCADON DEAL MARK DATE SEXUA	RELATOR)
APPYCADO DEAL METARDO (DESIGNE) DEAL AMERICAN (DESIGNE) DEAL A	EMBARGANTE	: NILVO SELMAR DA LUZ					
MARKADADON DIALA ORGANISAS MEDIBERDONAL S.A PRILYSON PARAMETERS OF THE DATA BURLEY P	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER					
BILLION SALING SALING SALING SALING PROCESSO E-BILLYON DELANGA SALING	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO					O ESTADO
AUYOGADO DRA, REGISTO FERENCA SIMEN MAD BATTETA BETTO FERENCA AUYOGADO DRA, ACADOCADO DRA, EASTINGED CALORIS NETTO A A SE- CALOR SIMEN ALOYS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A A SE- CALOR SIMEN ALOYS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A A SE- CALOR SIMEN ALOYS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A A SE- CALOR SIMEN ALOYS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A A SE- CALOR SIMEN ALOYS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALOR SIMEN ALOYS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALOR SIMEN ALOYS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALOR SIMEN ALOYS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALOYS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALORS CALORIS NETTO A SE- CALORIS CORRELA DA VEICA SIMEN ALO			PROCESSO	: E-RR-554.037/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)		O ESTADO
PROCESSO CLE DR 2012-2008 990 01 00 TRT DA 4, RE ALVOGADO CRAN ALVOGAD			RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	_	
PRICESSO	ADVOGADO	: DR(A). RUDEGER FEIDEN	EMBARGANTE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ADVOGADO		
PRICESSO	PROCESSO	: E-ED-RR-97,215/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. RE-	1 DUOG 1 DO				
MIN. ALOYSIO CORREA DA VIGIGA MARIA CRISTINA RIGOVEN PEDUZZ MARIAGANTE M		GIÃO			PROCESSO	: E-RR-606.986/1999-3 TRT DA 14A. REGIÃ	.0
DAMBAGANTE ADEL SOUTO DRAIA DANIEL MARTINS FEIZEMBURG ADVOGADA DRAIA ARCHILO DA FINNES DRAIA CALIDIA YU WATANBE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO				
COMMANHA RIOGRANDENS DE SANEAMENTO - CORSAN COMMANHA RIOGRANDENS DE SANEAMENTO - CORSAN COMMANHA RIOGRANDENS DE SANEAMENTO COMMANHA RIOGRANDENS DE SANE			EMBARGADO(A)		EMBARGANTE	: JOÃO NOMA E OUTRA	
CORSAN CORSAN			ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSE-	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA YU WATANABE	
PROCESSO	EMBARGADO(A)			CA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ARANTES SILVA	
FOCCESSO	ADVOGADO			_	EMBARGADO(A)	: JORGE MITUO SATO	
RELATOR SHANGO AMPAIL SALE SINCE SALE SANCO DANCE SALE SALES CALISING SHANGO AMPAIL SALE SINCE SALE SALE SALE SALE SALE SALE SALE SAL	AD VOGADO	. DR(A). GERERANE GENERALES			ADVOGADO	: DR(A). DAISON CARVALHO FLORES	
RELATOR	PROCESSO				ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO JOSÉ	
MARAGANTE MARAGA CONCEIGAO AMBARAL CARDOSO ADVOCADA DRA), RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOCADA DRA), RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOCADA DRA), RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOCADO DRA), VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGANTE SINTACORS LITADA SINTACORS LA PROCESSO DRA), MARCELO DE CASTRO FONSICA ADVOCADO DRA), MARCELO DE CASTRO FONSICA ADVOCADO DRA), MARCELO DE CASTRO FONSICA ADVOCADO DRA), ALEXANDRE ISAAC BOGES SINTACOR CANTE ADVOCADO DRA), MARCELO DE CASTRO FONSICA ADVOCADO DRA), ALEXANDRE ISAAC BOGES SINTACOR CANTE ADVOCADO DRA), MARCELO DE CASTRO FONSICA ADVOCADO DRA), ALEXANDRE ISAAC BOGES SINTACOR CANTE CANTE ADVOCADO DRA), ALEXANDRE ISAAC BOGES SINTACOR CANTE CANTE ADVOCADO DRA), ALEXANDRE ISAAC BOGES DRA),			EMBARGANTE				
MANGAGANE MANGA GAUGLA, ANDRAGO DRAGA DRAGA DRAGA DRAGA STERLING BE STERLING BE STERLING BE ASTREED					PROCESSO	: E-RR-607.021/1999-5 TRT DA 10A. REGIÃ	Ο.
DRAJA ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS ADVOGADO DRAJA VICTOR RESSOMANO (LNIOR LEARNAS LORDAD E RAMBO PROMOÇÕES GASTRO NOMÍA LITDA. PROCESSO DE RABAGRADO(A) EMBARGADO(A) E		* .	ADVOGADA		RELATOR		
MASSA FALIDA DE RAMBO PROMOÇÕES GASTRO-NOMIA LTDA. MEMBARGADO(A) DRAJA PERREIRA ADVOGADO DRAJA LEZANDRE ISSACE BORGES DE LASTRO FONSECA DE LOSTRO FONSECA DELOSTRO FONSEC			ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE		REPRE-
NOMÍA LTIDA			EMBARGADO(A)	: WEBER LIMA FERREIRA	A DAVIO CA DO	*	
FORCESSO E-ED-RR-100/930/2003-900-01-000 TRT DA 1A. RE- GIAO CAINA DE PREVIDENCIA NOS ON-CONARION OF CAINE	EMB/IRO/IDO(/I)		ADVOGADO		EMBARCARO(A)		CANAL
FED-RRE-1009-90-003-900-10-00 TRT DA 1A, RE- GIAO CIAON CICANO LÚCIO PERRIRA CIAONO LÚCIO PERRIRA CICANO LÚCIO PERRIRA ADVOGADO DR(A), IOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO PROCESSO E.RR564.416/1999-7 TRT DA 15A, REGIÃO RELATOR PROCESSO E.RR610.69/1/1999-2 TRT DA 3A, REGIÃO ADVOGADO DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO PROCESSO E.RR564.416/1999-7 TRT DA 15A, REGIÃO RELATOR MIN. MARIA CRISTINA BIGGOVEN PEDUZZI ADVOGADO DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO PROCESSO E.RR564.416/1999-7 TRT DA 15A, REGIÃO RELATOR MIN. MARIA CRISTINA BIGGOVEN PEDUZZI ADVOGADO DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO PROCESSO E.RR564.416/1999-7 TRT DA 15A, REGIÃO RELATOR PROFORE S.A TRANSPORTE DE VALORE BMBARGADO(A) BANCO BANERI S.A. E OUTRO EMBARGANTE MIN. DORA MARIA DA COSTA EMBARGANTE PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORE BMBARGADO(A) BANCO BANERI S.A. E OUTRO EMBARGANTE MIN. DORA MARIA DA COSTA EMBARGADO(A) DR(A), JOSÉ ADEBRITO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A), JOSÉ RENACISCO ZACCARO EMBARGADO(A) DR(A), JOSÉ ADEBRITO COUTO MACIEL PROCESSO E.RR427.034/1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO ADVOGADO DR(A), JOSÉ RABERTO COUTO MACIEL PROCESSO E.RR427.034/1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO ADVOGADO DR(A), JOSÉ RABERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) DR(A), ANDRÉ LUZ GUEDES FONTES PROCESSO E.RR427.034/1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO ADVOGADO DR(A), JOSÉ ADEBRITO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) DR(A), ANDRÉ LUZ GUEDES FONTES ADVOGADO DR(A), EDRAMA MENDES PAIXÃO CÓSTES EMBARGADO(A) SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANC, TRANSPORTE DE VALORES S.A. PROCESSO DRAMARIA ALOVISIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGADO(A) DR(A), EDRAMARIA CRISTINA RIGOVEN PEDUZZI PROCESSO DRAMARIA ALOVISIO CORRÊA DA VEIGA ADVOGADO DR(A), EDRAMARIA CRISTINA RIGOVEN PEDUZZI PROCESSO E.RR430.267/1998-7 TRT DA 15A, REGIÃO ADVOGADO DR(A), SID II, RIEDEL DE FIGUEIRED ADVOGADO DR(A), GUILLERME SCHARF NETO PROCESSO E.RR493.267/1998-7 TRT DA 15A, REGIÃO ADVOGADO DR(A), SID			EMBARGADO(A)		EMBARGADO(A)		CAVAL-
RELATOR S. MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA S. DRIA). RENATA COELHO CHIAVEGATTO FROCESSO S. E-RR-610.691/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO ADVOGADO DRIA). JOSÉ FEMARAD LOGUÉRCIO PROCESSO S. E-RR-641.6/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADO DRIA). JOSÉ PANARO LOGUÉRCIO PROCESSO S. E-RR-641.6/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADO DRIA). SUBLARDO HENRIQUE MARQUES SOARES RELATOR MIN. DORA MARIA DA COSTA EMBARGANTE PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES CEMBARGADO(A) DRIA). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO DRIA). JOSÉ PEANCISCO ZACCARO EMBARGADO(A) JOSÉ ADEMAR VIANA E OUTROS ADVOGADO DRIA). JOSÉ PEANCISCO ZACCARO EMBARGADO(A) JOSÉ ADEMAR VIANA E OUTROS ADVOGADO DRIA). ADVOGADO DRIA). JOSÉ PEANCISCO ZACCARO EMBARGADO(A) JOSÉ ADEMAR VIANA E OUTROS ADVOGADO DRIA). SUBLIBIRADO DRIA). ADVOGADO DRIA). ADVOGADO DRIA). SUBLIBIRADO DRIA). ADVOGADO DRIA). SUBLIBIRADO DRIA). SUBLIBIRADO DRIA). ADVOGADO DRIA). SUBLIBIRADO DRIA). S	PROCESSO				ADVOGADO		
EMBARGANTE	DEL ATOD		ADVOGADA				
DROGADO DROMA DROMA DROCESSO DROCESSO E-RR-564-16/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI					PROCESSO	: E-RR-610.691/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA EMBARGADO(A) : BANCO BANERI S.A. E OUTRO EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL BEBARGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL BEBARGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL BEBARGADO CANAMA MENDES BAIXÃO CÓRTES EMBARGADO(A) : DR(A). ADVOGADO : DR(A). SELMA MARIA PEZZA ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). SELMA MARIA PEZZA ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFTI NETO BEBARGADO(A) : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO EMBARGADO(A) : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO EMBARGADO(A) : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO EMBARGADO(A) : DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA EBBARGANTE : CARLOS OTRANTO : MIN. DORA MARIA DA COSTA EBBARGANTE : VERA LÚCIA SCHERER PROCURADOR : DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA EBBARGANTE : CARLOS OTRANTO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : ADVOGADO : DR(A). JULEILA CORRÉA RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA : DR(A). AND PAULA MOREIRA DOS SANTOS : EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC ADVOGADO : DR(A). LÍVICURO LEITE NETO : PROCURADOR : DR(A). FABIO RENTO AGUEIRNA : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC BEBARGADO(A) : DR(A). JUCURGO LEITE NETO : PROCURADOR : DR(A). FABIO RENTO AGUEIRNA : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC ADVOGADO : DR(A). LÍVICURO LEITE NETO : PROCURADOR : DR(A). MARIA DA COSTA : DR(A). MARIA DA COSTA : DR(A). MARIA CRISTINA BIRTO PERIRA			PROCESSO	: E-RR-564.416/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO			
EMBARGADO(A) : BANCO BANERI S.A. E OUTRO EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). SELMA MARIA PEZZA ADVOGADO : DR(A). ADRAGADO(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). SELMA MARIA PEZZA ADVOGADO : DR(A). ADRAGADO(A) : DR(A). SELMA MARIA PEZZA ADVOGADO : DR(A). ADRAGADO(A) : DR(A). SELMA MARIA PEZZA ADVOGADO : DR(A). ADRAGADO(A) : DR(A). SELMA MARIA PEZZA ADVOGADO : DR(A). ADRAGADO(A) : SEG. SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANC, TRANSPORTE DE VALORES S.A. EMBARGADO(A) : SEG. SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANC, TRANSPORTE DE VALORES S.A. EMBARGADO(A) : DR(A). EDUARDO BIFFI NETO : DR(A). ADRAGADO : DR(A). EDUARDO BIFFI NETO : D			RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA			
PROCESSO : E-RR-427.034/1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO ADVOGADO : DR(A). SELMA MARIA PEZZA ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÉA DA VEIGA EMBARGADO(A) : MÁRCIA RODRIGUES COSTA QUERINO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA EMBARGADO : DR(A). EDUARDO BIFFI NETO : NAZINEIDE BRITO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFFI NETO : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO : DR(A). EDUARDO BIFFI NETO : DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA EMBARGANTE : CARLOS OTRANTO : DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA EMBARGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). JUCÉLIA CORRÊA RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA : DR(A). JUCÉLIA CORRÊA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS : EMBARGADO(A) : DR(A). JUCÉLIA CORRÊA : DR(A). JUCÉLIA C	EMBARGADO(A)		EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
PROCESSO : E-RR-427.034/1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES EMBARGADO(A) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGADO(A) : MÁRCIA RODRIGUES COSTA QUERNO : TRANSPORTE DE VALORES S.A. ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFTI NETO : DR(A). CONTROS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFTI NETO : DR(A). CONTROS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFTI NETO : DR(A). CONTROS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFTI NETO : DR(A). CONTROS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFTI NETO : DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA EMBARGANTE : CARLOS OTRANTO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO : DR(A). VIVIO ALVES ARAÚJO DE SANTO SEMBARGANTE : NIDÚSTRIAS GESSY LEVER LIDA. ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE CARPINAS : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS EMBARGADO(A) : DR(A). DR(A). SANTO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE CARPINAS : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER EMBARGADO(A) : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE : CRESSO : E-RR-658.84/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO : RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : DR(A). ALOYGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRO : DR(A). MÁRIO DE SANTA CATARINA S BESC : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER : DR(A). MÁRIO DA SILVA : RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA : DR(A). MARIA CRISTINA DA LOTRICA : MARIA DE LOURDES GOMES : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA : DR(A). MARIA CRISTINA DA LOTRICA : MARIA DE LOURDES GOMES : DR(A). MARIA CRISTINA DA LOTRICA : MARIA DE LOURDES GOMES : DR(A). MARIA CRIS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADEMAR VIANA E OUTROS	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGADO(A) : MÁRCIA RODRIGUES COSTA QUERINO : TRANSPORTE DE VALORES S.A. EMBARGADO(A) : DR(A). EDUARDO BIFFI NETO : DR(A). EDUARDO BIFFI NETO : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO : DR(A). MELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA : DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA : EMBARGANTE : CARLOS OTRANTO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). CULLIERME SCHARF NETO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). SID H. RIEDEL DE SANTO S SANTOS : DR(A). LÍVICA SCHERER : DROCESSO : E-RR-439.267/1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). SID H. RIEDEL DE SANTO S EMBARGADO(A) : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS : DR(A). JUCÉLIA CORRÊA : DR(A). LÍVICA SCHERER : DROCESSO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). SID H. RIEDEL DE SANTO S EMBARGADO(A) : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS : DR(A). JUCÉLIA CORRÊA : DR(A). JUCÉL		~			ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	
EMBARGANTE : NAZINEIDE BRITO E OUTROS ADVOGADO : DR(A), EDUARDO BIFFI NETO ADVOGADA : DR(A), MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO : DR(A), LIVIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA EMBARGANTE : VERA LÚCIA SCHERER CALLOS OTRANTO : DR(A), LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA EMBARGANTE : CARLOS OTRANTO : DR(A), LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA EMBARGANTE : CARLOS OTRANTO : DR(A), SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A), GUILHERME SCHARF NETO : DR(A), JUCÉLIA CORRÊA ADVOGADO : DR(A), SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A), JUCÉLIA CORRÊA EMBARGANTE : DR(A), JUCÉLIA CORRÊA EMBARGANTO : DR(A), JUCÉLIA CORRÊA EMBARGANTE : DR(A), JUCÉLIA CORRÊA EMBARGANTO : DR(A), JUCÉLIA CORRÊA EMBARGANTO : DR(A), JUCÉLIA CORRÊA EMBARGADO(A) : DR(A), JUCÉLIA CORRÊA EMBARGADO					EMBARGADO(A)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURA	ANÇA E
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO : E-RR-510.419/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI NORTE - LUFAN MORTE -				_		TRANSPORTE DE VALORES S.A.	
EMBARGADO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN RELATOR REMBARGANTE CARLOS OTRANTO ADVOGADO DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO DR(A). JUCÉLIA CORRÉA ADVOGADO DR(A). JUCÉLIA CORRÉA ADVOGADO DR(A). JUCÉLIA CORRÉA ADVOGADO DR(A). JUCÉLIA CORRÉA REMBARGANTE REMBARGANTE REMBARGANTE REMBARGADO(A) RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO DR(A). MANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS EMBARGADO(A) BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC BEBARGADO(A) BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC ADVOGADO DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER RELATOR RICATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RICATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RICATOR RICATOR RELATOR RELATOR RELATOR RICATOR RELATOR RICATOR RELATOR REMBARGANTE REM			ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BIFFI NETO			
NORTE - UFRN RELATOR R			DDOCESSO	. E DD 570 410/1000 0 TDT DA 15A DECLÃO	PROCESSO	: E-RR-610.936/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃ	.Ο
PROCURADOR : DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA EMBARGANTE : CARLOS OTRANTO ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO PROCESSO : E-RR-439.267/1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO PROCESSO : E-RR-439.267/1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO PROCESSO : MIN. DORA MARIA DA COSTA EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SESCILADOR EMBARGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER PROCESSO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROCESSO : E-RR-615.854/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO PROCESSO : E-RR-458.814/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO EMBARGANTE : ROBERTO IDALINO DA SILVA RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES GOMES EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA EMBARGADO(A) : MELO, MORA & CIA. LTDA. DE SÃO PAULO S.A. EMBARGANTE SUPERIOR SALVERS RÉMARGADO SENDA EMBARGADO(A) : MELO, MORA & CIA. LTDA.							JZZI
PROCESSO : E-RR-439.267/1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). JUCÉLIA CORRÊA RELATOR MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SE EMBARGADO (A) : BESC ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : DR(A). EMBARGADO (A) : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROCESSO : E-RR-458.814/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO EMBARGANTE : ROBERTO IDALINO DA SILVA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). ADVOGADO : D	PROCURADOR	: DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA					
PROCESSO : E-RR-439,26//1998-7 TRT DA 15A, REGIAO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADA : DR(A), ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS BESC ADVOGADO : DR(A), LYCURGO LEITE NETO PROCURADOR : DR(A), FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A), LYCURGO LEITE NETO PROCESSO : E-ED-ED-RR-576.553/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO ADVOGADO : DR(A), BENEDITO APARECIDO ROCHA RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROCESSO : E-RR-615.854/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO PROCESSO : E-RR-458.814/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO EMBARGANTE : ROBERTO IDALINO DA SILVA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADA : DR(A), MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES GOMES EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. EMBARGADO(A) : MELON, MORA & CIA, LTDA. ADVOGADO : DR(A), SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DRANDOCOS ENDRENAS I DRANDOCO	PD 0 GD5	7					
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS EMBARGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : CELESTINO DE ALELUIA NETTO ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA PROCESSO : E-ED-ED-RR-576.553/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO PROCESSO : E-RR-458.814/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO PROCESSO : E-RR-458.814/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADO : DR(A). MARIA DE LOURDES GOMES EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS BESC DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BANCO DE SANTA CATARINA S BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BESC DR(A). MÁRIO DE F							DIA C :
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO PROCURADOR : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER EMBARGADO(A) : CELESTINO DE ALELUIA NETTO ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA PROCESSO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROCESSO : E-RR-458.814/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER BESC ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER PROCESSO : E-RR-615.854/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA BEMBARGANTE : MARIA DE LOURDES GOMES EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO					EMBARGADO(A)		NA S.A
EMBARGADO(A) : CELESTINO DE ALELUIA NETTO ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROCESSO : E-RR-458.814/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO PROCESSO : E-RR-615.854/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROCESSO : E-RR-615.854/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA **CORRÊT DA LEONALDO SILVA** **CORRETATION DA COSTA FONSECA** **ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **TOTAL MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA** **DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA** **DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA** **DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA** **ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA* **DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA** **DR(A). LEONALDO SILVA* **DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA** **DR(A). MARIA CRIS					ADVOGADO		
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA PROCESSO : E-ED-ED-RR-576.553/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROCESSO : E-RR-615.854/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO PROCESSO : E-RR-615.854/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). ADVOGADO DOMINICOS EDERBRIAS L.					AD VOGADO	. DIN(1). MANIO DE TREITAS OLINGER	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA PROCESSO : E-RR-458.814/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO EMBARGANTE : ROBERTO IDALINO DA SILVA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES GOMES EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). ADAPOCADO : DR(A). ADAPOCADO DOMINICOS ERREPINAS L.					DD OCESSO	· EDD 615 954/1000 9 TDT DA OA DEGLAC)
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES GOMES EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA DE SÃO PAULO S.A. DE							,
EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). ADVOGADO :							
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DE SÃO PAULO S.A. EMBARGADO(A) : MELO, MORA & CIA. LTDA. ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO : DR(A). ADARDECIDO DOMINICOS EDDEDIAS L							
ADVOUADO : DR(A). SID II. RIEDEL DE FIQUEIREDO DR(A). ADADECIDO DOMINICOS EDDEDIAS I			EMBARGADO(A)				
ADVOCADO : DR(A). JOAO LUIZ CARVALRO ARADAO : DR(A). SOLO RODA CONTROL R			ADVOGADO				AS LOPES
	ADVOGADO	. DR(A). JUAU LUIZ CARVALHU ARAGAU				. ,	. ==



Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSO	: E-RR-620.860/2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-659.315/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-674.850/2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A BEM	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A TELE-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		GOIÁS
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DE RIBAMAR GOUVEIA BARROS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ JODIVAL FIGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	EMBARGADO(A)	: ALAOR MARTINS DA SILVA
		PROCESSO	: E-RR-660.349/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID
PROCESSO	: E-RR-621.215/2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR-675.078/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LI-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO		QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	NORTE - UFRN	PROCURADORA	: DR(A). MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCURADORA	: DR(A). TANIA SOUZA PAIVA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BALBINA DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	TI THE LIBERT OF THE STATE OF T	C. COUTO	PROGESSO	E DD (555 103/2000 O FDT DA 24 DEGLÃO
PROCESSO	E DD (21 970/2000 1 TDT DA (A DECLÃO	EMBARGADO(A)	: ALTUÉRPIO LOPES GOMES	PROCESSO RELATOR	: E-RR-677.182/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: E-RR-621.870/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA	EMBARGANTE	: MIN. DORA MARIA DA COSTA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : BANDEPE - BANCO DE PERNAMBUCO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR-663.291/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: JORGE MANOEL
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	EMBARGANTE	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: BERNADETE DE LOURDES UCHÔA OLIVEIRA E	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
	OUTROS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARCOS LUZ	PROCESSO	: E-RR-677.757/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). IOLANDA MARIA GOMES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		PROCESSO	: E-RR-665.010/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FERNANDO SANTANA SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR-622.553/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: E-RR-005.010/2000-5 TRT DA T/A. REGIAO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA -	ADVOGADA ADVOGADO	: DR(A), IAÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SUCESSOR DOS		IESP	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
	EXTINTOS INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E	PROCURADOR	: DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA	LAIDAKUADU(A)	S.A EMBASA
ADVOCADO	CULTURA - RIOFORTE E FUNDAÇÃO RIO)	EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO CARVALHO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MEIRELES BOSISIO	ADVOGADO	: DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª RE- GIÃO	DD CCDGGG	E DD (((707/2000) 707/7) 151 7		. ,
PROCURADORA	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES	PROCESSO BELATOR	: E-RR-666.797/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-685.595/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANAMARIA AZIZ CRETTON	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. DORA MARIA DA COSTA : DINAZALDA DORNELLAS MAZZARIOLI E OU-	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR	EMBARGANTE	TROS	EMBARGANTE	: TORQUE S.A.
	(-),	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-RR-625.254/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO ROMANIN : FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DE PINHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		LESP	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉZAR DA SILVA
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	. DR(A). FAULO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-ED-RR-688.348/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SANDOVAL RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	. E DD 667 009/2000 2 TDT DA 0A DECLÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA	RELATOR	: E-RR-667.008/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E	EMBARGANTE	: JORCEI NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
	TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	EMBARGADO(A)	: GERALDO GUILHERME DE LIMA
		EMBARGADO(A)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON- TES
PROCESSO	: E-RR-628.550/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDIMAR PORTELA MARCONDES		1E3
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: E-ED-RR-694.529/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A FCA		~	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-668.170/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO ALVORADA S.A.
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO MÁRCIO BANDEIRA	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA-	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAN VIEIRA DA SILVA	EMBARGANTE	DO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS	EMBARGADO(A)	: OTÁVIO ANASTÁCIO VIEIRA
PROGESSO	E ED DD (20 (45/2000 2 FDT D4 154 DECLÎO		E PREVIDÊNCIA - SEAD	ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
PROCESSO	: E-ED-RR-629.647/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	PROCESSO	: E-ED-RR-694.548/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA : MÁRIO MONTEIRO GALVÃO E OUTRO	EMBARGADO(A)	: IZABEL FARIAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARIO MONTEIRO GALVAO E OUTRO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA-
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		JÚNIOR	EMBARGARVIE	DO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO -
ADVOGADA	: DR(A). DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI	EMBARGADO(A)	: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.		SEDUC
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		SERVIÇOS EM GERAL LIDA.	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
	Colo Michel	PROCESSO	: E-RR-669.609/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
PROCESSO	: E-RR-629.817/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: LEOMAR DOS SANTOS AGUIAR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO DAVI DE PAULA E OUTRO	PROCESSO	: E-ED-RR-695.489/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: BANCO BANERJ S.A. : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	EMBARGANTE	: CARMEM THEREZINHA VACCARI LOSS E OU-
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS CORDEIRO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		TRAS
EMBARGADO(A)	: EZEQUIEL PINHEIRO	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO	: DR(A). ARIOVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA
					PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
PROCESSO	: E-ED-RR-645.483/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: E-RR-673.606/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO MIN MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). ANITA PEREVERZIEV
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING : CRISTINA AMORIM TAVARES DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-700.983/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADA	: CRISTINA AMORIM TAVARES DA SILVA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE	: EDVALDO JOSÉ FONTES
ADVOGADO		EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS	LWDAROADO(A)		ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: ADEMIR DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	.10.00.10.1	. DR(1). ALVI THEET MOREIRIT DOS STEVIOS
ADVOGADO			: DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: ADEMIR DOS SANTOS	ADVOGADO			: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A EMBASA
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: ADEMIR DOS SANTOS	ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN		: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: ADEMIR DOS SANTOS	ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO	 BANCO ITAÚ S.A. DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN E-ED-RR-674.463/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO 	EMBARGADO(A) ADVOGADO	 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A EMBASA DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO	: ADEMIR DOS SANTOS : DR(A). JOSÉ MALIKOSKI : E-ED-RR-651.134/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	 : BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN : E-ED-RR-674.463/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING 	EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO	 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A EMBASA DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E-RR-702.686/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: ADEMIR DOS SANTOS : DR(A). JOSÉ MALIKOSKI : E-ED-RR-651.134/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO	 : BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN : E-ED-RR-674.463/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA- 	EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A EMBASA DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E-RR-702.686/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: ADEMIR DOS SANTOS : DR(A). JOSÉ MALIKOSKI : E-ED-RR-651.134/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	 : BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN : E-ED-RR-674.463/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING 	EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO	 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A EMBASA DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E-RR-702.686/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO	 : ADEMIR DOS SANTOS : DR(A). JOSÉ MALIKOSKI : E-ED-RR-651.134/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE 	ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	BANCO ITAÚ S.A. DR(A). MILTON PAULO GIERSZTIN E-ED-RR-674.463/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO MIN. MARIA DE ASSIS CALSING ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO -	EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A EMBASA DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E-RR-702.686/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BA-
ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: ADEMIR DOS SANTOS : DR(A). JOSÉ MALIKOSKI : E-ED-RR-651.134/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	 : BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN : E-ED-RR-674.463/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC 	EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A EMBASA DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E-RR-702.686/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA



PROCESSO	: E-ED-RR-703.972/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-723.053/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-734.126/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA-	EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU DA SILVA JÚNIOR		DO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO GALLEGA ASCENCIO	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-RR-706.671/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO			PROCESSO	: E-RR-734.139/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-ED-RR-723.123/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA-	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
	DO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO -	EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
OD OCT ID A D OD	SEDUC		S.A.	EMBARGADO(A)	: JOÃO PEREIRA SALES
PROCURADOR EMBARGADO(A)	: DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS : SINFOROSA FERREIRA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: SINFOROSA FERREIRA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO		
PROCESSO	: E-A-RR-710.767/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JORGE TADEU PINHEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR-737.338/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). DARCI PRETTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO			EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	PROCESSO	: E-ED-RR-724.128/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO		DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ JOÃO CAETANO NETO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO APARECIDO PIRES	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: RENATO PNEUS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO DE CUNTO RONDELLI
PROCESSO	: E-ED-RR-710.799/2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TEREZA CRISTINA RODRIGUES DIAS	PROCESSO	: E-RR-741.494/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA			EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR-724.556/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO		DO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SE
EMBARGADO(A)	: DENES DE ARAÚJO BRITO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		DUC
ADVOGADO	: DR(A). ISAÍAS ALVES SILVA	EMBARGANTE	: FRANCISCO CANINDÉ RIBEIRO	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA
EMBARGADO(A)	: AZEVEDO & BONILHA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO		GÓES
nn o onas -	T DD 544 44 1900	EMBARGADO(A)	: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-	PROCURADOR	: DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO
PROCESSO	: E-RR-712.124/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	. ()	DA.	EMBARGADO(A)	: MARIA NEUSA CARNEIRO LIMA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES
EMBARGANTE ADVOCADA	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.			DDOCESSO	. E ED DD 740 440/0001 4 TDT D4 174 DECLEO
ADVOGADA	: DR(A). ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA	PROCESSO	: E-RR-724.844/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	 E-ED-RR-742.469/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ STEFENSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: MIN. HORACIO RATMUNDO DE SENNA PIRES : MORILDA NUNES REIS
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: AIDA NOVAIS GABRIELLI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
		ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA
PROCESSO	: E-ED-RR-714.868/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	AD TOGADO	SAMPAIO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		S.A EMBASA	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA-	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		DE VITÓRIA
	DO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	nn o orrano	T DD GALOGOVACO A FEDER DA SA DEGAÑO	ADVOGADA	: DR(A). MARINÉLMA CANAL
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO A. RESENDE DE JESUS	PROCESSO	: E-RR-724.898/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO		
PROCURADOR	: DR(A). R.PAULO DOS SANTOS NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR-748.131/2001-3 TRT DA 23A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª RE-	EMBARGANTE ADVOGADO	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A FCA : DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	GIÃO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MILTON SANTOS	EMBARGANTE	: NEUZA RODRIGUES ORDONEZ
PROCURADOR	: DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNONI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO	: DR(A). RAUL DARCI DOLZAN
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA MOURA TAVARES	ADVOGADO	. DK(A). SEKOIO BAKILOTTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	PROCESSO	: E-RR-725.284/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
DDOGEGGO	E ED DD 717 (70/2000 2 TDT DA 24 DECLÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO ADVOGADA	 : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO RELATOR	: E-ED-RR-716.678/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGANTE	: JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	PROCESSO	: E-RR-750.090/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A)	: IARA ALMEIDA LEVORSE E OUTROS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE				DO DA SAÚDE - SES
	DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-RR-726.458/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
		EMBARGANTE	: PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGADO(A)	: DELZUITA SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR-718.317/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: EDSON ROBERTO MAYER KAUFMANN		
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉ- TRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO FLESCH	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR-750.675/2001-0 TRT DA 12A. RE-
ADVOGADO	: DR(A). BRAZ PESCE RUSSO			DEL ATOR	GIÃO MIN JOÃO PATISTA PRITO DEREIDA
ADVOGADO ADVOGADA	DR(A). BRAZ PESCE RUSSO DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA	PROCESSO	: E-RR-727.355/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: DORIVAL ANDRIOLI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ALBERTO BUCHDID	EMBARGANTE	: ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA E OUTROS	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). ANDRÉ LUIZ TUCCI : SOLANGE MARIA SUDEBRACK
•		ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: SOLANGE MARIA SUDEBRACK : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	: E-ED-RR-718.691/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGADO(A)	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLO-
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	LD. IKO/IDO(A)	GIA
EMBARGANTE	: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LOPES	DDO STOS -	F 4100 F 50 505 605 605 605 605 605 605 605 605		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-AIRR E RR-727.935/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-753.786/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A BEM	EMBARGANTE	: ROMÁRIO LÍBANO AREIA	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR-719.485/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTENOR DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA
EMBARGANTE	: MÁRCIA GOMES DE MOURA ARAÚJO	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A.		-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTIN	PROCESSO	: E-RR-756.566/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR-729.407/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ SEBASTIÃO DE JESUS
	· ·	FROCESSO		ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO		DEI ATOD	· MINI MADIA DE ACCIC CAI CINO		
ADVOGADO PROCESSO	: E-RR-722.619/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING MARIA JOSÉ DOS SANTOS FONTOURA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: E-RR-722.619/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS FONTOURA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADO PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	 : E-RR-722.619/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD 	EMBARGANTE ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS FONTOURA: DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA		: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
EMBARGADO(A) ADVOGADO PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A)	: E-RR-722.619/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS FONTOURA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

ADVOGADO

DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

Diário da Justiça - Seção 1

180-4-120			
PROCESSO	: E-RR-756.628/2001-6 TRT DA 3A, REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-792.621/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: E-RR-/56.628/2001-6 TRI DA 3A. REGIAO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: E-RR-/92.621/2001-4 TRT DA ZA. REGIAO : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BA-
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	E. I.D. III O. II VIE	NESPA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	CIAL - PÉTROS : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	HENRIQUE DIAS LYRA JÚNIORDR(A). ABIB INÁCIO CURY
EMBARGADO(A)	: JOSÉ BRUNO RIBEIRO E OUTROS		
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	PROCESSO	: E-ED-RR-792.636/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		EMBARGANTE	: DZ S.A ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTE- MAS
PROCESSO	: E-ED-RR-765.379/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIOGO DA COSTA PEREIRA
EMBARGANTE	: CLAUDIA DE ALMEIDA FAGO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.		~
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-794.144/2001-0 TRT DA 22A. REGIAO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RELATOR EMBARGANTE	: NORSA REFRIGERANTES LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR-766.709/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-		TRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO
	LESP	1 DVOC 1 DO	ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO ADVOGADA	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA
	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI : SHINKE IDE	PROCESSO	: E-ED-RR-800.735/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). JOSE ANTONIO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR-768.096/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA-	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
LIND/ING/IIVIE	DO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SE-		~~
	DUC	PROCESSO	: E-RR-814.151/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ONILDA ABREU DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	EMBARGANTE	: ROGERIO DE ALBUQUERQUE TRICATE
EMBARGADO(A)	: MARLISE DO SOCORRO GONÇALVES NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	 : DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
		EMBARGADO(A)	CORSAN
PROCESSO	: E-RR-768.188/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BA-	PROCESSO	: E-ED-RR-814.317/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOCADO	NERJ S.A) : DR(A), VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	~	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: DOMINGOS DA CONCEIÇAO PEREIRA : DR(A). MARINHO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	. DR(A). MARINTO NASCIMENTO FILITO	EMBARGADO(A)	: FÁTIMA MARIA DUARTE DOS SANTOS E OUTRO
PROCESSO	: E-ED-RR-772.420/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÊRCIO: DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª RE-	PROCESSO	: E-ED-RR-815.140/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
	GIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADORA	: DR(A). ELIANE ARQUE DOS SANTOS	EMBARGANTE	: WALMIR LUIZ DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	EMBARGADO(A)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO ROMUALDO DE OLIVEIRA		LHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZA- DO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
	~	AD VOGADO	. DR(N). ELINORO I GWI ERWITTER TARAB
PROCESSO	: E-RR-775.141/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-E-AIRR-936/2003-281-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ANTÔNIO FORTES DA SILVA		INSS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO BEAL MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : VLADIMIR ALFF
ND VOGNDA	. BR(1). WHICH BO CARNO BEAU WHICH IS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VLADIMIR ALFF : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO	: E-RR-776.651/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAP - REDES ELÉTRICAS E COMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). PIERRE TEIXEIRA PUCCI
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MAC DONALD REIS
EMBARGADO(A)	: GLÓRIA MOURA ALVIM E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA NOVA ARCA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO BORGES MONTENEGRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		PROGESS S	- F - I - D - 1 - 0 - 1 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2
PROCESSO	: E-RR-777.802/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-E-AIRR-1.026/2005-003-06-40-9 TRT DA 6A. RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: JONAS LOTÉRIO	AGRAVANTE(S)	: Min. HORACIO RATMUNDO DE SENNA PIRES : LINALDO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADA	: DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADA	: DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	AGRAVADO(S)	: WILSON SILVA DE AMORIM
DD OCTOGO	E ED DD 701 011 0001 0 mmm 5 1 01 ===-*	ADVOGADO	: DR(A). FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR-781.011/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO		VALENÇA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
EMBARGANTE ADVOGADA	: JOSIAS MUNIZ PEREIRA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS	DDOCESSO	. A E ED AIDD 1 414/1007 047 01 40 0 TDT DA 11 DD
ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). PAULA FRASSINETTI MALTOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS	PROCESSO	: A-E-ED-AIRR-1.414/1997-047-01-40-0 TRT DA 1A. RE- GIÃO
Laida Mondo(A)	FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	CAPAF	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FREITAS SILVA
ADVOGADO	· DR(A) GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	DD(A) VALTED CONCALVES MADTING

ADVOGADO

: DR(A). VALTER GONÇALVES MARTINS

PROCESSO A-E-AIRR-1 917/2002-003-07-40-7 TRT DA 7A RE-MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RELATOR AGRAVANTE(S) ESTADO DO CEARÁ PROCURADORA DR(A). SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA AGRAVADO(S) DANIELLE DAMASCENO DA SILVA ADVOGADO DR(A), JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA PROCESSO A-E-ED-RR-58.908/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. RE-GIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA-AGRAVADO(S) DO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -SEDUC PROCURADOR DR(A). RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES AGRAVADO(S) JAIRO DOS SANTOS MAGALHÃES ADVOGADA DR(A), REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-186094/2007-000-00-00.0

AUTORES : LUCÍNIO FRANCA OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ RÉ TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Lucínio França Oliveira e Outros, com o objetivo de desconstituir o acórdão proferido pela Subseção-2 Especializada em Dissídios Individuais nos autos do Processo no ROAR-31540/2002-0000-20-00.6.

Dessa forma, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que providenciem a juntada de **cópias autenticadas** da petição inicial da rescisória originária e do provincio de control de recurso ordinário interposto, da certidão de trânsito em julgado do acórdão rescindendo, bem assim indique o valor da causa, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-ROMS-62/2006-000-17-00.

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍ-RITO SANTO DR. BRUNO RIBEIRO CARVALHO ADVOGADO VERA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS RECORRIDA ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, com pretensão liminar, contra ato do Juiz Titular da Sexta Vara do Trabalho de Vitória, que determinou a penhora em dinheiro da instituição financeira Executada

Indeferida a liminar (fls. 471), o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região denegou a segurança, nos seguintes

"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DI-NHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA INSTITUI-ÇÃO FINANCEIRA. A execução contra uma instituição financeira de grande porte possui condições especiais, pois, mesmo deferida a penhora sobre dinheiro ainda na execução provisória, ela não é necessariamente gravosa, bastando que o valor constrito permaneça em conta do banco-executado." (fls. 515).

Irresignado, o Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 537/559), insistindo na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 537), foram apresentadas contrarazões a fls. 564/572.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou

pela extinção do processo sem resolução de mérito (fls. 576/578). Inviável, na hipótese, proceder-se à aferição do alegado direito líquido e certo do Recorrente, visto que o comprovante de existência do ato coator se encontra em fotocópia não autenticada (fls. 26)).

Preconiza-se na Súmula nº 415 deste Tribunal (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 desta Corte), que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação.



No art. 830 da CLT se estabelece que o documento oferecido para prova somente deve ser aceito se estiver no original ou em certidão autêntica. Como o Impetrante apresentou cópia não autenticada do ato impugnado, esse documento não possui validade, pois, no mandado de segurança, exige-se prova pré-constituída, por não se permitir dilação probatória.

Cabe ressaltar que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças trazidas em fotocópia aos autos diz respeito apenas ao agravo de instrumento (art. 544, § 1º, do CPC).

Por fim, registre-se que o inciso IV do art. 365 do CPC, cuja

redação foi acrescida pela Lei nº 11.382/06, para se admitir que as cópias trasladadas possam ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, tem validade a partir de 07.12.2006

Ad argumentandum tantum, registre-se que a documentação juntada a fls. 579/602, informa a existência e homologação de acordo entre as partes e a consequente perda de objeto do presente mandamus.

Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Publique-se

Brasília, 18 de setembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ROAG-205/2007-909-09-40.6

RECORRENTE : ADRIANA DE MEDEIRA

: DR. DORVAL FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO

: CHRIST - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. -RECORRIDA

ADVOGADO : DR. RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 219/245 contra o acórdão de fls. 183/187, que negou provimento ao agravo re-

Verifico que o apelo não reúne condições mínimas de admissibilidade, à míngua do preenchimento de um de seus pressupostos extrínsecos, em específico, a representação processual. É que as razões do recurso ordinário vêm assinadas por advogados que não possuem nos autos procuração ou substabelecimento válidos conferindo-lhes poderes para representar a parte ora recorrente em juí-

A procuração de fl. 76, única que outorga poderes aos subscritores do recurso ordinário - Drs. Dorval Francisco da Silva e Magda Francisca da Silva -, não é capaz de habilitá-los, por se encontrar em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento da norma contida no art. 830 da CLT, o que equivale à sua imprestabilidade para os efeitos legais e, portanto, à sua inexistência no processado.

E nem se alegue ser o vício sanável. Cumpre observar que o Código de Processo Civil, ao dispor, em seu art. 13, sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau. Daí por que a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Nesse sentido, a Súmula nº 383 do TST.

Ademais, a parte teve a seu favor o momento processual idôneo para apresentar regularmente seu instrumento de mandato, sendo impróprio o saneamento do processo na instância recursal. Se não fosse assim, tornar-se-ia inócua a exigência legal da existência de mandato válido nos autos, para o subscritor do recurso, como uma das condições para o seu conhecimento.

É de se consignar, por oportuno, que em sede de mandado de segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1°, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Saliento, ainda, que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente (art. 37 do CPC), capaz de possibilitar ao advogado estar em juízo em nome da parte sem mandato. Assim, todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Por fim, é irrelevante o fato de o despacho de fl. 246, que recebeu o recurso ordinário então aviado pela impetrante, não ter feito referência ao óbice em questão, autorizando o regular processamento do apelo aqui reputado inexistente. E a razão é simples: o Juízo de admissibilidade recursal é exercido por ambas as Instâncias: a quo e ad quem, sendo que o pronunciamento da primeira nenhuma pre-clusão gera para a segunda e tampouco afasta o dever de o Órgão Superior exercer o seu livre e cuidadoso controle da admissibilidade

Ante o exposto, nego seguimento do recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Custas pela impetrante, ora recorrente, dispensada, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT (fl. 244).

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007. RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROHC-324/2007-000-05-00.5

LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES RECORRENTE DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES ADVOGADO ERMÍRIO PIMENTA DA FONSECA PACIENTE DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES ADVOGADO AUTORIDADE COATO-: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DESPACHO

Trata-se de pedido de liminar formulado pelo impetrante do habeas corpus nas razões recursais de fls. 83/94 e reiterado na petição de fls. 108/109.

Informa o impetrante que o bem imóvel penhorado se encontrava registrado em Cartório no nome do paciente, tendo sido alienado por sua esposa, também uma das sócias da empresa executada nos autos originários, em fevereiro de 2003, a fim de custear as despesas com tratamento médico a que se submeteu o paciente, que estava acometido de câncer naquela época, conforme comprovam os documentos juntados aos autos. Alega que o paciente somente teria tomado conhecimento da alienação em 2006, momento em que requereu ao Juízo a substituição do bem penhorado por outro, também imóvel e de valor de mercado superior ao anterior, com a qual não teria concordado o exequente. Daí o decreto prisional. Cita julgados do Egrégio STJ no sentido da possibilidade excepcional de concessão do benefício da prisão domiciliar ao paciente, por estar em situação de saúde que requer cuidados especiais.

Revelam os autos ser o paciente portador de doença grave, necessitando de supervisão médica rotineira pelo período de dez anos, além de sanitário individualizado, devido ao risco de contrair infecções. Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, a natureza meramente dissuasiva e não apenatória da prisão civil e que o encarceramento comum poderá submeter o paciente a situação vexatória desnecessária e incompatível com as circunstâncias especiais do caso concreto, há de se atender o pleito, por medida de extrema cautela.

Logo, defiro a liminar, nos termos do art. 798 do CPC, determinando a imediata expedição do competente salvo conduto em favor do paciente Ermírio Pimenta da Fonseca, se por outro motivo não estiver preso, até o julgamento do mérito do recurso ordinário em

Oficie-se, com urgência, ao Exmº Sr. Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Salvador/BA e ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região, encaminhando-lhes o inteiro teor desta decisão também via fac-símile.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007. RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-521/2006-000-04-00.9

RECORRENTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE ADVOGADA DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

RECORRIDO EDULO PEREIRA VIANA

ADVOGADO DR. ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

DESPACHO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE ajuizou Ação Rescisória, com fulcro no art. 485, V e IX, do CPC, buscando desconstituição do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que, nos autos da Reclamação Trabalhista 00310/2004-012-04-00-4, afastou a prescrição e condenou o então Reclamado, ora Autor, ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre as diferenças decorrentes de expurgos inflacionários na conta do FGTS (fls. 38/39 e 41).

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não conheceu da Ação Rescisória quanto à causa de rescindibilidade prevista no art. 485, IX, do CPC e julgou improcedente o pedido de corte embasado no art. 485, V, do CPC, com fundamento nas Súmulas 409 e 83 do

Inconformado, o Autor apresentou Recurso Ordinário, no qual insistiu nas alegações expendidas na inicial tão-somente quanto às violações apontadas. Ademais, insurgiu-se contra a majoração do valor da causa de ofício.

Esta Subseção Especializada negou provimento ao Recurso Ordinário, por decisão assim ementada, à fl. 192: "RECURSO OR-DINÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA. EXPURGOS INFLACIONÁ-RIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO RESCINDENDA ENTENDEU QUE O MAR-CO INICIAL OCORREU QUANDO RESTOU DISPONIBILIZADO O PAGAMENTO DO ACORDO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 110/01. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7°, XXIX, DA CF/88 E 11 DA CLT. A norma contida nos artigos 7 XXIX, da CF/88 e 11 da CLT apenas estabelece ser necessário ob-servar o prazo prescricional para o ajuizamento da Reclamação Trabalhista até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, não tratando de particularidades atinentes ao exato momento em que se inicia a contagem da prescrição, remetendo o exame de tal questão à legislação específica, no caso em debate, à Lei Complementar 110/01. Destarte, não se mostra capaz de ensejar o acolhimento de pedido de rescisão fulcrado na violação dos arts. 7°, XXIX, da CF/88 e 11 da CLT, porquanto, se eventual ofensa houver, será sempre reflexa, nunca literal. Recurso Ordinário não provido"

Contra a referida decisão, o Hospital interpõe Recurso de Embargos, com fundamento no art. 893, I, da CLT.

Ora, o Recurso de Embargos previsto no art. 893, I, da CLT, tem por finalidade atacar decisão proferida por Turma, nos termos dos arts. 3°, III, "b", da Lei 7.701/88 e 73, II, "a", e 239 do RITST.

In casu, a interposição do Recurso de Embargos configura erro grosseiro, em face da clareza do que dispõem os artigos mencionados (3°, III, "b", da Lei 7.701/88 e 73, II, "a", e 239 do RITST), no sentido de ser cabível o Recurso de Embargos das decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da SDI, ou com Súmula, e as que violarem a literalidade de preceito de lei federal ou da Constituição Federal.

Frise-se que o Recorrente, em toda a peça recursal, demonstra a sua intenção de interpor o Recurso de Embargos, tanto que fundamenta o recurso no art. 893, I, da CLT.

Inviável, pois, a aplicação do princípio da fungibilidade, que, segundo a jurisprudência do eg. STF, apenas tem pertinência no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que, como visto, não é a hipótese dos autos.

Portanto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento do Recurso do Autor, por manifestamente inadmissível.

Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-611/2005-000-03-00.4

: GEODEX COMMUNICATIONS S.A RECORRENTE DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO ADVOGADO RECORRIDO SCHAHIN ENGENHARIA S.A ADVOGADO DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS RECORRIDO JERÔNIMO FERNANDES DA SILVA DRA, ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES ADVOGADA

RECORRIDA PRESTADORA DE SERVICOS J. OLIVEIRA S/C

CONVEX GEODEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. RECORRIDA

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Geodex Communications S.A., com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, visando à desconstituição da sentença proferida pela Vara do Trabalho de Formiga nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1.506/03 (fls. 32-

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do acórdão de fls. 222-228, julgou improcedente a presente ação

Inconformado, o Réu interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 236-244).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 32-42) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em conseqüência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTI-DÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ES-SENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO, EXTINÇÃO DO PRO-CESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus da Autora a correta instrução do processo mediante todos os documentos e provas por meio das quais pretenda demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, determino a extinção do processo, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se

Brasília, 25 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-879/2002-000-05-00.2

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO BRAULINO NICÁCIO FARIAS ADVOGADO DR. EZÍQUIO DE ALMEIDA FERREIRA RECORRIDO UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERRO-

DECISÃO

VIÁRIA FEDERAL S.A.)

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória interposto pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, nos termos do acórdão publicado em 31/8/2007.

Verifica-se, no entanto, que, conforme noticiado pela Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fl. 378), o acórdão juntado aos presentes autos refere-se, na verdade, ao Processo nº TST-ROAR-879/2003-000-05-00.3, sendo que o acórdão relativo ao presente processo foi juntado àqueles autos.

Assim, determino a adoção das seguintes providências:

o desentranhamento dos acórdãos constantes dos autos dos Processos nos TST-ROAR-879/2003-000-05-00.3 e TST-ROAR-879/2002-000-05-00.2 e sua juntada aos autos correspondentes;

a retificação dos termos de publicação e juntada dos acór-

Considerando que o equívoco perpetrado impossibilitou a ciência da recorrente quanto à fundamentação do acórdão, e a fim de evitar eventual alegação de nulidade por afronta aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, devolvolhe o prazo recursal, a contar da data da intimação da presente

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-879/2003-000-05-00.3

RECORRENTE GERSON SANTOS CONCEIÇÃO

: DR.ª MARIA TERESA PONDÉ FRAGA LIMA : TRON TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LT-RECORRIDO

ADVOGADO

· DR. MARCUS OLIVEIRA

DECISÃO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória interposto por Gerson Santos Conceição, nos termos do acórdão publicado em 24/8/2007

Verifica-se, no entanto, que, conforme noticiado pela Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fl. 160), o acórdão juntado aos presentes autos refere-se, na verdade, ao Processo nº TST-ROAR-879/2002-000-05-00.2, sendo que o acórdão relativo ao presente processo foi juntado àqueles autos.

Assim, determino a adoção das seguintes providências:

o desentranhamento dos acórdãos constantes dos autos dos Processos nos TST-ROAR-879/2003-000-05-00.3 e TST-ROAR-879/2002-000-05-00.2 e sua juntada aos autos correspondentes;

a retificação dos termos de publicação e juntada dos acór-

Considerando que o equívoco perpetrado impossibilitou a ciência do recorrente quanto à fundamentação do acórdão, e a fim de evitar eventual alegação de nulidade por afronta aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, devolvolhe o prazo recursal, a contar da data da intimação da presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-1.320/2005-000-03-00.3

RECORRENTE : MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADA DRA, MARIA ISOLINA DE SOUSA RECORRIDA COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ : DR. ANTÔNIO MARIOSA MARTINS ADVOGADO

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Mário de Souza com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando a desconstituir acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do Processo nº TRT/RO/00734-2003-070-03-00-4 (fls. 63-64).

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 180-185, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformado, o Autor interpõe recurso ordinário (fls. 188-195 e 196-204), pretendendo a reforma da decisão recorrida.

Verifica-se, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 63-64) e a certidão de trânsito em julgado (fl. 128) se encontram em cópias não autenticadas, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em conseqüência, a declaração de sua inexistência nos autos e impres-tabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTI-DÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ES-SENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO, EXTINÇÃO DO PRO-CESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e de-senvolvimento válido do feito".

Diário da Justiça - Seção 1

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretenda demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Ressalte-se não se aplicar à hipótese dos autos o disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual é válida a declaração de autenticidade das peças colacionadas firmada pelo próprio advogado na peça exordial, como pretendido pelo Autor (fl. 129), porquanto esse dispositivo de lei se refere exclusivamente ao agravo de instrumento, não havendo previsão legal para os demais recursos, ou mesmo para ação rescisória, cuja natureza é autônoma e

Entendimento perfilhado por meio de outros arestos desta Corte, TST-ROAR-636/2003-000-03-00, DJ 03/12/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, e TST-ROAR-643.862/00.1, DJ 11/06/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes.

Diante do exposto, o processo deve ser extinto sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho

Publique-se

Brasília, 25 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.581/2003-000-01-00.2

RECORRENTE ADELIR ANTÔNIO DE BRITO DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO ADVOGADO RECORRIDA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADO DR. CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLI-

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Adelir Antônio de Brito com fulcro no artigo 485, inciso V, do ĈPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando a desconstituir acórdão pro-ferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Processo nº TRT/RO/09916/98 (fls. 35-37).

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 286-289, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformado, o Autor interpõe recurso ordinário (fls. 290-296), pretendendo a reforma da decisão recorrida.

Verifica-se, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 63-64) e todos os demais documentos juntados aos autos, inclusive o instrumento de mandato (fl. 10), se encontram em cópias não autenticadas, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTI-DÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ES-SENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PRO-CESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretenda demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, o processo deve ser extinto sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 deste Tribunal.

Publique-se

Brasília, 25 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1.651/2006-000-15-40.3

NUTRIBEEF DE CAMPINAS COMÉRCIO DE CAR-AGRAVANTE

NES E DERIVADOS LTDA.

DRA. ANA MARIA PEREIRA ADVOGADA

AGRAVADO FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O recurso ordinário em agravo regimental em sede de mandado de segurança da Reclamada foi obstado por despacho do Juiz Vice-Presidente do 15° TRT, (em face da deserção), cuja cópia não foi juntada aos presentes autos.

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário (fls. 2-4)

Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 6), não foi oferecida contraminuta, tendo sido **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do item III da Resolução Administrativa 322 do TST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, tem-se que o presente agravo não atende ao pressuposto extrínseco da representação, pois verifica-se a inexistência de documento indispensável à análise deste, no caso a procuração da subscritora (Dra. Ana Maria Pereira), o que denota a irregularidade de representação, vício que não pode ser relevado, tampouco sanado em fase recursal, ante o disposto no item II da Súmula 383 do TST. O art. 37 da Lei Processual Civil estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (CPC, art. 38). Assim, a ausência de procuração que outorgue ao advogado tais poderes implica irregularidade de representação da parte, e todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Ademais, verifica-se que não foi trasladada nenhuma das cópias consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo, as quais possibilitariam, caso fossem providas, o imediato julgamento do recurso ordinário denegado, nos termos do art. 897, § 5°, I, da CLT. Assim sendo, o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Nesse sentido, ressalte-se que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, no tocante à juntada das peças essenciais, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a irregularidade, a teor da IN 16/99 do TST.

Oportuno assinalar que o item II da IN 16 do TST, aplicável "in casu", determina o processamento do agravo de instrumento em autos apartados, uma vez que os §§ 1º e 2º do referido inciso foram revogados pelo Ato GDGCJ-GP nº 162/03, de 28/04/03, publicado "in" DJs de 02/05/03 e 07/05/03.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC c/c o art. 897, § 5°, I, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, ante a irregularidade de representação (item II da Súmula 383 do TST) e a falta de peças essenciais à sua formação.

Publique-se. Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1725/2006-000-04-00.7

RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SO-CIAL

DRA. JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS ADVOGADA RECORRIDO EDEVAR DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO DR. ADALBERTO LIBÓRIO BARROS FILHO RECORRIDO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

S. A. - BANRISUL

DRA. CARLA RAQUEL XAVIER COUTO AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE

PORTO ALEGRE

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra a decisão do Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, que deferira o pedido de antecipação de tutela formulado na Reclamação Trabalhista nº 281/2006 para determinar que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e a Fundação BANRISUL se abstenham de efetuar os descontos de 8% nos proventos de aposentadoria do reclamante, limitando-os a 2%.

A segurança foi denegada pelo acórdão de fls. 275/279 e os embargos declaratórios que se seguiram foram rejeitados, tendo sido aplicada à impetrante a multa do parágrafo único do art. 538 do

A Fundação interpõe recurso ordinário, no qual pugna pela reforma do acórdão a fim de que seja cassada a decisão que deferiu a antecipação de tutela, insurgindo-se, por outro lado, contra sua condenação ao pagamento da multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios.

Pelo ofício de fls. 327, a Secretaria da Vara do Trabalho informa já ter sido julgada a ação, encaminhando cópia da sentença, no sentido da procedência do pedido, com a confirmação da decisão

que antecipou a tutela.

Proferida decisão de mérito na reclamação trabalhista, não cabe mais discussão sobre o ato que deferiu a antecipação de tutela, objeto do mandado de segurança, vindo à baila o inciso III da Súmula nº 414 desta Corte, segundo o qual "A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)".



Dessa forma, impõe-se a extinção do feito, por falta de interesse de agir superveniente

No tocante à multa imposta no julgamento dos embargos declaratórios, constata-se que a Corte local a aplicou com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC, considerado o caráter procrastinatório da medida, inserindo-se a punição ali prevista no âmbito de avaliação da conduta processual da parte, atribuída ao julgador, o que afasta a suposta ilegalidade ou arbitrariedade em sua aplicação. Nesse passo, diante do registro contido no acórdão de que o atendimento aos requisitos necessários para a antecipação de tutela fora suficientemente examinado na decisão embargada, convicção que se confirma pela leitura da fundamentação expendida às fls. 277/279, resta evidenciada a feição de embargos infringentes conferida à medida, o que autoriza a manutenção da multa, nos termos do referido dispositivo legal.

Do exposto, **julgo extinto** o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, IV e § 3°, do CPC, mantida a condenação da impetrante ao pagamento da multa do parágrafo único do art. 538 do mesmo Código, imposta no acórdão recorrido.

ADVOGADO

Publique-se.
Brasília, 24 de setembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1804/2005-000-01-00.3

RECORRENTE : HÉLIO HEINE GONCALVES DRa ALINE GORNI LYRA ADVOGADA

: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA RECORRIDA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO DR. ARISTIDES MAGALHÃES

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DO COATORA

RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 101/110 contra o acórdão de fls. 92/96, que concedeu a segurança.

Verifico que o apelo não reúne condições mínimas de ad-missibilidade, à míngua do preenchimento de um de seus pressupostos extrínsecos, em específico, a representação processual. É que as razões do recurso ordinário vêm assinadas por advogada que não possui nos autos procuração ou substabelecimento válidos conferindo-

lhe poderes para representar a parte ora recorrente em juízo.

A procuração de fl. 12, única que outorga poderes à subscritora do recurso ordinário - Dr^a Aline Gorni Lyra -, não é capaz de habilitá-la, por se encontrar em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento da norma contida no art. 830 da CLT, o que equivale à sua imprestabilidade para os efeitos legais e, portanto, à sua inexistência no processado.

E nem se alegue ser o vício sanável. Cumpre observar que o Código de Processo Civil, ao dispor, em seu art. 13, sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau. Daí por que a regularidade da re-presentação processual há de ser manifesta, no momento da inter-posição do recurso. Nesse sentido, a Súmula nº 383 do TST.

Ademais, a parte teve a seu favor o momento processual idôneo para apresentar regularmente seu instrumento de mandato, sendo impróprio o saneamento do processo na instância recursal. Se não fosse assim, tornar-se-ia inócua a exigência legal da existência de mandato válido nos autos, para o subscritor do recurso, como uma das condições para o seu conhecimento.

É de se consignar, por oportuno, que em sede de mandado de segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente

em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Saliento, ainda, que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente (art. 37 do CPC), capaz de possibilitar ao advogado estar em juízo em nome da parte sem mandato. Assim, todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Por fim, é irrelevante o fato de o despacho de fl. 111, que recebeu o recurso ordinário então aviado pela impetrante, não ter feito referência ao óbice em questão, autorizando o regular processamento do apelo aqui reputado inexistente. E a razão é simples: o Juízo de admissibilidade recursal é exercido por ambas as Instâncias: a quo e ad quem, sendo que o pronunciamento da primeira nenhuma preclusão gera para a segunda e tampouco afasta o dever de o Órgão Superior exercer o seu livre e cuidadoso controle da admissibilidade

Ante o exposto, nego seguimento do recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Custas pelo recorrente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), das quais fica dispensado, na forma da declaração de pobreza e do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 101 e 110).

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007. RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.817/2003-000-15-00.4

RECORRENTE AMÉLIA FLORINDA DE OLIVEIRA

DRA. LÚCIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROEN-ADVOGADA

RECORRIDO NELSON ROLIM

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERNANDES MORENO RECORRIDA : CONSTRU SERVICE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Amélia Florinda de Oliveira, na forma preconizada no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a argüição de violação de dispositivo de lei a fundamentar pedido de desconstituição de sentença proferida em Ação de Embargos de Terceiros nº 2.227/2000-7, movida perante a 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba (fls. 61-62).

Afirma a Autora, em sua petição inicial, ter a decisão rescindenda, ao manter a penhora de imóvel nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 115/1996-4, violado os artigos 5º, inciso XXII (direito de propriedade) e 183, § 1º (usucapião urbano), da Constituição da República, porquanto o referido bem foi adquirido de boa-fé e com animus domini. Ademais, alega que desde maio de 1995 o bem encontrava-se sob a sua posse e somente em dezembro de 2000 houve a constrição judicial na demanda trabalhista proposta por Nelson Rolim em face da Constru Service Engenharia Ltda.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 202-211, julgou improcedente o pedido de corte rescisório, ante a consideração de ser controvertida a natureza da matéria ora debatida e que o conteúdo dos dispositivos de lei reputados transgredidos não foi objeto de tese pela decisão rescindenda, fatos a atraírem como óbice ao corte rescisório as Súmulas nos 83 e 298 do TST.

Irresignada, a Autora interpôs recurso ordinário (fls. 216-221), requerendo a concessão do benefício da gratuidade de Justiça. Pleiteou a reforma do acórdão recorrido, rebatendo tão-somente a tese adotada pela decisão recorrida no tocante à natureza controvertida da

Contudo, o recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com todos os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, não foram infirmadas as teses adotadas no acórdão recorrido em especial quanto à ausência de pronunciamento na decisão rescindenda acerca dos dispositivos de lei reputados transgredidos.

O recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição, e, assim, deve preencher os mesmos requisitos para o exercício daquele, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Portanto, não há como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

Nesse sentido, a SBDl-1 já firmou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 422, verbis: "RECURSO ORDINÁRIO.
APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ARTIGO 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho, denego seguimento ao recurso por ausência de fundamentação.

Defere-se o pedido de gratuidade de justiça à Recorrente, porquanto está pacificado nesta Justiça Especializada o entendimento de que, consoante o disposto nos artigos 4º da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º, da CLT, para o deferimento do benefício da justiça gratuita é necessária tão-somente a declaração da parte, dentro do prazo recursal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 desta Corte, verbis: "JUSTICA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO. O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso"

Publique-se

Brasília, 25 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-2.481/2004-000-01-00.4

RECORRENTE FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS ADVOGADO MAX MANOEL DOS SANTOS RECORRIDO DR. HILDO PEREIRA PINTO ADVOGADO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória (fls. 2-6) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 14 da Lei 5.584/70, buscando desconstituir a sentença da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ), proferida em 25/06/02 na RT-2.053/00, que julgou parcialmente procedentes os pedidos e a condenou, dentre outras verbas, ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da condenação (fls. 76-80).

O 1º TRT julgou improcedente o pedido, ao fundamento de que a matéria alusiva aos honorários advocatícios era de interpretação controvertida nos tribunais, de modo a esbarrar no óbice da Súmula 83 do TST (fls. 167-169).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que deve ser afastado o referido óbice, em face das Súmulas 219 e 329 do TST (fls. 170-173).

Admitido o apelo (fl. 176), foram apresentadas contra-razões (fls. 179-181), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 186-187).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 169v. e 170), tem representação regular (fls. 7-9) e foram recolhidas as custas (fl. 175), merecendo conhecimento

3) DECADÊNCIA

O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 27/08/02, conforme certidão de fl. 142. A ação rescisória foi ajuizada em 27/07/04, portanto dentro do prazo decadencial estabelecido no art 495 do CPC

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A decisão rescindenda (sentença de 1º grau) condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 20% sobre o valor da condenação (fl. 80).

Na exordial da presente rescisória, a Reclamada aponta vio-lado o **art. 14 da Lei nº 5.584/70**, ao argumento de que a decisão rescindenda foi proferida em descompasso com as Súmulas 219 e 329 do TST.

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, dispõe que, na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

'In casu", da análise da **petição inicial** da ação trabalhista principal (fls. 109-116) e do fundamento esposado na decisão rescindenda, no sentido de os honorários advocatícios serem devidos, "in casu", tão-somente em face da sucumbência, a teor dos arts. 20 do CPC e 133 da CF (fl. 80), verifica-se que não restaram preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70, uma vez que o Reclamante não estava assistido por sindicato, pois contratou o seu advogado de forma particular e direta.

Assim, tendo em vista que a decisão rescindenda é posterior à Súmula 219 desta Corte, não há que se falar em matéria de interpretação controvertida nos tribunais. Daí porque resta afastado o óbice da Súmula 83 do TST, razão pela qual se mostra incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos da OJ 305 da SBDI-1 e das Súmulas 219 e 329, todas do TST, merecendo ser reformada a decisão recorrida e acolhida a rescisória, por violação literal do art. 14 da Lei 5.584/70, devendo ser excluída da condenação a verba honorária

5) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1°-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário, para desconstituir parcialmente a sentença de 1º grau e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios, tendo em vista que a decisão recorrida foi proferida em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 305 da SBDI-1 e Súmulas 219 e 329).

Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-2.848/2004-000-04-40.8

RECORRENTE : TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. ADVOGADA DRA. LUCIANE ANDRÉIA MENDEL TORRES

RECORRIDO : JOÃO REINERO FISCHER ADVOGADO : DR. SANTO ONEI PUHL MARTINI

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por Transportes Panazollo Ltda em face de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que manteve o indeferimento de restituição de prazo para a interposição de recurso ordinário em ação rescisória.

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 114-118, indeferiu o pedido de restituição de prazo para a parte Autora recorrer, ao fundamento de não ter sido demonstrado o justo impedimento para a produção do ato processual oportunamente, como dispõe o artigo 183, § 1º, do CPC; além do que, havia outros advogados constituídos nos autos e, portanto, o fato de um deles estar acometido por doença não impediria os demais de atuarem nos au-

Inconformada, Transportes Panazollo Ltda. interpõe recurso ordinário (fls. 122-133), pretendendo a reforma da decisão recor-

Contudo a Recorrente não cuidou de acostar às razões do seu recurso ordinário o comprovante do recolhimento das custas processuais regularmente arbitradas pela decisão proferida no julgamento

O recolhimento das custas processuais constitui pressuposto objetivo indispensável ao conhecimento dos recursos, de modo que, não sendo a parte recorrente beneficiada da isenção do seu pagamento, deverá pagá-las no prazo recursal, nos moldes previsto no artigo 789, § 1º, da CLT. Deixando, contudo, de recolher as custas impostas nos autos e não se inserindo a Recorrente nas exceções previstas em lei, há que ser declarado deserto o apelo.

Diante do exposto, impõe-se a **denegação de seguimento** do recurso ordinário interposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, ante sua deserção.

Publique-se

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRO-3.524/2006-000-04-41.1

AGRAVANTE : TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA

LTDA.

ADVOGADO : DR. ANÍBAL PADÃO PALMEIRA AGRAVADO : CLEBER ANTÔNIO SAMPAIO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O "recurso de revista" interposto pela Reclamada contra o acórdão do 4ª Regional, que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo incólume a decisão monocrática que indeferiu o pedido liminar em sede de mandado de segurança, foi obstado por despacho da Juíza Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais do 4º TRT, por incabível, nos termos da Orientação Jurisprudencial 100 da SBDI-2 do TST (fl. 73).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário, tão-somente reiterando os mesmos argumentos alusivos à questão de fundo do "mandamus" (fls. 2-15).

Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 77), não foi oferecida contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado pelo não-conhecimento do agravo, por desfundamentado, com esteio na Súmula 422 do TST (fls. 86-87).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, tem-se que o presente agravo não atende ao pressuposto extrínseco da representação, pois verifica-se a inexistência de documento indispensável à sua análise, no caso, a procuração dos subscritores (Dr. Anibal Padão Palmeira e Dr. Jorge Luiz Z. Oehlschlaeger), o que denota a irregularidade de representação, vício que não pode ser relevado, tampouco sanado em fase recursal, ante o disposto no item II da Súmula 383 do TST. O art. 37 da Lei Processual Civil estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (CPC, art. 38). Assim, a ausência de procuração que outorgue ao advogado tais poderes implica irregularidade de representação da parte, e todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria à Agravante, pois além dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos ligados à representação, adequação, tempestividade e preparo, não há que se olvidar o da motivação.

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do agravo de instrumento**, verifica-se que a Reclamada tão-somente reprisou os mesmos argumentos alusivos à questão de fundo do "mandamus", mas não infirmou o fundamento do despacho denegatório do "recurso de re-"in casu", o fato de ser incabível, à luz da OJ 100 da SBDI-2 do TST (fl. 73).

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da Súmula 422 do TST, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, ante a irregularidade de representação (item II da Súmula 383 do TST) e por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10.059/2005-000-22-00.9

RECORRENTE COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA DRS. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO E TIAGO ADVOGADOS CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

: CARLOS ALBERTO DE MIRANDA RECORRIDO

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZE-

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Carlos Alberto Miranda, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, visando à desconstituição da sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Teresina, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1184-2002-002-22-00-8 (fls. 56-59).

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por meio do acórdão de fls. 165-176, julgou procedente a presente ação

Inconformada, a Ré interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 179-199).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 56-59) e a certidão de trânsito em julgado se encontram em cópias não autenticadas, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTI-DÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ES-SENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

 \acute{E} ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretenda demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como preceituado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, determino a extinção do processo, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se

Brasília, 25 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12.363/2004-000-02-00.9

RECORRENTE : JOSINETE CÂNDIDO BELO NUNES ADVOGADA DRA, CAROLINA ALVES CORTEZ RECORRIDA INDUSTRIAL LEVORIN S.A.

ADVOGADO : DR. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO

DESPACHO

A Reclamante ajuizou ação rescisória (fls. 2-4) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando violado o art. 118 da Lei 8.213/91 e buscando desconstituir o acórdão da 1ª Turma do 2º TRT (fls. 104-107).

O 2º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que não restou caracterizada a violação de lei apta ao corte rescisório (fls. 181-185).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 187-191).

Admitido o apelo (fl. 192), foram apresentadas contra-razões (fls. 195-199), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Caraí da Costa e Paes, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 202-203).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 185v. e 187), tem representação regular (fl. 5) e a Recorrente está isenta do recolhimento das custas processuais (fl. 185), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 104-107) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 144) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 em que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que a certidão de trânsito em julgado é peça

essencial à lide rescisória, a fim de possibilitar a aferição:

a) do biênio decadencial (CPC, art. 495), pois, nos termos do item I da Súmula 299 do TST, "verbis": "é indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda";

b) de eventual interposição de recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, a teor do item III da Súmula 299 do TST, "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Ressalte-se que, muito embora a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da Ré, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3°, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em

qualquer tempo e grau de jurisdição.

Por fim, sinale-se que a **Autora** não se utilizou, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3°, da CLT, para requerer ao 2° TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, ambas do TST, e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator PROC. Nº TST-ROAR-13.666/2004-000-02-00.9

RECORRENTE : VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Valéria Maria de Oliveira, com fulcro no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei e ocorrência de erro de fato, visando à desconstituição do Acórdão nº 20030144951, proferido nos autos do Processo nº TRT/SP-20020522139 (fl. 355).

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por

meio do acórdão de fls. 451-456, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário, preten-

dendo a reforma da decisão recorrida (fls. 457-470).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fl. 355) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em conseqüência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, in-

e desenvolvimento vando do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu, vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEL TRÂNISTIO EM HI GADO DAS PEGAS ESSENICIADO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OPÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JUL-GAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, **determino a extinção do processo**, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se
Brasília, 24 de setembro de 2007.
EMMANOEL PEREIRA

PROC. Nº TST-ED-ROAR-160.567/2005-900-01-00.7

: JOSE GERALDO MARQUES EMBARGANTE ADVOGADO DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

EMBARGADA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBA-

NA - COMLURB

ADVOGADA DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por José Geraldo Marques (fl. 189), via fac-símile, cujos originais foram trazidos aos autos à fl. 190, em face da decisão monocrática de fls. 186-187. Neste julgamento, foi reconhecida a falta de autenticação da decisão rescindenda (fls. 49-52), o que desrespeitaria o comando legal inserto nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em conseqüência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Dessa forma, foi extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.



O Embargante sustenta existir erro material na decisão proferida, na medida em que foi relatado ter a presente ação sido proposta por José Geraldo Marques, quando, na verdade, foi ajuizada pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

Constatada a existência de mero erro material na decisão embargada, retifica-se a declaração nela contida para fazer constar: "Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana".

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração tãosomente para corrigir mero erro material na decisão embargada. Publique-se

Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-174.023/2006-000-00-00.7

: CONSUELO MARIA DE ALBUOUEROUE SAM-AUTORA

ADVOGADOS DR. PEDRO ELOI SOARES E DRA. RAQUEL

MARTINS

RÉU : JOSÉ PEREIRA DE FARIA (ESPÓLIO DE)

DESPACHO

Tendo em vista o conteúdo da informação de fls. 765, no sentido de que "o ofício de citação do Réu José Pereira de Faria (espólio de), fl. (s) 762, foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação 'desconhecido', fls.(s) 764" intime-se novamente a autora, na pessoa de seus Procuradores, a fim de que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, providencie a emenda da petição inicial de sua ação rescisória, fornecendo endereço em que se possa, efetivamente, localizar o réu, sob pena de indeferimento e consequente extinção processual, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso II, e 284, caput e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-179339/2007-000-00-00.0

: FICRISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. AUTORA ADVOGADOS DRS. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA E VIC-

TOR RUSSOMANO JÚNIOR RÉU WILLIAN SANTOS SPENCER ADVOGADO : DR. JEFFERSON L. MARTINES

DESPACHO

Versando os presentes autos acerca de matéria exclusivamente de direito, entendo desnecessária a produção de provas. Dessa forma, declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Au-

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-179635/2007-000-00-00.7

: ESTADO DA BAHIA AUTOR

DRS. WALSIMAR DOS SANTOS BRANDÃO E PROCURADORES

LUIZ PAULO ROMANO

CARLOS ALBERTO DA FONSECA, DIVA STELLA

MOREIRA, AMANDA LÚCIA GONÇALVES SILVA E MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA

DESPACHO

Não havendo interesse das partes em produzir novas provas. declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se Autor e Réus para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-180057/2007-000-00-00.3

: FERNANDO SANTOS ALMEIDA AUTOR ADVOGADO DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO RÉ COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMEN-

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento

Publique-se. Brasília, 20 de setembro de 2007. RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-181.219/2007-000-00-00.2

: KURT DAVID WISSMANN AUTOR

DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCEL-ADVOGADO

RÉU EDER DE OLIVEIRA ABENSUR

COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLAN-CHARD LTDA

ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar proposta Kurt David Wissmann, objetivando a concessão de liminar, inaudita altera pars, para a suspensão da execução de sentença nos autos do Processo nº 1.033/93, em trâmite perante a 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, até o trânsito em julgado do Processo nº TST-AR-180.949/2007-000-00-00.8, originário desta egrégia Corte.

Na inicial, é sustentada a necessidade do deferimento da

medida pleiteada, sob pena de lesão grave de difícil reparação ao patrimônio do Autor, tendo em vista que, sem a suspensão da execução, de nada valerá um futuro pronunciamento judicial favorável na ação principal, pois poderá ser desapossado de seu bem de família, dada a iminente emissão de posse da arrematante no referido imó-

Ao aduzir os fundamentos do pedido, a Empresa alega estar demonstrada nos autos a plausibilidade do direito alegado na ação principal e, portanto, configurada a fumaça do bom direito, pres-suposto necessário à prestação jurisdicional ora postulada. Historiando o feito, verifica-se dos documentos juntados com

a inicial que a ora Requerente ajuizou ação rescisória com fulcro no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, visando à desconstituição parcial do Acórdão proferido no Proc. TST-ROMS nº 149.905/2005-900-0-00.9, em sede de recurso ordinário, pela egrégia SBDI-2 desta Cor-

Na inicial da ação rescisória, foi alegado que na decisão rescindenda se deixou de fundamentar o conhecimento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante-litisconsorte, em razão da aplicação do parágrafo 2º do artigo 249 do Código de Processo Civil. Na peça exordial, também, foi afirmado que o citado dispositivo prevê apenas o não-pronunciamento da nulidade do ato quando o julgador puder decidir o mérito a favor daquele a quem aproveite a declaração da nulidade, mas este possível pronunciamento não isenta a decisão da fundamentação acerca de um pressuposto extrínseco do recurso, uma vez que a suposta nulidade está atrelada a um pressuposto de recorribilidade da decisão proferida pelo Tribunal aquo, ou seja, a tempestividade do recurso ordinário em análise.

Desta forma, entende o ora Requerente que a validade da decisão rescindenda, proferida em seu desfavor, dependia do exame dos pressuposto do apelo intentado, principalmente pelo fato de constar dos autos certidão atestando o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

Não obstante a norma contida no artigo 489 do Código de Processo Civil dispor que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, a jurisprudência desta Seção especializada tem entendido que esse comando não afasta o poder de cautela atribuído ao Julgador pelo artigo 796 e seguintes do mesmo diploma legal quando presentes os pressupostos justificadores da medida: o **fumus boni juris** e o periculum in mora.

A propósito do primeiro pressuposto, doutrina Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Forense, Rio, 1986, 2ª ed. Vol. II, pp. 1.116/1.117): "Para a ação cautelar, não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, freqüentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no processo principal. Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como o interesse que justifica o 'direito de ação' ou seja, o direito ao processo de mérito. É claro que deve ser revelado como um 'interesse amparado pelo direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que **prima facie** possam formar no juiz a oposição de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial,' como ensina Ugo Rocco. Não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostrarem plausíveis de tutela no processo principal".

Quanto ao segundo pressuposto, continua o mesmo autor: "E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal. O perigo de dano refere-se, portanto, ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio, seja em favor de uma ou de outra parte, o que não poderá ser alcançado caso se concretize o dano temido. Esse dano corresponde, assim, a uma alteração na situação de fato existente ao tempo do estabe-lecimento da controvérsia - ou seja, do surgimento da lide - que é ocorrência anterior ao processo."

Em um exame apriorístico, como é apropriado à natureza destas decisões, verifica-se, a favor do Autor, além do fato de a decisão anterior à rescindenda ter reconhecido a condição de bem de família do imóvel penhorado, a existência de jurisprudência oriunda desta Corte, favorável à tese defendida no feito principal, na qual é sustentada a viabilidade da rescisão de uma questão processual, quando ela é pressuposto de validade de uma decisão de mérito (Súmula nº 412 do TST), bem como a possibilidade de anulação de decisão desfundamentada por violação dos artigo 458, II, do CPC e 832, caput, da CLT.

Sendo assim, pode-se visualizar a possibilidade da rescisão do julgado com fulcro no direito material alegado pela Requerente e o seu justo receio de que a finalização da execução, antes do julgamento da ação rescisória, ocasione o comprometimento da eficácia ou da utilidade da decisão que vier a ser proferida no processo principal, acarretando dano de difícil reparação.

Presentes os pressupostos autorizadores, concedo a medida liminar requerida, para determinar a suspensão da execução do Processo nº 1.033/93, até o trânsito em julgado da ação rescisória, na qual a presente cautelar é incidental.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão aos Exmos. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e Juiz-Titular da 59ª Vara do Trabalho de São

Intimem-se as Partes.

Citem-se os Réus, para os efeitos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se

Brasília, 4 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-182919/2007-000-00-00.7

: JACY LEITE COSTA AUTOR

ADVOGADO DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO RÉ COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMEN-

TO - CORSAN

: DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA ADVOGADA

DESPACHO

Manifeste-se o Autor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e o documento juntado. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-183.741/2007-000-00-00.6

AUTOR : BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA. ADVOGADA DRA. RENATA DINIZ DE ALMEIDA

: JOSIEL DA ROCHA RÉU

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar ajuizada por Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto ao Mandado de Segurança impetrado pela ora Autor perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Pleiteia o Clube requerente, por meio da presente cautelar, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos principais, com a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferida a sustação dos efeitos da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 609/2006-701-04-00.4, pertinente à rescisão contratual havida entre Josiel da Rocha e o Esporte Clube Internacional.

Historiando o feito, o Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda. sustenta que o ora Réu, Josiel da Rocha, propôs reclamação trabalhista contra o Esporte Clube Internacional, que tramitou perante a 1ª vara do Trabalho de Santa Maria-Rs, na qual as partes terminaram por acordar com a liberação do Reclamante, que, a partir desta data, poderia ser contratado por outras agremiações. Ressalta que, quando da homologação do acordo, não foi feita menção ao contrato de empréstimo do Reclamante, firmado, seis meses antes, entre o Clube reclamado e o Clube ora requerente. Alega, ainda, que Reclamante e Reclamado entabularam acordo sem participação ou anuência do Brasiliense Futebol Clube, desconstituindo outro contrato regularmente existente com um terceiro, embora não tenha havido descumprimento do contrato por parte do cessionário.

O Autor defende que, ao contrário do consignado na decisão recorrida, não se aplica à hipótese o óbice contido na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte, porquanto o Superior Tribunal de Justiça já firmou jurisprudência no sentido de permitir ao terceiro prejudicado por decisão judicial interpor recurso ou impetrar mandado de segurança.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, sustenta que a fumaça do bom direito está demonstrada com o teor do artigo 242 da RDI 1/91 - Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro, no qual é explícita a impossibilidade de rescindir o contrato de empréstimo sem a anuência do clube para o qual o jogador foi emprestado



Na presente hipótese, a jurisprudência desta Corte, por intermédio da SBDI, preconiza ser incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Precedentes: AGAC-533.024/99, Rel. Min. M. França, DJ 25/06/99; AGAC-410.679/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98, MC-284.320/96, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98, MC-284.320/96, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98; AC-376.103/97, Ac. 5.272/97, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 20/02/98; MC-275.399/96, Ac. 3.593/97, Rel. Juíza H. Marques, DJ 05/12/97; e AC-290.374/96, Ac. 1.345/97, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 1°/08/97.

Atualmente, este entendimento já se encontra firmado na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-2: "Ação cautelar. Efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança. Incabível. Ausência de interesse. Extinção. É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica".

Em que pese ao esforço do Autora em demonstrar a viabilidade da presente demanda, tem-se que a pretensão desta Cautelar coincide com a do Mandado de Segurança, e, portanto, a ação ajuizada, no caso, não tem por escopo dar efetividade ao processo principal, mas solucionar a matéria nele debatida, uma vez que o objeto da ação cautelar é, na verdade, o mesmo do mandamus, qual seja a obtenção de uma providência que suste os efeitos do ato judicial originalmente impugnado, porquanto supostamente lesivo a direito líquido e certo do autor/impetrante.

Impõe-se, portanto, a extinção do processo, sem apreciação do mérito, por ausência de interesse de agir, até para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica. Isto porque, na adequada ação mandamental, pode o Impetrante obter, liminarmente, a suspensão do ato impugnado, quando deste puder resultar na ineficácia da medida, caso seja deferida (artigo 7°, II, da Lei n° 1.533/51).

Por outro lado, em um exame apriorístico, como é apropriado à natureza destas decisões, também não se pode visualizar a plausibilidade de uma decisão favorável ao Requerente na ação principal, uma vez que a jurisprudência deste Tribunal é pacífica pelo nãocabimento de mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado (Súmula nº 33 do Tribunal Superior do Trabalho), como no caso dos autos, no qual este momento ocorre quando da homologação do acordo.

Destarte, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, sobre o valor arbitrado à causa, no importe de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavo), nos termos do artigo 789 da

Publique-se

Brasília, 19 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-184900/2007-000-00-00.5

: TERWAN - ENGENHARIA DE ELETRICIDADE IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO DR. RONALDO DIAS LOPES FILHO

RÉUS : JOSÉ MARQUES PAULINO E CONSTRUCOOP -COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIO-NAIS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

DESPACHO

Por intermédio do despacho de fl. 131, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Autora providenciasse a regularização do feito na forma da Orientação Jurisprudencial 76 da SBDI-2/TST.

Em resposta, apresentou petição com documentos, os quais não eram suficientes a autorizar o processamento do feito (fls. 134/179)

Por conseguinte, novo prazo de 10 (dez) dias foi concedido à Autora (fl. 181) para que juntasse ao processo os seguintes docu-"petição inicial da Reclamação Trabalhista, contestação, acórdão da Ação Rescisória, despacho de publicação desse acórdão, razões do Recurso Ordinário, com identificação do carimbo do protocolo de recebimento do Apelo, e despacho de admissibilidade" Oportunidade em que restou consignado que o não-atendimento da determinação importaria na extinção do processo, sem resolução do mérito.

Publicado o despacho, a Autora apresentou petição requerendo tão-somente a reconsideração da decisão que negou o pedido

Dessa forma, não atendido in totum a regularização do feito, valendo-me da permissão contida no parágrafo único do art. 284 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, parágrafo único, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor dado à causa na inicial.

Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-185085/2007-000-00-00.9

AUTORA : CLAUDETE CAMILO DOS SANTOS ADVOGADA : DRA, LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI RÉ : TRW AUTOMOTIVE LTDA.

DESPACHO

Diário da Justiça - Seção 1

Trata-se de Ação Rescisória buscando a desconstituição do Acórdão proferido pela Décima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista 2351/01 originária da 1ª Vara do Trabalho de Diadema - SP.

Eis os termos do pedido: "Diante do exposto, requer a Autora, seja rescindido o acórdão da 10ª Turma do TRT/SP, transitado em julgado, e que a nova decisão seja proferida, para deferir a procedência da ação em tela, para determinar o pagamento dos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante; ou seja, entre a dispensa e o final do período de estabilidade, bem como férias acrescidas de 1/3; 13° salários; FGTS acrescido da Multa de 40%; pois ficou claramente demonstrado, que o direito pleiteado se insere no art. 485 do CPC" (fl. 10).

Constata-se, pois, o manifesto e inescusável equívoco do pedido da Autora, endereçado a esta c. Corte Superior, de rescisão de acórdão proferido pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o que impõe o indeferimento da petição inicial, por inepta, com a consequente extinção do processo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-2 do TST, que assim dispõe: "AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOÇO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Portanto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais fica dispensada do pagamento, em razão da declaração de fl. 12.

Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-185139/2007-000-00-00.1

: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS AUTOR

ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE-CIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 1671/1677.

Publique-se

Brasília, 13 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-185139/2007-000-00-00.1

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

ADVOGADA · DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTLIO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE-RÉU CIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Trata-se de agravo regimental interposto pela entidade sindical em epígrafe, contra o despacho de fls. 1660/1661, de minha própria lavra, concessivo do pedido de liminar formulado nos autos desta ação cautelar, incidentemente ajuizada à Ação Rescisória nº TRT-AR-10978/2005-000-02-00-1, ora em grau de recurso ordinário para o TST, para determinar a imediata suspensão da execução em curso autos da reclamatória trabalhista originária, até o julgamento final da rescisória.

Requer o réu a reconsideração, ainda que parcial, da mencionada decisão monocrática, com vistas a autorizar o prosseguimento da execução definitiva em relação aos valores incontroversos, isto é, àqueles limitados à data-base, não objeto da ação rescisória principal em questão, visto que a suspensão genérica da execução trabalhista causaria evidente prejuízo ao ora agravante.

Melhor examinando o processado, observo que, realmente, não se mostra razoável suspender integralmente a execução da decisão exequenda, na medida em que o pedido de rescisão restringiuse à limitação das diferenças salariais decorrentes do índice inflacionário de 26,05%, denominado URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) à data-base dos empregados, substituídos processualmente pelo sindicato-réu (vide a petição inicial de fls. 81/90), nada versando a respeito do fato de serem ou não devidas as diferenças salariais decorrentes do enfocado planos econômico. O mesmo se diga, por óbvio, relativamente ao pedido recursal veiculado às fls. 140/149

Efetivamente, se referida matéria não parece mesmo ser objeto de discussão no processo principal, nada obsta - e até se recomenda - o prosseguimento da execução no tocante às parcelas apuradas até a data-base da categoria. Do contrário, estar-se-ia submetendo os exequentes a injustificável atraso na percepção de quantia sobre a qual não se instaurou qualquer controvérsia.

Ao final, cabe anotar que, com o ajuizamento da ação cautelar de fls. 2/15, pretendia o autor assegurar eficácia suspensiva à futura decisão desta Casa a ser proferida nos autos da rescisória principal, a qual encerra questão alusiva à necessidade de limitação da condenação havida na fase de conhecimento à data-base da categoria, pretensão que, diante do deferimento da liminar às fls. 1660/1661, já foi alcançada, pelo que esta decisão em nada o pre-

Logo, reconsidero, em parte, a decisão de fls. 1660/1661, que deferiu a liminar pleiteada, a fim de deferir apenas parcialmente a medida acautelatória, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1847/1989, que tramita perante a 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, porém tãosomente em relação às parcelas posteriores à data-base subsequente da categoria no que diz respeito às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (Plano Bresser), até a decisão a ser proferida pela SBDI-2 do TST, nos autos da ação rescisória principal.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho

ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região e ao Exmº. Sr. Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, inclusive via fac-

Após, cumpra-se o despacho de fl. 1680.

Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-185.623/2007-000-00-00.4

: RAMON GAIA SANTANA AUTOR ADVOGADO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

: BRASIL TELECOM S.A. RÉ

DESPACHO

Cite-se a Ré, no endereco constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se

Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-186014/2007-000-00-00.3

AUTORA : INTERVALES MINÉRIOS LTDA. ADVOGADO . DR. IVO PRADO PEREIRA RÉU · MIGUEL SILVA FONSECA

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada com fulcro nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, pretendendo a rescisão do acórdão de fls. 82/84, prolatado pelo TRT da 2ª Região. Eis os termos da inicial:

"O V. Acórdão rescindendo foi publicado no DOE-PJ em 24/11/2006 (fls. 210 do processo de origem) e com o não recebimento do recurso de revista interposto no prazo legal, por deserção (fls. 222/223), transitou em julgado no dia 26/03/2007, conforme a certidão de fls. 223-verso do feito de origem, demonstrando-se a estreita observância do prazo decadencial para a propositura da presente ação." (fl. 3)

Os documentos indicados pela requerente equivalem, nestes autos, à certidão de fl. 85, de publicação do acórdão regional rescindendo de fls. 81/84, bem como à certidão de fl. 87-v, de publicação do despacho de fls. 86/87, denegatório de seguimento do recurso de revista interposto nos autos da reclamação originária.

A ação rescisória, como qualquer outra ação, deve atender aos pressupostos processuais e às condições da ação. Se o pedido de desconstituição não for juridicamente possível, a petição inicial há de ser indeferida, porque inepta, nos termos do art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.

No presente caso, constata-se o manifesto e inescusável equívoco do pedido da autora endereçado à esta alta Corte, de rescisão de acórdão proferido pelo TRT de origem, impondo-se a decretação da inépcia da inicial, com a consequente extinção do processo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 70 da c. SBDI-2 do TST,

"O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial

Pelo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$322,98 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-48.194/2002-900-02-00.7

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRA-

CHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO OSVALDO BRUNHOLI

ADVOGADO DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 573-579), ao despacho de fl. 570, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por estarem preclusas as questões nele aborda-

Ainda que o agravo de instrumento seia tempestivo, esteia subscrito por advogado habilitado e processado nos autos principais, ele não merece seguimento.

Ao analisar a pretensão recursal, no juízo primeiro de admissibilidade, concluiu-se estarem preclusas as razões recursais da Reclamada, pois o recurso ordinário não fora admitido por deser-

A Reclamada, nas razões do instrumento, buscando a reforma da decisão no que se refere ao mérito da controvérsia, sem, contudo, enfrentar o óbice apresentado no despacho negativo de ad-

Fixadas essas premissas, constata-se que a Reclamada não se insurge contra o fundamento utilizado para trancar o seguimento do

recurso de revista, silenciando-se, na verdade, quanto a esse.

Assim, o agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada apenas se refere ao despacho tran-catório, sem enfrentar os argumentos dele constantes, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista.

Como o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo, o silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção

do que fora consignado. Incidência da Súmula nº 422 do TST.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Brasília, 26 de

de setembro de 2007. **EMMANOEL PEREIRA** Ministro Relator

GERALDO EUGÊNIO CARVALHO VIEIRA AGRAVANTE

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO BANCO BEMGE S.A. AGRAVADO

PROC. Nº TST-AIRR-88.637/2003-900-03-00.8

DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO ADVOGADA

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 885-886, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso

Na minuta de fls. 887-897, o Reclamante argúi a nulidade do despacho trancatório, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que não foi devidamente fundamentado.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

1. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO.

Esclareça-se que, ao contrário do esposado nas razões de agravo de instrumento, é justamente o Tribunal Regional do Trabalho órgão competente para exercer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, seja no tocante à aferição dos requisitos extrínsecos, seja com relação aos intrínsecos, consoante previsão do artigo 896, § 1º, da CLT. Cabe, pois, ao Tribunal de origem, de forma sucinta e motivada - conforme ocorreu -,o primeiro juízo de admissibilidade, expondo se houve, ou não, caracterização de divergência jurisprudencial e (ou) afronta direta a dispositivo de lei e (ou) constitucional, bem como contrariedade às Súmulas e Orientações desta Corte, não havendo que falar em negativa de prestação jurisdicional

Nego seguimento.

DESFUNDAMENTAÇÃO.

Verifica-se, neste aspecto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancatório, limitando-se a trancrever insis literis as razões do recurso de revista.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade à di-ferença de atualização dos valores devidos ao Recorrente e significado do salário efetivo para cálculo do adicional de transferência.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

À vista do exposto, não merece seguimento o agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento

ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-627.146/2000.0TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LT-DA. ADVOGADO DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES ROSELENE DE ALMEIDA SANTOS AGRAVADA ADVOGADO DR. LEOPOLDO MERCADO PIRIZ FILHO

DESPACHO Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão mo-nocrática de fls. 307-308. Por conseqüência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 241-252.

Diário da Justiça - Seção 1

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos. Brasília, 24 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-747,295/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAPECERICA SUPER LANCHES LTDA. ADVOGADO DR. ROBINSON ZANINI DE LIMA EMBARGADO PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA DUQUE ADVOGADO DR. EDUARDO DIOGO TAVARES

DECISÃO

Mediante a decisão de fls. 175-176, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela ora Embargante. Itapecerica Super Lanches Ltda. opõe embargos de decla-

ração às fls. 180-181, sob a alegação de ocorrência de omissão e obscuridade no julgado.

Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos e

Nas razões de embargos de declaração, a Reclamada alega que a decisão encerra contradição. Sustenta, em síntese, que há conflito entre o que fora decidido e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e os artigos 830 da CLT, 544 do CPC e 218 do Código Civil.

Este Relator, ao apreciar o agravo de instrumento, expôs os fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo. Não há, assim, que falar na existência de omissão ou obscuridade, conforme a transcrição, verbis: "A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 142, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Decorre da Lei nº 9.756/98, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, mormente o recurso de revista. Na Instrução Normativa nº 16 desta Corte, por intermédio do item III, estabelece-se que, no instrumento, devem estar contidas todas as peças necessárias à verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal, sob pena de não-conhecimento. Nessa linha de entendimento, a cópia do recurso de revista trasladada para a formação do agravo deve fornecer con-dições para que se comprove a sua tempestividade. No caso dos possível visualizar a data da interposição do apelo revisional (fl. 131), porque se encontra ilegível o protocolo aposto pelo Regional, acarretando a impossibilidade do processamento do recurso, uma vez que não se admite a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, cujo teor ora se transcreve: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLA-DO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. IN-SERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado". Cumpre salientar que este Tribunal também editou a Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, fixando entendimento no sentido de que a etiqueta adesiva aposta pelo Regional com a expressão "no prazo" é imprestável para a aferição da tempestividade do apelo. Diante desses fundamentos, e nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento" (fls. 175-176).

Conforme se observa, a decisão foi estabelecida no sentido de não ser possível aferir a tempestividade do recurso de revista, porque ilegível o carimbo do protocolo. Não há contradição a ser sanada entre nenhuma das partes da decisão embargada, a impedir o provimento dos embargos de declaração.

Com esses fundamentos, nego provimento aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2007. EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-722724/2001.0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AUTORA DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E GUS-ADVOGADOS TAVO ADOLFO M. JUNIOR DELAÍDE MARIA MERLO RÉU

ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

MÁRCIO MARTINS TEIXEIRA RÉU

ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

DESPACHO

A presente cautelar é incidental em relação ao processo nº TST-RR-736.240/2001.0, baixado ao Tribunal Regional de origem em 12/9/2003. Assim, como o processo cautelar é sempre dependente do principal, nos termos do art. 796 do CPC, reputa-se prejudicada a presente medida acautelatória.

Baixem-se os autos ao Regional de origem.

Publique-se

AGRAVANTE

Brasília, 27 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-79.097/2003-900-02-00.7

: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS. MO- TÉIS. FLATS. PENSÕES.

HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURAN- TES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEI-

TARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST- FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS ADVOGADO BAR E LANCHES VEM AQUI LTDA. AGRAVADA ADVOGADO DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

DECISÃO

O Sindicato reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 153-156) ao despacho de fls. 148, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Precedente

Normativo nº 119 da SDC e no artigo 896, "a", da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 112-113, complementado à fl. 125, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O Sindicato interpôs recurso de revista (fls. 131-147). Suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia. No mérito, buscou demonstrar a inaplicabilidade ao caso do entendimento construído no Precedente Normativo nº 119 da SDC. Indicou violação dos artigos 5°, II, XXXV, XXXVI e LV, 7°, XXVI, 8°, III, IV, V e VI, 93, IX, e 102, da Constituição de 1988 e 462, 511, § 2°, 513, "c", 613, VII e VIII, e 614 da CLT. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por

advogado habilitado e encontra-se regularmente formado. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO. NE-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não se caracteriza a apontada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque há fundamentação expressa, por parte do Juízo a quo, sobre as razões que o levaram a decidir sobre a aplicação, no caso, do Precedente Normativo nº 119 da SDC. Afasta-se, portanto, a mencionada violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, sendo que a indicação de ofensa ao artigo 5°, XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988 é impertinente, por não estar contemplada no entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Nego seguimento.

2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERA-TIVAS

Não há como viabilizar a admissibilidade do recurso de revista, pois a decisão proferida pelo Regional está em consonância com a construção jurisprudencial constante do Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho e, sobretudo, de reiteradas decisões oriundas de Turmas e da SBDI-1, cujos teores são no sentido de que a imposição de contribuição assistencial aos nãoassociados ao sindicato ofende o direito de livre associação e sindicalização, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 666.

Com efeito, este é o teor do aludido Precedente Normativo desta Corte: "CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂN-CIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus artigos 5°, XX e 8°, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Nessa mesma linha de raciocínio, citam-se alguns precedentes: E-RR-710.758/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/08/05; E-RR-539.859/1999, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 05/08/05; ED-E-RR-67.045/2002-900-06-00.5, SB-DI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17/06/05; RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; e RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga.

Por fim, como os arestos transcritos se encontram superados pelo entendimento jurisprudencial acima registrado, sua análise encontra óbice no teor do artigo 896, § 4º, da CLT e na orientação contida na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Não há como viabilizar o processamento do recurso de revista, por não restar configurada afronta aos mencionados artigos constitucionais.



Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se

Brasília, 26 de setembro de 2007

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-594/2006-004-20-40.3

AGRAVANTE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS M. LINS BERGAN GUILHERME ALMEIDA SILVA AGRAVADO DRA. ROBERTA GOIS DE ANDRADE ADVOGADA KROMANN POWER CONVERSION LTDA AGRAVADO

DESPACHO

Observe-se.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Primeira Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 29 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

PROC. Nº TST-ED-RR-199/2005-004-04-00.2

: PEDRO PAULO SILVEIRA DA SILVA EMBARGANTE ADVOGADOS DR. CELSO HAGEMANN E DRA. HELENA DE AL-

BUQUERQUE DOS SANTOS EMBARGADA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRI-

CA - CEEE

ADVOGADA DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

DESPACHO

Os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

> Anós conclusos Publique-se

Brasília, 27 de setembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.263/2002-003-03-00.9

EMBARGANTES AUGUSTO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO DR. JUAREZ DOS SANTOS REIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADA

DR. ANDRÉ LUIS TUCCI

DESPACHO

Os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

Após, conclusos Publique-se

Brasília, 27 de setembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-654133/2000.7

ADVOGADO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRIDO ADEMAR RODRIGUES SILVA

DESPACHO

DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

Por meio do acórdão proferido no processo nº AIRR-511.424/1998.1 (fls. 84/87 do processo apenso), foi denegado seguimento ao agravo de instrumento no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema correlato ao adicional de periculosidade, tendo sido dado provimento ao referido agravo apenas no tocante aos honorários advocatícios. Entretanto, o reclamante, ao contra-arrazoar o recurso ordinário patronal (fls. 232/234), renunciou ao direito alusivo aos mencionados honorários, única questão remanescente do recurso de re-

Assim, com fundamento no art. 269, V, do CPC, extingo o processo com julgamento do mérito, no tocante aos honorários advocatícios, devendo os autos baixar ao Regional de origem.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

AUTOS COM VISTA

Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSOS COM VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS, CONFORME OS DESPACHOS DE FLS.

RR - 79/2006-088-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) TELMA LIÍCIA DE LIMA CASTRO ADVOGADO DR(A) IAMIR ZANATTA RECORRIDO(S) KRAFT FOODS BRASIL S A ADVOGADO DR(A) MARCELO PIMENTEL

PROCESSO AIRR - 847/2004-003-01-40 4 TRT DA 1A REGIÃO RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-

ADVOGADO DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) SERGIO NEY MARTINS DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA ADVOGADO

ADVOGADO

PROCESSO RR - 1406/1998-006-17-00.8 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) ENGE URB LTDA. DR(A). ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS ADVOGADO

MILTON BISPO DA SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA Brasília, 28 de setembro de 2007

> ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Coordenador da Coordenadoria da 1a. Turma COORDENADORIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO E-ED-RR - 268/1995-025-05-00.0

EMBARGANTE EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO DR(A) PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA EDNALDO OUIRINO DOS SANTOS EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO E-RR - 1588/2000-001-17-00.0 BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A) RICARDO QUINTAS CARNEIRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS EMBARGADO(A) BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO DR(A) ELISTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

PROCESSO E-AIRR - 1655/2000-003-15-40 5 EMBARGANTE TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-

ADVOGADO DR(A) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

EMBARGADO(A) ANTÔNIO CARLOS NITRINI ADVOGADO DR(A) PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS PROCESSO E-ED-RR - 676492/2000.4

EMBARGANTE BANCO ITAÚ S.A VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) JOSÉ ANTÔNIO SILVA ADVOGADO DR(A) ÉRYKA FARIAS DE NEGRI PROCESSO E-RR - 600/2001-024-09-00.8

EMBARGANTE ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) SÉRGIO LUIZ PUCHTA ADVOGADO DR(A) MATHUSALEM ROSTECK GAIA PROCESSO E-RR - 738933/2001.7 EMBARGANTE MARIA OTILIA MORENO ADVOGADO DR(A) RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES EMBARGANTE MARIA OTILIA MORENO

ADVOGADO DR(A) CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GE-EMBARGADO(A)

RAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP DÉBORA NOBILE MATOS ADVOGADO DR(A) E-RR - 758837/2001.0 PROCESSO

EMBARGANTE WILSON JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA EMBARGANTE WILSON JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA EMBARGANTE WILSON JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO DR(A) TOBIAS DE MACEDO

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO EMBARGADO(A) LEONARDO SANTANA CALDAS ADVOGADO DR(A)

PROCESSO E-RR - 761074/2001.7 EMBARGANTE ALMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO DR(A) TERESA CRISTINA PASOLINI EMBARGADO(A)

SENTINELA SERVICOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.

ANTÔNIO PAULO DE MIRANDA NETO ADVOGADO DR(A)

E-A-AIRR - 801393/2001.3 PROCESSO

EMBARGANTE MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A. ADVOGADO DR(A) RUDOLE ERBERT DONIZETI MARIA GARCIA

EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EDISON DI PAOLA DA SILVA PROCESSO E-RR - 810412/2001.0 EMBARGANTE LAUDICÉA ANÍZIO DA SILVA ADVOGADO DR(A) IOSÉ LÚCIO FERNANDES

EMBARGADO(A) UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE

LUXO S.A.

AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA ADVOGADO DR(A) E-RR - 816219/2001.2 PROCESSO PHILIP MORRIS BRASIL S.A. EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) MARCELO PIMENTEL EMBARGADO(A) MOZART DIAS DA PAZ CLAIR DA FLORA MARTINS ADVOGADO DR(A)

PROCESSO

LISINA DE ACTÍCAR SANTA TEREZINHA LTDA EMBARGANTE

F-RR - 128/2002-020-09-00 9

ADVOGADO DR(A) INDALÉCIO GOMES NETO EMBARGADO(A) RIVELINO CRISPINO DE OLIVEIRA ADVOGADO DR(A) IRACI DA SILVA BORGES PROCESSO E-RR - 1555/2002-013-01-00.0 EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A) JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA EMBARGADO(A) AMARO ALVES DO ROSÁRIO ADVOGADO DR(A) SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

EMBARGADO(A) ARISTÉA DE AZEVEDO GOMES ADVOGADO DR(A) CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR E-RR - 1956/2002-018-09-00.8 PROCESSO NILSON FELISBERTO EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A) MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA EMBARGADO(A) SICPA BRASIL LTDA ADVOGADO DR(A) GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES

PROCESSO E-RR - 68769/2002-900-02-00.8 EMBARGANTE TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-

ADVOGADO DR(A) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA EMBARGADO(A) MARIA APARECIDA DA SILVA XAVIER

ADVOGADO DR(A) RUBENS GARCIA FILHO PROCESSO E-RR - 633/2003-098-03-00.9

EMBARGANTE FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) LUCÉLIO PEDRO DINIZ ADVOGADO DR(A) ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES PROCESSO E-RR - 1003/2003-010-18-00.0

BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TE-EMBARGANTE LECOM

ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) ROBSON MESOUITA

ADVOGADO DR(A) JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA PROCESSO E-RR - 1539/2003-005-03-00.2

EMBARGANTE RICARDO ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO DR(A) HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO EMBARGADO(A) TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO E-RR - 1622/2003-007-03-00.4 EMBARGANTE TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) LUCÍLIO DE FÁTIMA MOREIRA ADVOGADO DR(A) JAIRO EDUARDO LELIS PROCESSO E-RR - 98525/2003-900-01-00.6

EMBARGANTE BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO DR(A) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) ANA MARIA FRANCO CARDOSO ADVOGADO DR(A) JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA PROCESSO E-AIRR - 241/2004-009-04-40.0

EMBARGANTE PAULO HENRIQUE SCHEUERMANN ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS ADVOGADO DR(A)

BRASIL TELECOM S.A EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO E-RR - 477/2004-004-04-00.0 EMBARGANTE LUIZ CARLOS DE SOUZA

IVONE DA FONSECA GARCIA ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) BRASIL TELECOM S A

ADVOGADO DR(A) DENISE RIBEIRO DENICOL PROCESSO E-ED-A-AIRR - 770/2004-105-15-40.7 EMBARGANTE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR(A) KÁTIA DE ALMEIDA EMBARGADO(A) MAURO ROBERTO DE MATOS

RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE

EMBARGADO(A) CRIOGEN CRIOGENIA LTDA

ADVOGADO DR(A)



PROCESSO E-ED-AIRR - 1228/2004-658-09-40.0 ITAIPU BINACIONAL EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A) LYCURGO LEITE NETO IRINEU WILMBRINK EMBARGADO(A)

FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) CONSÓRCIO UTC-EBE-CIE PROCESSO E-AIRR - 1457/2004-101-15-40.0 EMBARGANTE BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ELIANA PEREIRA PINTO FARAH EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

PROCESSO E-AIRR - 1637/2004-003-17-40.6 EMBARGANTE IZAIAS ALMEIDA SOUTO

EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A.

CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA ADVOGADO DR(A)

PROCESSO E-ED-RR - 12/2005-003-20-00 7

EMBARGANTE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO DR(A) ALINE SILVA DE FRANCA NIVALDO MERCENAS SANTOS EMBARGADO(A) MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) NIVALDO MERCENAS SANTOS

ADVOGADO DR(A) NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

- PETROS

ADVOGADO DR(A) JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA

PROCESSO E-RR - 534/2005-133-15-00.6 EMBARGANTE MARCELO SANTOS GOBI ADVOGADO DR(A) FÁBIO RICARDO RIBEIRO

CAPUANO E CAPUANO S/C LTDA. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES

Brasília, 28 de setembro de 2007.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2a. Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-A-AIRR-627/2002-006-15-40.1 TRT - 15a RE-

FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. AGRAVANTE

DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

JOÃO CARLOS FURLAN DE PAULA AGRAVADO DRA. TÂNIA MARIA DA SILVA ADVOGADA

Trata-se de Agravo (fls. 209/214) interposto ao despacho de fls. 203, da lavra do Min. Ronaldo Lopes Leal, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com espeque no art. 896, § 5°, da CLT.

Em Agravo, a Reclamada propugna a reconsideração do despacho, tendo em vista a tempestividade do Agravo de Instrumento.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Prosperam os argumentos da Agravante.

Compulsado-se os autos, verifica-se que o despacho denegatório foi publicado em 02/06/06 (fls. 195-verso). Considerando-se que os prazos foram suspensos pela Corte a quo no período de 16/05/06 a 07/07/06 (fls. 199), o prazo para a interposição do apelo teve início em 10/07/06. De acordo com a certidão de fls. 2, a Reclamada interpôs, via fac-símile, Agravo de Instrumento em 17/07/06, juntando os originais em 19/07/06. Constata-se, assim, que o apelo foi interposto dentro do octídio legal, respeitando os prazos dos artigos 897, caput, da CLT e 2º da Lei nº 9.800/99.

3 - Conclusão

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 203 e determino a reautuação do feito como Agravo de Înstrumento em Recurso de Revista. Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. TST-A-AIRR-2.476/2002-005-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA RIAS, POUSADAS,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-

FETS, FAST-FOODS E

ASSEMELHDOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADOS DR. SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO E DR.ª

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES CHOPERIA DOIS AMIGOS LTDA. - ME

AGRAVADA ADVOGADO

DR. MARCELO GOYA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de Agravo (fls. 108/111) interposto ao despacho de fls. 103, da lavra do Exmo. Min. Rider de Brito, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-autor, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, por ausência de traslado de peça obrigatória, qual seja, a cópia do comprovante do recolhimento de

Em Agravo, o Autor propugna a reconsideração do despacho. Alega que, a despeito de não ter sido juntada a cópia do DARF relativo ao pagamento das custas, consta do acórdão regional, às fls. 50, que as custas foram recolhidas. Aduz, ainda, que a questão concernente às custas não é objeto de recurso de nenhuma das partes, estando preclusa tal matéria. Indica ofensa ao artigo 897 da CLT.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Assiste razão ao Agravante.

Esta Corte firmou entendimento no sentido de que não se faz necessário trasladar ao instrumento do agravo o comprovante de recolhimento de custas, a menos que essa seja a matéria controvertida no recurso de revista, conforme consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 217 da SBDI-1/TST:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. LEI Nº 9756/1998. GUIAS DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECUR-

Para a formação do agravo de instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao recurso ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no recurso de revista a validade daqueles recolhi-

No caso vertente, a sentença de fls. 42/44 condenou o Sindicato-autor ao pagamento de custas no importe de R\$ 47,22 (quarenta e sete reais e vinte e dois centavos). O Eg. Tribunal de origem, em acórdão de fls. 50/52, complementado às fls. 56/59, no que interessa, conheceu do Recurso Ordinário do Autor e negou-lhe provimento, "mantendo incólume a r. decisão de origem" (fls. 52). Não houve, portanto, nenhuma alteração no valor das custas.

Registre-se, ainda, que, no relatório do acórdão regional, consta expressamente que o preparo do Recurso Ordinário foi efe-

Tendo em vista que não houve majoração, no acórdão regional, do valor fixado a título de custas e que tal matéria não é objeto de controvérsia no Recurso de Revista, o comprovante de recolhimento de custas não constitui peça obrigatória e essencial à formação do Instrumento.

Dessa forma, deve ser afastado o óbice da deficiência de traslado do Agravo de Instrumento.

3 - Conclusão

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 103 e determino a reautuação do feito como Agravo de Înstrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento.

ADVOGADOS

Brasília, 10 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. TST-A-AIRR-2.862/2003-057-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, POUSADAS,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E

ASSEMELHDOS DE SÃO PAULO E REGIÃO DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E ADRIA-

NA GONCALVES SILVA AGRAVADA : ALEXANDRA GAETA SACCA - ME

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de Agravo (fls. 98/100) interposto ao despacho de fls. 92, da lavra do Exmo. Min. Rider de Brito, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-autor, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, por ausência de traslado de peça obrigatória, qual seja, a cópia da procuração outorgada pela Agravada.

Em Agravo, o Autor propugna a reconsideração do despacho. Alega que não há nos autos principais nenhum instrumento de mandato outorgado pela Ré, sendo inexigível, portanto, a juntada de tal peça. Argumenta que a Reclamada foi declarada revel e não ofereceu contra-razões aos recursos interpostos pelo Autor, conforme regis-

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Assiste razão ao Agravante.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo correu à revelia, tornando-se inexigível, portanto, no caso vertente, a juntada de cópia da procuração outorgada pela Agravada, visto que inexistente nos autos principais. Nesse sentido, colhe-se precedente da C. SBDI-1, assim ementado:

"RECURSO DE EMBARGOS CONTRA DECISÃO PRO-FERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL E OBRIGATÓRIA À FOR-MAÇÃO DO INSTRUMENTO (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA). A egrégia Turma entendeu desatendido um dos pressupostos para o conhecimento do Agravo de Instrumento, qual seja, a ausência de procuração outorgada ao Agravado. Todavia, a parte logrou demonstrar a impossibilidade em colacionar o mencionado instrumento de procuração, porquanto inexistente nos autos do processo principal, visto que o processo correu à revelia. Embargos conhecidos e providos." (E-ED-AIRR 2.123/2001-025-020-40.4, Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 29/06/2007)

Dessa forma, deve ser afastado o óbice da irregularidade na formação do Agravo de Instrumento.

3 - Conclusão

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls 92 e determino a reautuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento.

Brasília, 11 de setembro de 2007. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-20/2004-042-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO LUIZ DA SILVA PACHECO ADVOGADO DR. MARCELO THOMAZ AOUINO

AGRAVADA HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉ-

RICOS S.A.

DR. JOSÉ SCALFONE NETO ADVOGADO

DESPACHO

O Agravo de Instrumento não merece seguimento, por irregularidade de representação processual.

O subscritor do apelo e do Recurso de Revista, teve os poderes outorgados por meio do substabelecimento de fls. 165, datado de 4/6/2004, o qual é anterior ao substabelecimento de fls 164. datado de 12/7/2004, que outorgou poderes ao substabelecente. Está, pois, caracterizada a irregularidade de representação, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 395, item IV, do TST, "configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente".

Note-se que, além de essencial à verificação da regularidade de representação processual, a procuração outorgada pelo Agravante é peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 897, § 5°, inciso I, da CLT.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-airR-174/2005-004-17-40.2 TRT - 17ª REGIÃO

: IZAIAS ALMEIDA SOUTO AGRAVANTE

ADVOGADO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC-

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO

ADVOGADA DRA. CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR

DESPACHO

O carimbo do protocolo do Recurso de Revista está ilegível, como se constata às fl. 111, o que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso, no caso de provimento do Agravo de Instrumento, caracterizando a deficiência na formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5°, da CLT, da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Ademais, o juízo de admissibilidade é realizado em duas

instâncias, sendo que o pronunciamento do órgão a quo não gera preclusão para o ad quem. Assim, a afirmação constante do r. despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade da Revista.

Por fim, assinale-se que, de acordo com o item X da referida Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5°, da CLT, denego

seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-230/2005-039-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADA DR.ª ELIZABETH DE AGUIAR MELO

DESPACHO

1 - Relatório

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região, às fls. 101/104, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, afastando a prescrição pronunciada na sentença e condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS

Opostos Embargos de Declaração, às fls. 105/109, foram acolhidos, às fls. 117/122.

A Ré interpôs Recurso de Revista às fls. 123/142. Alegou a incidência dos efeitos da prescrição prevista no artigo 7°, XXIX, da Constituição. Asseverou que o termo inicial do prazo prescricional seria o momento em que o crédito a menor fora efetuado na conta do Reclamante. Sustentou que a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 teria preceituado que "a LC 110/01 materializou no mundo jurídico o direito dos trabalhadores aos expurgos inflacionários, mas em nenhum momento disse que o marco prescricional seria a data da edição da referida Lei" (fls. 128). Alegou que o empregador não pode ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, mas sim o órgão gestor, ou seja, a Caixa Econômica Federal. Transcreveu arestos. Apontou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1. Indicou violação aos artigos 186 do Código Civil, 5º, II, XXXVI e

LV, e 7°, XXIX, da Constituição da República. O primeiro juízo de admissibilidade, às fls. 151/152, denegou seguimento ao apelo com espeque no artigo 896, §6°, da CLT.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/16, a Reclamada renova as razões do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Não obstante a irresignação da Reclamada, o r. despacho agravado deve ser mantido.

Observe-se, inicialmente, que, tratando-se de causa sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista restringe-se às hipóteses de contrariedade a súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à Constituição, nos termos do artigo 896, § 6°, da CLT e na Orientação Juris-prudencial n° 352 da SBDI-1. Assim, deixo de analisar as con-trariedades ao artigo 186 do CC e à Orientação Jurisprudencial n° 214 da SBDI-1, bem como a divergência jurisprudencial

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in ver-

'FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que

reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Desse modo, não há falar que o termo inicial é o depósito do crédito a menor na conta do Autor.

Acerca da legitimidade, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, que dispõe:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PE-LO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em violação ao princípio da segurança jurídica, porquanto o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, desconsiderou a aplicação dos corretos índices de atualização, em flagrante desrespeito à legislação que cuida da matéria.

Por fim, não se divisa violação ao artigo 5°, II e LV, da Constituição, na forma exigida pelo artigo 896, § 6°, da CLT.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-428/2005-411-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

SICEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA AGRAVANTE

ADVOGADO : DR. PAULO HOFFMAN AGRAVADO EDSON TARTARINI

ADVOGADO DR. MAURO ROBERTO PEREIRA

DESPACHO

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia, na íntegra, do Recurso de Revista, contrariando o disposto no art. 897, § 5°, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5° do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que com provem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. A C. Subseção I de Dissídios Individuais desta Corte, nos

autos do processo nº E-AIRR-1.173/2003-014-03-40.7, decidiu, unanimemente, que o traslado incompleto de peca indispensável ao imediato julgamento resulta em não-conhecimento do Agravo de Instrumento, visto que o caráter essencial decorre de lei (art. 897, § 5°,

"Assim, a Embargante não se desobrigou de ônus que lhe competia, ao não trasladar peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, a cópia integral do acórdão regional, inobservando o disposto no art. 897, § 5°, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

Tal ônus é objetivo, não havendo falar, aqui, em análise da

existência ou não de eventual prejuízo em decorrência de sua omissão. Isso porque, segundo o dispositivo indicado, não há espaço para cogitações acerca da dispensabilidade das peças previamente indicadas como essenciais (artigo 897, § 5°, inciso I, da CLT). Tal me-

cadas como essenciais (artigo 897, § 5°, inciso I, da CLT). Tal meditação deve ocorrer apenas em relação a peças outras, não gravadas da indispensabilidade legal (artigo 897, § 5°, inciso II, da CLT)." (Relatora Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ - 30/06/2006, sublinhei)

Outros precedentes: AIRR-2.038/2002-314-02-40, 3ª Turma, Relator Juiz Conv. Ricardo Machado, DJ - 20/10/2006; AIRR-69/2004-005-06-40.9, 6ª Turma, Relatora Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 08/09/2006; AIRR-1.340/1999-043-01-40, 5ª Turma, Relator Juiz Conv. João Carlos Ribeiro de Souza, DJ - 27/08/2004; AIRR-431/2002-015-03-40, 5ª Turma, Relatora Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 20/08/2004.

Assevere-se. outrossim. que. de acordo com o item X da

Assevere-se, outrossim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento

Publique-se.
Brasília, 10 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR- 448/2006-153-03-40.9TRT -3ª REGIÃO AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA

DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA

: ZENILDO ALVES PEREIRA AGRAVADO : DR.ª FLÁVIA MESOUITA E SILVA ADVOGADA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade a quo, em despacho de fls. 207/208, negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por irregularidade de representação. Consignou que a procuração outorgada ao advogado subscritor do Apelo foi colacionada aos autos em fotocópia não autenticada. Invocou o artigo 830 da CLT e a Súmula nº 383 do TST.

No Agravo de Instrumento, a Reclamada sustenta que requer a aplicação do art. 13 do CPC e aponta ofensa ao art. 5°, LV, da Constituição da República. Traz declaração de autenticidade das cópias acostadas ao instrumento.

O apelo não prospera.

Esta Corte entende ser necessária a autenticação para se

aferir a veracidade da procuração outorgada ao advogado subscritor do Recurso. Nesse sentido, cito o seguinte precedente:

"RECURSO ORDINÁRIO - IRREGULARIDADE DE RE-PRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABE-LECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICA-DA - É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, in casu, da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDI1, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente." (ROAR-768.032/2001.6, SBDI-2, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 5/4/2002, deNos termos da Súmula nº 383, II, da C. SBDI-1, é inaplicável o artigo 13 do CPC, com o fito de regularizar a representação processual, em fase recursal (ex-Orientação Jurisprudencial nº 149/SBDI-1).

Não há falar, por fim, em ofensa ao artigo 5°, inciso LV, da Constituição, porquanto a garantia ao contraditório e à ampla defesa, assegurada aos litigantes em processo judicial, não os exime do preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade do recurso, que devem ser comprovados à época da interposição do recurso.

Assim, não obstante a irresignação da Agravante, o r. despacho agravado deve ser mantido.

Em vista do exposto, com fundamento no art. 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-466/2006-113-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -

CEMIG E OUTROS

ADVOGADO DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS AGRAVADO EDVALDO DE SOUZA CHRISTIANO ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 72/73, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

Os Agravantes não trasladaram peca obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia do compro**vante de recolhimento do depósito recursal concernente ao Re**curso de Revista,** contrariando o disposto no art. 897, § 5°, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A partir da vigência da mencionada lei, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Nesse sentido, somente a partir do exame das guias de recolhimento das custas e do depósito recursal. poder-se-ia comprovar a satisfação dos requisitos extrínsecos da Re-

Ademais, verifica-se que o carimbo de protocolo do Recurso de Revista está ilegível (fl. 59), o que inviabiliza a aferição de tempestividade do recurso, no caso de provimento do Agravo de Instrumento, caracterizando a deficiência na formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5°, da CLT, da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 e do item III da Instrução Normativa nº 16/99, ambos

Ressalta-se ainda que a afirmação constante no r. despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade do apelo.

Registre-se que o juízo de admissibilidade do recurso principal é feito pelos órgãos a quo e ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar a admissibilidade.

Assinala-se, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego

seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-airR-511/2003-005-16-40.1TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ ADVOGADA

AGRAVADO : JOSÉ MARIA CORRÊA ADVOGADO DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO AGRAVADA DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS ADVOGADO

DESPACHO

O Agravante trasladou cópia do Recurso de Revista (fls. 159/175) com registro de protocolo ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade.

O traslado regular e legível do Recurso de Revista é indispensável à formação do Instrumento, nos termos do art. 897, \$ 5°, caput, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a aplicação da Lei nº 9.756/98. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 285 da C. SBDI-1:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. DJ 11.08.2003 - O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Assevere-se, outrossim, que, consoante se depreende do instrumento do Agravo, não há outorga de poderes à advogada que subscreveu o Recurso de Revista, Dra. Eline Aguiar da Costa. O substabelecimento que lhe confere poderes (fls. 09) é posterior à interposição da Revista.



Como se sabe, o recurso interposto por advogado sem **procuração nos autos** deve ser havido por inexistente, a teor do que dispõe o artigo 37, parágrafo único, do CPC.

Registre-se que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos órgãos a quo e ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera, assim, preclusão para o segundo, que tem o poderdever de (re)examinar a admissibilidade dos recursos a ele dirigi-

Além disso, o Agravante não trasladou cópia de nenhum documento que comprovasse o recolhimento de custas e de depósito recursal em Recurso de Revista. Conforme já consignado no despacho denegatório de Recurso de Revista (fls. 178/179), os depósitos recolhidos pela Agravada, reconhecida como responsável subsidiária em acórdão de Recurso Ordinário, não aproveitam ao Agravante.

Sendo assim, tem-se como **irregular o preparo da Revista**.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo se não transladadas as peças indicadas no Art. 897, § 5º inciso I, da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou as que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da aludida Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instru-mento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-511/2003-005-16-41.4TRT - 16a REGIÃO

· FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO A GR AVA NTE : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR ADVOGADA JOSÉ MARIA CORRÊA AGRAVADO : DR. LUIZ HENRIOUE FALCÃO TEIXEIRA ADVOGADO

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E AGRAVADO ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DESPACHO

O Agravo de Instrumento não merece seguimento ante a falta de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, regularidade de

Consoante se depreende do instrumento do Agravo, não há outorga de poderes ao advogado que subscreveu o Recurso de Revista e o Agravo de Instrumento. Assevere-se, ainda, que não se configura a hipótese de mandato tácito.

Como se sabe, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos deve ser havido por inexistente, a teor do que dispõe o artigo 37, parágrafo único, do CPC.

Registre-se que o juízo de admissibilidade do Recurso de

Revista é feito pelos órgãos a quo e ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera, assim, preclusão para o segundo, que tem o poderdever de (re)examinar a admissibilidade dos recursos a ele dirigi-

Assevere-se, outrossim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5°, da CLT, denego **seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília 11 de setembro de 2007

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-622/2006-005-13-40,7TRT - 13a REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO DA CUNHA TAVARES VINAGRE ADVOGADO DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADA : FÁBIO ROMERO DE SOUSA RANGEL ADVOGADO

DESPACHO

O Agravante não autenticou as cópias reprográficas das pecas formadoras do Agravo de Instrumento, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumpre ainda mencionar que inexiste certidão ou declaração de autenticidade nos autos, conforme previsto no artigo 544, § 1°, do CPC. Nesse sentido, o entendimento desta Corte assinala que a simples juntada de peças aos autos não vale como afirmação de autenticidade. A C. SBDI-1 já decidiu:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS

PROCESSUAIS OBRIGATÓRIAS. Nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, as peças processuais trasladadas devem conter informações identificadoras do processo do qual foram extraídas e ser autenticadas, uma a uma, no verso ou anverso, ou o próprio advogado subscritor do recurso pode declarar, expressamente, a autenticidade das peças processuais (art. 544, § 1°, do CPC). In casu, nenhuma das duas hipóteses foi observada pela parte, caracterizando a deficiência de traslado. Embargos não conhecidos." (E-A-AIRR-801/2003-121-17-40.7, Rel. Min. Vantuil Abdala, No mesmo sentido, os precedentes desta Corte: E-AIRR-1.350/2002-072-02-40, Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/02/2007 e E-AIRR-1.336/2002-059-02-40, Min. João Oreste Dalazen, DJ de 02/03/2007.

Diário da Justiça - Seção 1

Assevere-se, ainda, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais'

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se

Brasília, 11 de setembro de 2007

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-941/2006-004-13-40.6TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE ALTAGENI RODEZIO DE ANDRADE FERREIRA ADVOGADO DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS AGRAVADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

DESPACHO

O Agravante não autenticou as cópias reprográficas das peças formadoras do Agravo de Instrumento, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumpre ainda mencionar que inexiste certidão ou declaração de autenticidade nos autos, conforme previsto no artigo 544, § 1°, do CPC. Nesse sentido, o entendimento desta Corte assinala que a sim-

ples juntada de peças aos autos não vale como afirmação de autenticidade. A C. SBDI-1 já decidiu:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS PROCESSUAIS OBRIGATÓRIAS. Nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, as peças processuais trasladadas devem conter informações identificadoras do processo do qual foram extraídas e ser autenticadas, uma a uma, no verso ou anverso, ou o próprio advogado subscritor do recurso pode declarar, expressamente, a autenticidade das peças processuais (art. 544, § 1°, do CPC). In casu, nenhuma das duas hipóteses foi observada pela parte, caracterizando a deficiência de traslado. Embargos não conhecidos." (E-A-AIRR-801/2003-121-17-40.7, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 3/80/2007)

No mesmo sentido, os precedentes desta Corte: E-AIRR-1.350/2002-072-02-40, Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/02/2007 e E-AIRR-1.336/2002-059-02-40, Min. João Oreste Dalazen, DJ de 02/03/2007

Assevere-se, ainda, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais'

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5°, da CLT, e 557 do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-993/2003-044-01-40.4TRT - 1a REGIÃO

TELEMAR NORTE LESTE S.A. AGRAVANTE DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE E JOSÉ ADVOGADO ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADA MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DO NASCI-

MENTO ADVOGADO : DR. NEOSANDRO PIRES DOMINGUES

DESPACHO

1 - Relatório

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, acórdão às fls. 134/136, acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Autora e, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte, imprimiu efeito modificativo no julgado proferido às fls. 107/110. No que interessa, entendeu que à Autora são devidas diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Manteve, também, o entendimento já declinado na decisão modificada de que o empregador é o responsável pelo seu paga-

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 144/160. Alegou que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Afirmou que a prescrição deveria ter sido analisada à luz do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 ou pelo entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1. No entanto, aduziu que o Egrégio Tribunal Regional considerou como marco a data do depósito integral das diferenças pela Caixa Eco-nômica Federal na conta vinculada da Autora. Indicou violação aos arts. 3º e 267, VI, do CPC; 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170 da Constituição da República. Apontou contrariedade à Orien tação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

Despacho denegatório de seguimento ao Recurso de Revista, às fls. 168/169, sob o argumento de que a decisão está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1 e que o acórdão regional não adotou tese explícita acerca da prescrição.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/10, a Reclamada reitera as razões do Recurso de Revista

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Não obstante a irresignação da Agravante, o r. despacho agravado deve ser mantido pelos fundamentos a seguir.

Quanto ao termo inicial do prazo prescricional para que a Autora pleiteasse em juízo as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, verificase que o Eg. Tribunal de origem não adotou tese explícita acerca da matéria, restringindo-se a afirmar que o acessório (diferença de 40%) estaria vinculado ao depósito integral do principal pela Caixa Econômica Federal (diferença da correção monetária pela aplicação dos índices expurgados). Observa-se, ainda, que, nos Embargos de Declaração opostos às fls. 138/140, a Reclamada apenas se insurgiu contra os valores da condenação e das custas. Dessarte, nesse ponto, não merece processamento o Recurso de Revista, por incidência da Súmula nº 297 do TST.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade esta Eg. Corte ja pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILI-

DADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade da Empregadora pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porque foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20/5/2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11/3/2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SB-DI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24/9/2004.

Verifica-se, assim, que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte e, portanto, tornam-se insubsistentes as alegadas violações legais e constitucionais, nos termos em que foram apresentadas pela Reclamada.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.130/1998-461-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

: JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES AGRAVANTE ADVOGADO : DR. ADALBERTO JACOB FERREIRA

COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉR-AGRAVADA

ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho de fls. 245/246, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Re-

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da procuração** outorgada ao advogado subscritor do apelo, o que contraria o disposto no art. 897, § 5°, da Consolidação das Leis do Trabalho e o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5°, I, do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do

TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para

suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.249/2004-064-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE

DADOS - SERPRO

DR. NILTON CORREIA E DRA. AMANDA SILVA ADVOGADOS

DOS SANTOS

AGRAVADA : GERMANA MARIA SILVA E SOUZA

ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

1032

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 49/54, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado. No que interessa, rejeitou a argüição da prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, asseverando que a contagem do prazo prescricional teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 e que "o sindicato da categoria, na condição de substituto processual, buscou expressamente a interrupção da prescrição através do protesto judicial protocolizado em 03.06.2003" (fls. 51). Acrescentou que a Reclamante consta no rol de substituídos daquela ação. Afirmou, ainda, que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador. O Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 55/63.

Inicialmente, sustentou que o termo inicial do prazo prescricional é a extinção do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Afirmou, ainda, que não pode ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Indicou ofensa aos artigos 5°, XXX-VI, da Carta Magna, 8° da CLT, 6° da LICC e 927 do Código Civil e contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Transcreveu arestos.

Negado seguimento ao apelo, na origem, em despacho de fls. 64/65, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 2/7, em que reitera as razões do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST. 2 - Fundamentação

Não obstante a irresignação do Reclamado, o r. despacho agravado deve ser mantido.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que re-conheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in ver-

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese, o acórdão regional noticia o ajuizamento de protesto interruptivo da prescrição em 3/6/2003 - dentro, portanto, do prazo prescricional, contado a partir da vigência da referida Lei Complementar. A presente Reclamação foi proposta em 13/7/2004 (fls. 51), quando ainda não escoado o novo biênio. Não há prescrição a ser pronunciada.

Por outro lado, não há falar em ato jurídico perfeito. O pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos indices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à juris-prudência consolidada nesta Eg. Corte quanto aos aludidos temas. A questão referente à eficácia da quitação (Súmula nº

330/TST) não foi objeto de análise pelo Eg. Tribunal de origem, carecendo o Recurso de Revista do indispensável prequestionamento. Incide a Súmula nº 297 do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5°, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.507/2002-920-20-40.4.TRT - 20ª RE-GIÃO

: UNIÃO AGRAVANTE

PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-TRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁ-

LICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIMINA.

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO AGRAVADA

PETROBRÁS MINERAÇÃO S. A. - PETROMISA

DESPACHO

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, contrariando o disposto no art. 897, § 5°, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

Diário da Justiça - Seção 1 A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação

do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5° do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

A C. Subseção de Dissídios Individuais nº 1 desta Corte, nos autos do processo nº E-AIRR-1.173/2003-014-03-40.7, por unanimidade, decidiu:

"Assim, a Embargante não se desobrigou de ônus que lhe competia, ao não trasladar peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, a cópia integral do acórdão regional, inobservando o disposto no art. 897, § 5°, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

Tal ônus é objetivo, não havendo falar, aqui, em análise da existência ou não de eventual prejuízo em decorrência de sua omissão. Isso porque, segundo o dispositivo indicado, não há espaço para cogitações acerca da dispensabilidade das peças previamente indicadas como essenciais (artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT). Tal meditação deve ocorrer apenas em relação a peças outras, não gravadas da indispensabilidade legal (artigo 897, § 5°, inciso II, da CLT).' (Relatora Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ - 30/06/2006) (sublinhei)

Assevere-se, outrossim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.511/2004-012-16-40.8TRT - 16a RE-

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO DR. CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO ALAX BARROS DO NASCIMENTO ADVOGADO DR. JUCELINO PEREIRA DA SILVA AGRAVADA ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTI-CA LTDA. : DRª. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade a quo, em despacho de fls. 224, negou seguimento ao Recurso de Revista da segunda Reclamada, por irregularidade de representação processual. Consignou que a procuração outorgada à advogada que substabeleceu poderes ao subscritor do apelo foi colacionada aos autos em fotocópia não autenticada. Invocou o artigo 830 da CLT.

No Agravo de Instrumento, a segunda Ré sustenta estar caracterizado o mandato tácito, visto que os advogados subscritores do Recurso de Revista participaram de atos processuais anteriores. Aduzem que o artigo 830 da CLT refere-se exclusivamente a documento a ser utilizado como prova, e não a instrumento de procuração. Assevera que não houve impugnação do Reclamante quanto à procuração, não se tratando de fato controvertido no processo. Asseveram que foi juntada, posteriormente, outra procuração devidamente autenticada em cartório, idêntica à primeira. Afirmam que a procuração e o substabelecimento atingiram a finalidade de a parte constituir advogado, devendo ser conhecido o Recurso de Revista. Declaram a autenticidade das cópias acostadas ao instrumento. Invocam a Súmula nº 164 do TST.

Esta Corte entende ser necessária a autenticação da cópia reprográfica para se aferir a veracidade da procuração outorgada ao advogado e, consequentemente, a validade do substabelecimento por ele outorgado. Nesse sentido, cito o seguinte precedente:

"RECURSO ORDINÁRIO - IRREGULARIDADE DE RE-PRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABE-LECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICA-DA - É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, in casu, da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDI1, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente." (ROAR-768.032/2001.6, SBDI-2, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 5/4/2002, de-

Não tem amparo legal a comprovação da representação processual realizada por meio de cópia reprográfica não autenticada. Assim, tem-se por inexistente o apelo, nos termos da Súmula nº 164

Registre-se que não se configura a hipótese de mandato tácito. Não consta da ata de audiência trasladada aos autos (fls. 33) o nome dos subscritores do recurso denegado, mas sim o nome de outro advogado. Ademais, ainda que estivesse configurado mandato tácito da advogada substabelecente, melhor sorte não socorreria a Reclamada, pois, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 200 da SB-DI-1, é inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito.

Nos termos da Súmula nº 383, II, da C. SBDI-1, é inaplicável o artigo 13 do CPC, com o fito de regularizar a representação processual, em fase recursal (ex-Orientação Jurisprudencial nº 149/SBDI-1).

Cumpre salientar que a comprovação dos requisitos recursais extrínsecos tem de ser feita à época da interposição do recurso. Ressalte-se que o fato de o procurador haver firmado outra peça recursal, precedentemente, não dispensa a verificação, pelo magistrado, do preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade

Quanto à declaração de autenticidade constante do corpo da petição do Agravo de Instrumento, não é apta a sanar a apontada irregularidade, porquanto limita-se a atestar a equivalência entre as peças trasladadas e as originais.

Assim, não obstante a irresignação da Agravante, o r. despacho agravado deve ser mantido.

Em vista do exposto, com fundamento no art. 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1663/2005-003-18-40.0TRT - 18a REGIÃO

AGRAVANTE : CAVIN INVEST - INVESTIMENTO E PARTICIPA-CÕES LTDA

ADVOGADO DR. ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

AGRAVADO SINDICATO DAS

> EMPRESAS DE SERVICOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS.

INFORMAÇÕES E PESOUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS

ADVOGADA : DRA. FABÍOLA ARIADNE R. OLIVEIRA

DESPACHO

O Agravo de Instrumento interposto ao despacho denegatório, às fls. 276, não comporta conhecimento, por irregularidade de representação.

Não há a qualificação da signatária que outorga poderes ao subscritor do Agravo, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula nº 164 do TST, que obstaculiza o apelo interposto sem a adequada representação processual.

Compulsando os autos, verifica-se que a procuração às fls. 25 não identifica o representante legal que a firmou, constando apenas a sua assinatura, que sequer foi reconhecida em cartório, de impossível identificação

Consigne-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, que, no processo do trabalho, só é configurado pela presença do advogado, acompanhando a parte, em audiência, o que não restou demons-

Assim, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto seu representante legal devem ser identificados, conforme dispõe o art. 654, § 1º do Código Civil.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.007/2004-251-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : IPIRANGA PETROOUÍMICA S.A. ADVOGADA DRA. JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI

AGRAVADO ADILSON DA SILVA TAVARES DR. EDUARDO MASCOLO

ADVOGADO ENSEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. AGRAVADA

ADVOGADA DRA. ANA MARILZA SOARES

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 162/173, no que interessa, negou provimento ao Recurso Ordinário da segunda Reclamada, Ipiranga Petroquímica S.A., mantendo sua responsabilização subsidiária pelos débitos da real empregadora do Reclamante, aos seguintes fundamentos:

"Em tendo sido celebrado contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança com empresa que inadimpliu obrigações trabalhistas (fls. 323/328), não se pode deixar de reconhecer que à tomadora dos serviços cabe uma parcela de responsabilidade. Neste sentido a Súmula 331, IV, do TST:



Deve a tomadora dos serviços ter a cautela de assegurar-se da capacidade da prestadora de serviços de cumprir com suas obrigações, sob pena de culpa in eligendo, bem como exigir, enquanto vigente o contrato de prestação de serviço, a comprovação do adimplemento dessas obrigações, sob pena de culpa in vigilando." (fls.

A Segunda Ré interpôs Recurso de Revista, às fls. 175/181. Sustentou que é parte ilegítima para figurar na ação e que não pode ser responsabilizada subsidiariamente. Alegou que o Reclamante não comprovou a inidoneidade da primeira Reclamada. Negou a existência, na espécie, de culpa in eligendo ou in vigilando, aduzindo, ainda, que não houve relação de emprego entre ela e o Reclamante. Indicou violação aos arts. 818 da CLT, 267, I, 295, II, e 333, I, do CPC; contrariedade à Súmula nº 331 do TST; e divergência jurisprudencial.

Pelo despacho de fls. 185/186, foi negado seguimento ao Recurso de Revista.

Inconformada, a Ré interpõe Agravo de Instrumento às fls. 2/10, em que alega ofensa aos incisos XXV e LV do art. 5º da Constituição da República e renova, em síntese, as razões da Re-

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2 - Fundamentação

Não obstante a irresignação da Agravante, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

No que toca à responsabilidade subsidiária, o acórdão regional está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consagrada pela súmula nº 331, item IV, que dispõe:

'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos servicos, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (grifei).

Quanto à análise dos arestos colacionados incide, portanto, o óbice do art. 896, § 4º, da CLT.

Não se divisa violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porquanto o acórdão regional não emitiu tese sobre o ônus da prova. Inteligência da Súmula nº 297/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5°, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2245/2000-054-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAURANO & MAURANO LTDA. ADVOGADA DRA, KEYLA MELO FERRARESI AGRAVADA ISABEL CRISTINA ANDRADE ADVOGADO DR. GÉZIO DUARTE MEDRADO

DESPACHO

A Agravante não trasladou peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, cópias do documento de recolhimento das custas e do comprovante de depósito recursal, em sede de Recurso de Revista, contrariando o disposto no art. 897, § 5°, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98

Na presente hipótese, pela sentença de fls. 417/424 o valor da condenação ficou arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e as custas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela Reclamada. Ao interpor Recurso Ordinário, o Réu não comprovou nos autos ter efetuado tais depósitos.

O Eg. Tribunal Regional, pelo v. acórdão de fls. 468/471, não arbitrou novo valor à condenação nem apontou dados objetivos que possibilitem aferir o correto preparo do Recurso Ordinário, não havendo referência aos valores recolhidos.

Quando recorreu de Revista, o limite legal exigível a título de depósito recursal era de R\$ R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), consoante o ATO. GP nº 173/05. A Agravante não comprovou nos autos ter efetuado o depósito.

O despacho denegatório do Recurso de Revista, fls. 496/498, também não apontou dados objetivos que possibilitem verificar o seu regular preparo, não havendo referência aos valores recolhidos.

Assever-se, outrossim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essen-

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-airR-3209/2004-002-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -BESC

ADVOGADO DR. NORTON LISBOA LEMOS : NELSON CRISTELLI AGRAVADO

ADVOGADO : DR. PABLO APOSTOLOS SIARCOS

DESPACHO

O Agravante trasladou cópia do Recurso de Revista (fls. 89/109) que não foi extraída dos autos principais.

Não serve à formação do instrumento a juntada de peças que não foram extraídas dos autos principais, porque carecem de autenticação, não servindo para esse fim a declaração firmada pelo advogado.

A faculdade atribuída ao advogado pela parte final do art. 544, § 1°, do CPC limita-se à declaração de autenticidade das cópias das peças do processo - ou seja, das extraídas dos autos principais. Por conseguinte, não se estende ao Recurso de Revista em tela.

Por consequência de a cópia do recurso não ter sido extraída dos autos principais, o Recurso de Revista está sem o sinete de protocolo e sem a assinatura do advogado subscritor. E o Agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça obrigatória e essencial à formação do Agravo.

O r. despacho denegatório faz menção a um recurso de revista de fls. 230, interposto no dia 13/12/2005, no entanto, não é possível constatar que se trata do mesmo Recurso de Revista colacionado nos autos do Agravo, pois faltam elementos identificadores, como a chancela de numeração da instância a quo e o sinete de protocolo.

Tendo em vista que o juízo de admissibilidade é realizado em duas instâncias, o pronunciamento do órgão a quo não gera preclusão para o ad quem. Assim, a afirmação constante do r. despacho denegatório não é suficiente para atestar a tempestividade da Revista, sendo indispensável, nesse caso, o sinete de protocolo e a certidão de publicação do Acórdão Regional.

Neste sentido dispõe a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1:

"A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade de recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento

Além disso, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST determina:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Não obstante, o Recurso de Revista apócrifo é tido como inexistente, já que torna impossível a verificação da legitimidade do ato. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1,

"RECURSO. ASSINATURA DA PETICÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.

Assevere-se, outrossim, que o Agravante trasladou cópia do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário, sem a assinatura do juiz prolator, o que por si só a invalida, considerada a Instrução Normativa 16/99, cujo item IX, in fine, explicita:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as in-

formações acima exigidas." (grifei)

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo se não transladadas as peças indicadas no art. 897, § 5º inciso I, da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou as que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da aludida Instrução Normativa, 'cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5°, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-274/2004-011-16-40.1 TRT - 16a REGIÃO

AGRAVANTE	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADA	:	GISELE SANTOS NOLETO
ADVOGADO	:	DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADA	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO

O agravo de instrumento interposto pela Reclamada não reúne condições de conhecimento, por deficiência de traslado, já que as pecas carreadas no processo não foram autenticadas, bem como não consta das razões do agravo a declaração de autenticidade das cópias, pelo advogado, mediante responsabilidade pessoal, na forma permitida no item IX da Instrução Normativa 16 do TST.

Ressalte-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, item III, "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal", quer dizer, se das peças trasladadas constar alguma cópia de documento, evidentemente que carecerá de autenticação, a fim de ostentar validade, ou da declaração acima declinada, afastada a hipótese de processamento do apelo nos autos principais, ante a revogação do § 1º do inciso II dessa Instrução pelo Ato GDGCJ-GP Nº 162/2003, de 28/4/2003, publicado no DJ de 25/3/2003 e republicado no DJ de

Além disso, ressalte-se o teor do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST: "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essen-

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-274/2004-011-16-41.4 TRT - 16a REGIÃO

AGRAVANTE FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO ADVOGADO DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR AGRAVADA GISELE SANTOS NOLETO

ADVOGADO DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA AGRAVADO INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DESPACHO

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

O agravo de instrumento não merece conhecimento, em face da irregularidade de representação, porquanto não consta dos autos procuração em nome do advogado subscritor do agravo.

Ressalte-se que em fase recursal não se aplica o disposto nos arts. 13 e 37 do Código de Processo Civil, de acordo com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula 383, transcrita a

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais n°s 149 e 311 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003) II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)

Diante do exposto, com base nas Súmulas 164 e 383/TST, não conheço do Agravo de Instrumento por irregularidade de representação (art. 896, § 5°, da CLT).

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 14 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1063/2003-079-15-40.5TRT - 15a REGIÃO

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRAVANTE UNESP - FUNDUNESP ADVOGADA DRA. MARIA PAULA FERREIRA DE MELO AGRAVADO IVAN CINTRA LIMA DR. SANDRO AURÉLIO CALIXTO ADVOGADO

DESPACHO

O pedido de fls. 363/365 está prejudicado, porquanto a petição foi protocolizada em 22.05.2007, após o julgamento ocorrido em 16.05.2007.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1288/2004-001-16-40.5TRT - 16a REGIÃO

AGRAVANTE INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE ADVOGADO DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ KÁTIA SIMONE GARCIA LINDOSO AGRAVADA ADVOGADO DR. LUIZ HENRIOUE FALCÃO TEIXEIRA AGRAVADA FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS ADVOGADO

DESPACHO

O agravo de instrumento interposto pela Reclamada não reúne condições de conhecimento, por deficiência de traslado, já que as peças carreadas no processo não foram autenticadas, bem como não consta das razões do agravo a declaração de autenticidade das cópias, pelo advogado, mediante responsabilidade pessoal, na forma permitida no item IX da Instrução Normativa 16 do TST.

Ressalte-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, item III, "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de sa-tisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal", quer dizer, se das peças trasladadas constar alguma cópia de documento, evidentemente que carecerá de autenticação, a fim de ostentar validade, ou da declaração acima declinada, afastada a hipótese de processamento do apelo nos autos principais, ante a revogação do \$ 1º do inciso II dessa Instrução pelo Ato GDGCJ-GP Nº 162/2003, de 28/4/2003, publicado no DJ de 25/3/2003 e republicado no DJ de 7/5/2003.

Além disso, ressalte-se o teor do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST: "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essen-

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1288/2004-001-16-41.8 TRT - 16a RE-

AGRAVANTE FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO ADVOGADO DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR KÁTIA SIMONE GARCIA LINDOSO AGRAVADA DR. LUIZ HENRIOUE FALCÃO TEIXEIRA ADVOGADO INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E AGRAVADA ECONOMIA - ISAE ADVOGADO DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DESPACHO

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

O agravo de instrumento não merece conhecimento, em face da irregularidade de representação, porquanto não consta dos autos procuração em nome do advogado subscritor do agravo.

Ressalte-se que em fase recursal não se aplica o disposto nos arts. 13 e 37 do Código de Processo Civil, de acordo com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula 383, transcrita a

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplica-bilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ n° 311 - DJ 11.08.2003) II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau." (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)

Diante do exposto, com base nas Súmulas 164 e 383/TST, **não conheço** do Agravo de Instrumento por irregularidade de representação (art. 896, § 5°, da CLT).

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2018/2006-037-12-40.5 TRT - 12a RE-

AGRAVANTE VICTOR EDUARDO GEVAERD ADVOGADA DRª SIMONE ALVES AGRAVADA ELVIRA TODESCATO CATANEO ADVOGADO DR. LUIZ FERNANDO KREMER

DESPACHO

O traslado do Agravo de Instrumento encontra-se incompleto, pois não contém todas as peças essenciais exigidas pelo art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não há cópia da primeira página do Recurso de Revista, peca essencial para a formação do agravo de instrumento, já que sua ausência impossibilita a constatação da sua tempestividade

Nesse contexto, o despacho do juízo primeiro de admissibilidade recursal não supre a exigência legal (art. 897, § 5°, da CLT), nem vincula o Tribunal Superior.

Com efeito, tem-se que as informações presentes no des-pacho denegatório de seguimento do recurso de revista não são su-ficientes para suprir a falta em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tãosomente se contivesse o carimbo da protocolização no Regional ou, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Diário da Justiça - Seção 1

Ademais, o item X da Instrução Normativa nº 16/99 pre-

"Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), não conheço do Âgravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3007/1992-010-02-40.1

: M2000, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTA-AGRAVANTES ÇÕES LTDA. E OUTRO SEBASTIÃO DANIEL GARCIA ADVOGADO ROY DOS SANTOS BATISTA AGRAVADO JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA ADVOGADO DESPACHO

Como já decidido (fl. 742), esta Corte não detém competência funcional para analisar o pedido de fls. 775/776, por cuidar de matéria pertinente ao Juízo da execução.

Após, à pauta.

À Coordenadoria da Eg. Terceira Turma. Brasília, 17 de setembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1241/2002-062-02-41.9

AGRAVANTE BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA ADVOGADO DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO JOSÉ ADENIR CONSOLETO AGRAVADO ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA AGRAVADO BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia do despacho denegatório do recurso de revista, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5° e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se. Brasília, 30 de agosto de 2007. MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

PROC. Nº TST-AIRR-1565/2003-008-03-40.4

AGRAVANTE JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS ADVOGADO DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO TELEMAR NORTE LESTE S.A AGRAVADA ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia legível do recurso de revista, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

PROC. TST-ED-AIRR-1763/2003-016-05-40.1 TRT - 5a RE-

EMBARGANTE PÉRICLES MACIEL SAMPAIO ADVOGADO DR. ADALBERTO LOPES

EMBARGADOS GRUPO MUSICAL NOSSA JUVENTUDE E OU-

TRO

ADVOGADA DRª BRUNA FERRO

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios interpostos em face de decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Considerando-se os termos do item I da Súmula 421 desta Corte, desnecessário o pronunciamento do Colegiado, pelo que passo

à análise dos embargos.

Pelo despacho monocrático de fl.62, deliberou-se negar seguimento ao Agravo de Instrumento, porquanto a parte não proguiniento ao Agravo de Instrumento, porquanto a parte nao providenciou o traslado do acórdão regional e respectiva certidão de publicação, bem como da petição do Recurso de Revista e da guia de recolhimento de depósito recursal, peças essenciais e obrigatórias a sua formação, conforme preceitua o artigo 897 da CLT.

O Reclamante alega que, ao interpor o Agravo de Instru-

mento, acostou todas as peças obrigatórias arroladas no artigo 897, § 5°, II, da CLT, acrescentando que deixou de anexar o comprovante de depósito recursal por inaplicável à hipótese.

Alega haver contradição entre o despacho agravado, no que pertine à norma aplicável à espécie, e as determinações do Regimento Interno do TST.

Com efeito, os embargos não prosperam.

O Agravante limita-se a declarar que juntou todas as peças obrigatórias, contudo, em momento algum, indica a localização do acórdão regional e respectiva certidão de publicação, tampouco da petição do Recurso de Revista no presente processo. Portanto, o que se verifica das alegações trazidas é o inconformismo com o julgamento do Agravo de Instrumento.

Muito embora o comprovante do depósito recursal não seja peça obrigatória no caso concreto, por se tratar de recurso ajuizado pelo empregado, a ausência das peças referidas no parágrafo anterior

impedem o conhecimento do apelo.

De se anotar que o não-conhecimento de recurso por ausência de peças está previsto no artigo 897, § 5°, I, da CLT, valendo ressaltar que a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, em seu item X, estabelece que "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Assim, não formado o instrumento ao feitio legal, merece ser confirmada a decisão agravada, já que ausente o pressuposto extrínseco de admissibilidade concernente à regularidade formal, a ensejar o não-conhecimento do recurso.

Pelos fundamentos, não acolho os Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-401/2003-011-16-40.1

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO ADVOGADO JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR AGRAVADO EVACY FERREIRA E SILVA LUIZ HENRIOUE FALCÃO TEIXEIRA ADVOGADA INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E

ECONOMIA - ISAE ADVOGADO ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

DESPACHO

Vistos os autos.

AGRAVADA

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por irregularidade de representação processual. Inconformada, a recorrente interpõe agravo de instrumento,

às fls.02/24, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, certidão de fl. 199.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho por força do artigo 82 do RITST.

Decido.

SUBSTABELECIMENTO DE PODERES. CÓPIA REPRO-

GRÁFICA SEM AUTENTICAÇÃO. O Juízo de admissibilidade denegou seguimento à Revista (fl. 191) por irregularidade de representação processual, assim fundamentou:

'Os poderes do advogado subscritor do recurso de revista adviriam do substabelecimento de fl. 86, o qual é cópia sem autenticação, embora possua espaços preenchidos a caneta com número do processo, a Vara do Trabalho de origem e a data.

O art. 830 da CLT exige a autenticação das cópias apresentadas em juízo. A jurisprudência da SDI-I do TST somente tem afastado a necessidade de autenticação quando se trata de documento comum as partes (OJ nº 36) ou de documento juntado por pessoa jurídica de direito público (OJ nº 134). Também o entendimento da SDI-II do TST é no sentido de que documento sem autenticação corresponde a documento juridicamente inexistente, sendo que a irregularidade não pode ser sanada nem relevada na fase recursal (precedente AG-ROAR-786137/2001,



Ministro Ives Granda, DJ-29/11/2002). A Súmula nº 383/TST dispóe que, na fase recursal, não cabe intimação da parte para sanas a irregularidade de representação processual.'' (fl. 192)

A Agravante alega que deveria ter sido intimada para sanar o vício referente à falta de autenticação no substabelecimento, visto que agiu de boa-fé. Sustenta como violado o art. 5º, LV, da Carta Mag-

É irregular a representação processual se o instrumento de substabelecimento anexado aos autos encontra-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT.

Na hipótese, a Reclamada deixou de autenticar a cópia do mandato que substabeleceu poderes ao advogado Dr.º José Caldas Góis Júnior (fl.210 - atual fl.72), subscritor do Recurso de Revista (fls.170/187). Para a sistemática processual em vigor, tal deficiência equivale à não-existência do documento.

Por conseguinte, aplica-se a Súmula nº 164/TST que dispõe: "o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Salienta-se, por oportuno, os termos da Súmula nº 383/TST: "I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau". Logo, intactos os arts. 13 e 37 do CPC.

No que pertine à argüição de ofensa ao artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal, não dá ensejo ao curso da revista, dado o entendimento de que esse preceito é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais.

Nesta linha, vem proclamando o excelso STF, in verbis:

"Esta Corte, de outro lado, deixou assentado, ainda em sede processual trabalhista, que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (Ag 158.982-PR (AgRg), Rel. Min. SYD-NEY SANCHES - Ag 182.811-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO Ag 174.473-MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 188.762-- Ag 14.4/3-MG, Rel. Min. Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag165.054-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 236.333-DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, v.g.) (Ag_277878Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 16/08/2000)"

NEGO PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 4 de setembro de 2007. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-AIRR-401/2003-011-16-41.4 TRT - 16ª REGIÃO

: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E AGRAVANTE ECONOMIA - ISAE ADVOGADA DR^a POLLYANA MARIA GAMA VAZ

EVACY FERREIRA E SILVA AGRAVADA ADVOGADO LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO AGRAVADA CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS ADVOGADO

DESPACHO

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls.02/07.

Não foram apresentados contraminuta e contra-razões, certidão de fl.183.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.

Verifica-se dos autos que as cópias reprográficas trazidas para formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/00, do Tribunal Superior do Trabalho e art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que não foi trazida nem mesmo uma declaração do subscritor do agravo dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1°, parte final do CPC.

Cumpre esclarecer que o juízo de admissibilidade exercido pelo regional não vincula esta Corte, sendo certo que a menção no despacho denegatório de que estão presentes os pressupostos ex-trínsecos do recurso (fls.175/176) não obriga esse juízo a entender da mesma forma, podendo manter o seu trancamento por fundamento diverso. Incidência da OJ. 282 da SDI-1, desta Corte.

Nego seguimento do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 14 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-AIRR-702/2005-061-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

MAURO VIDAL GOMES AGRAVANTE : ADVOGADO DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

AGRAVADO BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA DRª MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ

DESPACHO Contra o despacho da 1ª Região, que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls.95/100), o Reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento do Apelo (fls.02/07)

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, cer-

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior

RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, § 6°, da CLT. Na revista (fls. 95/100), o Reclamante não aponta ofensa a

qualquer preceito constitucional ou contrariedade à Súmula desta Corte. Fundamenta seu apelo apenas na divergência jurisprudencial.

Desse modo, o Recurso não pode ser admitido por des-

fundamentado em face dos pressupostos contidos no artigo 896, § 6º

Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-RR-2961/2004-051-11-00.3TRT - 11a REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO DRS. MATEUS GUEDES RIOS E RÉGIS G. A. JE-

ROSILENE MENEZES COSTA **EMBARGADA** ADVOGADO DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

O Reclamado, com fulcro nos arts. 832 e 897-A da CLT e 535, inciso II, do CPC, opõe Embargos de Declaração ao despacho de fl.132, que deu provimento parcial ao Recurso de Revista para restringir a condenação à jurisprudência deste Tribunal, sufragada na Súmula nº 363/TST.

Alega o Embargante que a decisão incorreu em omissão no tocante à fundamentação acerca da aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41/2001.

Ressalta que referida Medida Provisória não poderia ser aplicada a situações anteriores a sua vigência, além de não haver a necessária urgência à edição de medidas provisórias, pelo simples fato de que a própria MP nº 2.164-41/2001 protraiu a sua eficácia no

Conclui, que a Medida Provisória em questão é inconstitucional ante a ausência dos pressupostos para sua validade e efi-

Requer que seja sanada a omissão, fazendo constar da decisão embargada o período de incidência dos depósitos do FGTS.

Conforme se infere do despacho embargado, o provimento do Recurso de Revista foi respaldado na Súmula nº 363/TST, segundo a qual a "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, ÎI e § 2°, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

O art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, dispõe que é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal. O referido dispositivo legal não previu nenhuma limitação temporal.

Não há dúvida de que a norma garante os depósitos do FGTS, durante o período em que houve a prestação de serviços. Por outro lado, a SDI-1 desta Corte já firmou entendimento

no sentido da constitucionalidade do art. 9º da Medida Provisória n' 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, conforme assentado no julgamento do processo E-RR-562.160/99.9 (Rel. Ministro Lélio Bentes Corrêa, DJ de 05.08.2005), pelo que não se há falar em inconstitucionalidade do referido dispositivo.

Nesses termos, acolho os Embargos para esclarecer ao Em-

bargante que a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS diz respeito ao período em que houve a prestação dos serviços.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2007. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. TST-ED-A-RR-1138/2003-008-17-00.5TRT - 17a RE-GIÃO

EMBARGANTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. -

ESCELSA

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO VALFLAN ALVES DE AZEVEDO ADVOGADO DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos De-

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2007. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-RR-14878/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADA DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO EMBARGADO ADVOGADO DR. TÉRCIO GONCALVES CEROUEIRA

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-738.773/2001.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRI-

CA - CEEE

DR. RICARDO A. B. ALBUOUEROUE EMBARGADO : ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO DR. ROBERTO F. CALDAS

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 20 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-9832-2002-900-08-00.1TRT - 8ª RE-GIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO E PESCA-

DO LTDA. - INCOGEL

ADVOGADO DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO EMBARGADA ATLÂNTICA PESCA LTDA.

DRª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY ADVOGADA

EMBARGADO FRANCISCO CARLOS DA SILVA ADVOGADO DR. JOSÉ LUIZ FLEXA ALVES

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-722.685/2001.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA -

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR GERALDO GONÇALVES LIMA (ESPÓLIO DE) EMBARGADO : DR. ACHILLES MASCARENHAS DINIZ ADVOGADO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1722/2003-051-01-40.4TRT - 1ª RE-GIÃO

: LIGTH - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. EMBARGANTE

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO PETER THOMAS PULLEIN BROWN ADVOGADA DRª CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos De-

DESPACHO

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1747/2004-032-01-40.0TRT - 1ª RE-GIÃO

EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO EMBARGADO JOSÉ SILVINO COSTA

ADVOGADA : DRª CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos De-

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-RR-09299/2002-900-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE

MEDEIROS

: DR. SÉRGIO S. SANTANA SILVA ADVOGADO

EMBARGADOS ANDRÉA VALQUÍRIA DA SILVA E OUTROS

: DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2007. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-765.386/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CELSO CLAUDEMIR NINNO

ADVOGADA DRª MARIA ZÉLIA DE O. E OLIVEIRA EMBARGADO GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO DR. GERSON VARSIN M. DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-779.636/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE IRIS PEREIRA GRANDRA

: DRª ANA PAULA G. C. MAZZUTTI INDALÉCIO ADVOGADA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓR-EMBARGADA DIA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declarató-

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-75990/2003-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE ALETRES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO DR. WALDIR SINIGAGLIA

JOSÉ CARLOS BENTO RECORRIDO

: DR. WAGNER ANTÔNIO DE ABREU ADVOGADO

DESPACHO

Concedo prazo de cinco dias para que o Reclamante JOSÉ CARLOS BENTO se manifeste sobre os documentos de fls. 405-415 e a petição de fls. 403-404 em que o Reclamado noticia a celebração de acordo judicial entre as partes.

Após, voltem-me conclusos Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-RR-394/2005-009-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LT-

Diário da Justiça - Seção 1

DA.

: DR. ADRIANO GUEDES LAIMER ADVOGADO : LUZIA GREGÓRIO DOS SANTOS RECORRIDA ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DA SILVA

DESPACHO

O Tribunal Regional da 2ª Região deu provimento parcial ao apelo para afastar a extinção do feito, determinando ao juízo a quo o julgamento do pedido exordial, como entender de direito (fls.41-

A Reclamada, no Recurso de Revista de fls.47-52, postula a reforma da decisão a quo quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Obrigatoriedade de submissão", por ofensa ao artigo 625-D da CLT e por dissidência de julgados.

Admitido o Recurso pelo despacho de fls.56-57. Sem Contra-razões - certidão a fl.73-verso.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDA-DE.

A Corte Regional asseverou às fls.41-42, verbis:

"A possibilidade de solução de contendas criada pela recente lei 9958/00, não impede o trabalhador de postular diretamente em juízo parcelas que entende ser credor.

Não foi este o intuito do legislador, nem poderia ser, uma vez que toda a legislação ordinária está submissa às disposições maiores da Constituição Federal, que, no seu art. 5°, inciso XXXV, prevê:

Aliás, o art. 625-A, da CLT (trazido com a referida lei), diz que as empresas e os sindicatos "podem" instituir as comissões. O parágrafo 2°, do art. 625 D, deixa claro que no caso de fracasso das tentativas de conciliação extrajudicial, resta intacto o direito de o trabalhador ir à Justiça do Trabalho. Ou seja, não se pretendeu obstar o acesso ao Judiciário, apenas criar caminho alternativo para as partes chegarem a um acordo, o que nem sempre é possível.

Portanto, estando presentes todas as condições da ação, não há de se falar na pura e simples extinção do processo sem julgamento do mérito, pois o reclamante merece a prestação jurisdicional que lhe é garantida (art. 114, da C. Federal). Neste sentido, aliás, a Súmula 02, deste Regional.

Afasto a alegação de nulidade, pois a questão se refere às condições da ação.

Pelo exposto, dou provimento parcial ao recurso para afastar a extinção do feito, determinando ao juízo "a quo" o julgamento do pedido exordial, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Sem novas custas.'

A Reclamada insurge-se contra o posicionamento a quo ao argumento de que a recorrida não submeteu anteriormente a ação perante a Comissão de Conciliação Prévia, tampouco fez prova de sua inexistência no âmbito empresarial ou sindical, pelo que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, IV, do CPC. Indica violação do artigo 625-D da CLT e divergência jurisprudencial.

Trata-se de decisão interlocutória que não comporta recurso, à luz do artigo 893, § 1°, da CLT, o que atrai a incidência da Súmula 214 desta Corte Superior.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos será vedada a possibilidade de posterior apresentação do Recurso de Revista. Cumpre registrar que somente as exceções da referida Súmula autorizam a imediata interposição do recurso, o que não é a hi-

Pelo exposto, nego provimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. TST-ED-AIRR-311/2002-026-15-40.4TRT - 15a REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

: DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ADVOGADA : SÉRGIO VICTORINO EMBARGADO

ADVOGADA

: DRª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SB-DI-1, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1715/2002-036-02-40.3

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TE-

LESP

: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA ADVOGADO EMBARGADA : MARIA JOVELINA SOARES CIRICO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA ADVOGADO

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SB-DI-1, concedo a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. TST-ED-RR-92518/2003-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

: EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S/A EMBARGANTE : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES ADVOGADO EMBARGADO IZZAC RONEI BRUM CAMBRAIA : DR. GILMAR CANQUERINO ADVOGADO

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SB-DI-1, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 18 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2052/2004-431-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE MANOEL DA CONCEIÇÃO ADVOGADO DR. EISENHOWER DIAS MARIANO COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS AGRAVADA ADVOGADA DRª ISABEL PEIXOTO VIANA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade da 1ª Região, às fls.125-126, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante por óbice das alíneas "a" e "c" e § 4º do art. 896 Consolidado.

Agravo de instrumento interposto às fls.02/07, reiterando o inconformismo com a decisão regional, que manteve a decisão de origem que extinguiu o feito com julgamento do mérito pelo reconhecimento da prescrição.

Contraminuta ofertada às fls. 133/150.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

PRESCRIÇÃO DO FGTS.

A Corte Regional considerou que o prazo prescricional conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001 e, tendo o ajuizamento da reclamação trabalhista ocorrido em data posterior ao biênio definido pela referida norma legal, reconheceu a existência de prescrição

Nas razões de revista, às fls.94-106, alegou, em síntese, o recorrente, que o prazo prescricional tem início a partir da data em que for disponibilizado na conta do FGTS do empregado o valor referente aos expurgos por determinação judicial ou for levantada a citada quantia por meio de alvará judicial, ou seja, na data em que os expurgos forem efetivamente recebidos pelo recorrente, o que, na hipótese dos autos, só ocorreu em 31.05.2004, consoante comprovado por documento juntado aos autos. Indica jurisprudência para o confronto com a tese hostilizada.

A decisão regional está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, cristalizada na OJ nº 344 da SBDI-1, e deu a melhor interpretação ao dispositivo constitucional invocado no que se refere à matéria controvertida, o que inviabiliza o recurso nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator PROC. Nº TST-ED-AIRR-217/2005-002-10-40.5

EMBARGANTE

PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO ROBERTO SOUZA FEITOSA ADVOGADO DR. ADRIANO PEIXOTO FRANCO

EMBARGADA R.J.A. SERVICOS LTDA

DESPACHO

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos contra decisão monocrática em que se negou provimento ao Agravo de Instrumento por força da Súmula 331, item IV, do TST.

Nos termos da literalidade do artigo 535 do CPC, os Em-

bargos Declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em sentença ou acórdão.

É entendimento deste Tribunal consubstanciado na Súmula nº 421 do TST (ex-OJ nº 74 da SBDI-2/TST) que, quando há pedido de modificação da decisão embargada, como na hipótese, os Embargos Declaratórios devem ser recebidos como agravo, na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, ante os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Assim, recebo os presentes Embargos Declaratórios como agravo, na forma do artigo 557 do CPC c/c o artigo 247, parágrafo único, do RI/TST, determinando a sua reautuação para que siga o regular trâmite processual.

Após, inclua-se em pauta.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 2007.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-658/2005-010-10-40.1

EMBARGANTE : UNIÃO

DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA PROCURADOR

DJALMA JOSÉ DA SILVA EMBARGADO DR. ALDO FRANCISCO ZAGO ADVOGADO

MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TER-EMBARGADA

CEIRIZAÇÃO LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos contra decisão monocrática em que se negou provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o Recurso de Revista encontra-se com deficiência de ins-

Nos termos da literalidade do artigo 535 do CPC, os Embargos Declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em sentenca ou acórdão.

É entendimento deste Tribunal consubstanciado na Súmula nº 421 do TST (ex-OJ nº 74 da SBDI-2/TST) que, quando há pedido de modificação da decisão embargada, como na hipótese, os Embargos Declaratórios devem ser recebidos como agravo, na forma do artigo 557, § 1°, do CPC, ante os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Assim, recebo os presentes Embargos Declaratórios como agravo, na forma do artigo 557 do CPC c/c o artigo 247, parágrafo único, do RI/TST, determinando a sua reautuação para que siga o regular trâmite processual.

Após, inclua-se em pauta. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1340/2004-031-01-40.7

EMBARGANTE : NEUSA MARIA PEREIRA DA SILVA DR. MARCELO DAVIDOVICH ADVOGADO EMBARGADA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos contra decisão monocrática em que se negou provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o Recurso de Revista encontra-se com deficiência de instrumentação.

Nos termos da literalidade do artigo 535 do CPC, os Embargos Declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em sentença ou acórdão.

É entendimento deste Tribunal consubstanciado na Súmula nº 421 do TST (ex-OJ nº 74 da SBDI-2/TST) que, quando há pedido de modificação da decisão embargada, como na hipótese, os Embargos Declaratórios devem ser recebidos como agravo, na forma do artigo 557, § 1°, do CPC, ante os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Assim, recebo os presentes Embargos Declaratórios como agravo, na forma do artigo 557 do CPC c/c o artigo 247, parágrafo único, do RI/TST, determinando a sua reautuação para que siga o regular trâmite processual.

Após, inclua-se em pauta.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. TST-ED-AIRR-1223/1997-020-01-40.0 TRT - $1^{\rm a}$ REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

: DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

EMBARGADO EDUARDO FRANCISCO PEREIRA FILHO : DRª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA ADVOGADA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos De-

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. ED-AIRR-91004/2005-669-09-40.7 TRT - 9a REGIÃO

EMBARGANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MA-

TERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

ADVOGADO EMBARGADO : OZELIN, OZELIN & CIA. LTDA.

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos De

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. TST-ED-AIRR-92/2006-052-15-40.3TRT - 15a REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO EMBARGANTE

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LOTTI

ANA CAROLINA BARBOSA PIMENTA FERREIRA EMBARGADA

ADVOGADO : DR. MARCEL DE PAULA GALHARDO

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-221/2004-001-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDI-EMBARGANTE MENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

DRª MARTA DE AZEVEDO LUCENA ADVOGADA IRACI TERESINHA BIASON TEIXEIRA EMBARGADA

EVARISTO LUIS HEIS ADVOGADO

EMBARGADA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRO-

ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADA TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRE-

SARIAL LTDA.

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo às Embargadas o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-380/2005-151-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO

: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA. EMBARGANTE

ADVOGADO DR. VALDIR CAMPOS LIMA ESPÓLIO DE DAMIAO DENILDO RODRIGUES

EMBARGADO

ADVOGADO : DR. CARLOS HIPÓLITO ÁVILA DE SOUZA

DESPACHO

1 - Relatório

Em despacho de fls. 774, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, por irregularidade de traslado, visto que a Agravante juntou aos autos cópia do Recurso de Revista com registro de protocolo ilegível, impedindo a aferição de sua tempes-

A Ré opõe Embargos de Declaração às fls. 776/778, apontando contradição no despacho embargado. Sustenta que é possível verificar que o Recurso de Revista fora interposto no octídio legal, "como demonstra o protocolo de fls. 722 (via fax)" (fls. 777).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos de Declaração preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade

Inicialmente, convém lembrar que a contradição passível de argüição em sede de Embargos de Declaração é aquela que ocorre no interior da própria decisão, e não entre os seus fundamentos e o entendimento que a parte sustenta ser adequado.

No mais, verifica-se que, no despacho embargado, foram declinadas, de modo claro e coerente, as razões da denegação de seguimento ao Agravo de Instrumento, não havendo falar em omissão, obscuridade ou contradição. Ressalte-se que a cópia que apresenta protocolo ilegível é de fls. 745, que corresponde à petição original do Recurso de Revista juntada aos autos principais, e não a de fls. 722, enviada via fac-símile. Conforme consignado na decisão embargada, ante tal deficiência de traslado, não há como se aferir a tempestividade do Recurso de Revista, sendo inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Evidencia-se a intenção da Embargante de, na suposta alegação de vícios, rediscutir os fundamentos adotados no despacho embargado e obter novo julgamento do apelo, pretensão que não se coaduna com a finalidade dos Embargos de Declaração. Estes são cabíveis, apenas, nas hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, o que não se verifica no caso vertente.

3 - Conclusão

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. Publique-se.
Brasília, 26 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROCTST-ED-AIRR-1.531/2004-008-17-40.4TRT - 17a REGIÃO

: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. EMBARGANTE ADVOGADO DR. EDUARDO SOUZA LIMA CEROUEIRA

EMBARGADO NILO ARTHUR NUNES ADVOGADO DR. MÚCIO COUTINHO DE JESUS

DESPACHO

1 - Relatório

Pelo despacho de fls. 67, o Exmo. Ministro-Presidente do TST, com amparo no art. 896, § 5°, da CLT, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. No que interessa, assinalou que "o despacho agravado foi publicado em 31/01/2007 (fls. 61), terminando o prazo recursal em 08/02/2007. O recurso foi apresentado somente em 22/02/2007, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT" (fls. 67).

A Ré opõe Embargos de Declaração, às fls. 70/75. Requer sejam acolhidos porque "entende que a decisão apresenta uma pequena contradição, justificando a interposição dos presentes embargos declaratórios. (...) Ocorre que, ao contrário do exposto na decisão de fls., a decisão agravada somente foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 14/02/2007 (vide doc. Em anexo) e não em 31/01/07" (fls. 70).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos de Declaração preenchem os requisitos de admissibilidade.

Nos termos da Súmula nº 421, item I, do TST, os Embargos de Declaração, quando opostos a decisão monocrática, podem ser apreciados também monocraticamente se não contiverem pedido de modificação do julgado.

Não há, contudo, omissão, contradição e/ou obscuridade a

Na hipótese, como expressamente destacou o despacho embargado, a Reclamada apresentou o Recurso intempestivamente. não tendo demonstrado a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houve expediente forense, restando injustificada qualquer prorrogação do prazo conforme determina a Súmula 385 deste Tri-

Verifica-se, portanto, contrariedade ao disposto no art. 896, § 5 , da CLT e ao item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que

uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98. É manifesto, pois, o caráter protelatório da medida, porquanto, ao revés do alegado, a publicação do despacho denegatório ocorreu em 31/01/2007, conforme certificado às fls. 61.

Assinale-se, por oportuno, que a utilização de meios legítimos de impugnação de decisões com intuito meramente protelatório não configura exercício regular do direito de defesa, mas verdadeiro abuso do direito de acesso ao Poder Judiciário.

3 - Conclusão

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. ED-AIRR-76129/2003-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINIS-EMBARGANTE TRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

EMBARGADA GRAZIELA FRONTINI

ADVOGADO DR. LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-408/2005-006-20-40.8TRT - 20ª RE-GIÃO

EMBARGANTE : MARIA SANTOS OLIVEIRA ADVOGADO DR. NILTON CORREIA TELEMAR NORTE LESTE S.A. EMBARGADA

DR. ANTÔNIO JORGE NOLASCO BELTRÃO E ADVOGADOS DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 408/418, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte

contrária. Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-259/2002-411-04-41.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADA ROSA MARIA PINTO DA CUNHA

ADVOGADO DR. RICARDO GRESSLER

Diário da Justiça - Seção 1

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-664/2004-026-05-40.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMÍLIO AUGUSTO FREIRE VALENCA

ADVOGADOS : DRS. ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES E ADIL-SON M. BRITO

: BANCO DO BRASIL S.A. EMBARGADO

: DR. MARCO AURÉLIO R. BARRETO ADVOGADO

DESPACHO

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerando o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROCTST-ED-AIRR-945/2004-016-05-40.6TRT - 5ª REGIÃO

FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL -EMBARGANTE

BASES

ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUAR-

TE

EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A. DR. ROBERTO MUSIELLO ADVOGADO

: VALDIMIRO LUSTOSA NOGUEIRA SOARES EMBARGADO

ADVOGADA : DRª MARIANA NÓVOA

DESPACHO

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerando o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 14 de setembro de 2007. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-ED-RR-190/2001-008-17-00.2TRT - 17a RE-GIÃO

RECORRENTE : IRINEU OUEIROZ

ADVOGADO DR. EUSTÁCHIO D. L. RAMACCIOTTI

RECORRIDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADA DRª WILMA CHEQUER BOU-HABIB RECORRIDA PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios

Intimem-se. Publique-se.

EMBARGADA

Brasília, 21 de setembro de 2007. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-963/2003-261-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE MARIA APARECIDA NAVAJAS NOGARA

DRª SHIRLEI REGINA BERNARDO FÉLIX DE PAU-ADVOGADA

> ART-BEL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉR-CIO LTDA.

DRª PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA ADVOGADA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se, Publique-se,

Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1338/1999-046-15-00.8 TRT - 15a RE-GIÃO

EMBARGANTE NESTI É BRASIL LTDA ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO JOSUÉ FERREIRA CARDOSO EMBARGADO ADVOGADO DR. OSWALDO KRIMBERG

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-1398/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

DOW QUÍMICA S.A. EMBARGANTE ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS BRANCO EMBARGADO LEVY PAIVA POLÔNIO ADVOGADO DR. SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-6/2002-281-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESTEIO

ADVOGADA DR.ª ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS RECORRIDA ELOÍSA ELENA BARCELLOS

ADVOGADO DR. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdãos de fls. 329/333, deu provimento ao Recurso Ordinário da Autora "para, entendendo existente o contrato entre as partes nulo, mas gerador de todos os efeitos, declarar a competência da Justiça do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para

apreciação dos pedidos formulados" (fls. 332/333). O MM. Juiz de origem, no que interessa, condenou o Reclamado ao pagamento de aviso prévio indenizado, de trinta dias; horas extras e reflexos; indenização relativa ao seguro-desemprego; e FGTS com multa de 40 % (quarenta por cento).

Em acórdão de fls. 397/401, o TRT negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e deu provimento ao Adesivo da Reclamante, para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8°, da CLT. No mais, manteve a sentença.

O Município de Esteio interpõe Recurso de Revista às fls. 404/409, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Aponta ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República. Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 e à Súmula nº 363, ambas do TST. Colaciona arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade, às fls. 411/412.

Sem contra-razões, conforme certidão de fls. 414. Em parecer de fls. 417/419, o D. Ministério Público do

Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. 2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Consoante dispõe a Súmula nº 363, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

A Reclamante, portanto, tem jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

Na presente hipótese, não houve pleito de diferenças à integralização do mínimo legal ou saldo de salário. No entanto, houve condenação ao pagamento de depósitos correspondentes ao FGTS e

O recurso alcanca, assim, conhecimento, por manifesto conentre o acórdão regional e a aludida súmula.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para reformar o acórdão regional e, nos termos da Súmula nº 363 do TST, restringir a condenação ao pagamento das horas extras, remuneradas de forma simples, e dos depósitos correspondentes ao FGTS.

Publique-se.
Brasília, 10 de setembro de 2007.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-63/2001-761-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE MUNICÍPIO DE TRIUNFO ADVOGADO DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA RECORRIDA MADELAINE BELÍSSIMO DE SOUZA

DR. ADILSON AIRES ADVOGADO

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 352/355, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante. Consignou que, embora nulo o contrato de trabalho celebrado sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição, produz efeitos jurídicos. Determinou o retorno dos autos

Nova sentença foi prolatada (fls. 360/364), julgando parcialmente procedente a ação, para condenar o Reclamado ao pagamento de aviso prévio, depósitos de FGTS e respectiva multa de gamento de aviso previo, depositos de FGTS e respectiva multa de 40% (quarenta por cento), determinando ainda a entrega das guias para obtenção de seguro-desemprego e a anotação na CTPS.

Em acórdão de fls. 399/407, o Eg. Tribunal Regional deu parcial provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa Necessária.

Manteve a r. sentença apenas no tocante à condenação ao aviso prévio (com exclusão dos "abonos" da base de cálculo), depósitos correspondentes ao FGTS e respectiva multa de 40% (quarenta por cen-

Recorre de Revista o Município de Triunfo, às fls. 409/417. Aponta contrariedade à Súmula nº 363/TST e violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República. Sustenta que, diante da nulidade contratual, a condenação deve restringir-se ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 426/428, pelo conhecimento e provimento do Recurso.
2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

O Recurso alcança conhecimento, por contrariedade à Súmula nº 363, que dispõe:
"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem

prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2°, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

A Reclamante, portanto, tem jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

Na presente hipótese, não houve pleito de diferenças à integralização do mínimo legal ou saldo de salário. Quanto às horas extras, houve desistência do pedido (fls. 11). No entanto, houve condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-180/2005-101-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRI-CA - CEEE

: DR. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA

DILSON PEREIRA BARBOSA RECORRIDO : DRA. NEUSA VIÉGAS MORELLO ALVES ADVOGADA

DESPACHO

1 - Relatório

ADVOGADO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 453/462, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Manteve, contudo, a r. sentença que afirmara a existência de vínculo de emprego, ao entendimento de que houve fraude na contratação de empreiteiras, tendo em vista a prestação de serviços pelo Reclamante de forma direta e nas atividades-fim da Ré. Consignou que, embora nulo, o contrato de trabalho celebrado sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição produz efeitos jurídicos. Manteve a condenação ao pagamento de horas extras, vales-refeição, diferenças decorrentes da equiparação salarial, e à anotação na CTPS do Reclamante.



A Reclamada interpõe Recurso de Revista, às fls. 467/477. Insurge-se contra o reconhecimento do vínculo empregatício, transcrevendo arestos ao cotejo. Requer, ainda, a aplicação da Súmula nº 363 do TST, apontando violação ao artigo 37, II, da Constituição da

Despacho de admissibilidade, às fls. 480/481.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante atesta a certidão de fls. 483.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do TST.

2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

2.1 - Terceirização - Fraude - Contratação por Empresa Interposta

No ponto, a Recorrente limita-se a transcrever dois arestos ao cotejo. O primeiro, transcrito às fls. 414/415, é inespecífico, nos termos da Súmula nº 296, item I, do TST. O segundo (fls. 415), oriundo de Turma do TST, desatende à alínea "a", do art. 896 da

2.2 - Contrato Nulo - Efeitos

O recurso alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, que dispõe

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2°, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

O Reclamante, portanto, tem jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

Na presente hipótese, não houve pleito de diferenças à integralização do mínimo legal ou depósitos do FGTS. No entanto, houve condenação em horas extras.

São indevidas as diferenças decorrentes da equiparação salarial, os vales-refeição e a determinação de anotação na carteira de trabalho do Reclamante.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples. Nego seguimento ao apelo quanto ao outro tema, com fulcro nos arts. 896, § 5°, da CLT e 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-303/2004-472-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

: SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. RECORRENTE DRA. SANDRA SILVA GIRALDI ADVOGADA RECORRIDO : AIRTON SILVA PERES DR. APARECIDO INÁCIO DA SILVA ADVOGADO RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES PROCURADOR

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 46/50, complementado às fls. 58/60, deu provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Determinou a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, que não reconheceu vínculo empregatício, e negou "a existência de tributo a favor do órgão previdenciário" (fls. 48). Consignou que "impõe-se reconhecer a inocuidade da referência levada a efeito, tornando aplicável, in casu, o comando legal do parágrafo único do artigo 43 da Lei 8.212/91" (fls. 48).

A Reclamada interpõe Recurso de Revista, às fls. 62/74. Argúi, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação aos artigos 5°, XXXV, e 93, IX, da Constituição, 535, I e II, do CPC e 897-A, parágrafo único, da CLT. Sustenta que a Corte a quo, muito embora instada a se pronunciar por meio de embargos de declaração, omitiu-se quanto à natureza indenizatória do acordo, o que impede a incidência da contribuição previdenciária. No mérito, aduz que, diante do caráter exclusivamente indenizatório da avença, improcede a pretensão do INSS de incidência da contribuição previdenciária. Aponta violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição e 43, caput, da Lei nº 8.212/91. Colaciona arestos à divergência.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 84/86, pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, analisada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, não procede. A Corte a quo pronunciou sobre a questão suscitada pela Reclamada e expôs, de forma fundamentada, os motivos de sua decisão. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

No mérito, a pretensão recursal está superada pela jurisprudência firmada neste Eg. Tribunal Superior, à qual me curvo por disciplina judiciária, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo. Precedentes: E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bresciani, julgado em 10/05/2006.

Diário da Justiça - Seção 1

3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5°, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR- 388/2004-001-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE · SHELL BRASIL S A

ADVOGADO DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA RECORRIDO : ELMUNDO STRACKE

ADVOGADO : DR. OSNI JOSÉ ALVES

DESPACHO

1 - Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 154/159, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, manteve sua condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% do FGTS teve início com o efetivo crédito na conta vinculada do empregado.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 162/173. Sustenta que ocorreu a prescrição da pretensão do Reclamante, considerando como termo inicial do prazo prescricional o início da vigência da Lei Complementar nº 110/01. Aponta violação aos artigos 5°, XXXVI, e 7°, XXIX, da Constituição da República. Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1 e à Súmula nº 362, ambas do TST.

Às fls. 177/178, foi dado seguimento ao Recurso de Re-

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheca direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese dos autos, a Reclamação foi ajuizada em 28/4/2004 (fls. 158), fora do biênio prescricional, tendo por marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01

Ressalte-se que não há notícia, nos autos, de ação ajuizada na Justica Federal.

O Recurso de Revista alcança, assim, conhecimento por contrariedade à referida orientação jurisprudencial.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isento o Reclamante do recolhimento das custas judiciais.

Publique-se.

RECORRIDA

Brasília, 10 de setembro de 2007. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-408/2005-103-22-00.1TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE ESTADO DO PIAUÍ DR. DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS PROCURADOR RECORRIDA CARMELITA BORGES LEAL ADVOGADO DR. JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADO-

RES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI : DR. ÉDER CLAUDINO GONÇALVES ADVOGADO

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em acórdão de fls. 125/134, negou provimento ao Recurso ordinário do Estado Reclamado e deu parcial provimento ao da Reclamante. No que interessa, entendeu que, embora o contrato de trabalho firmado sem a prévia realização de concurso seja nulo, gera efeitos ex nunc. Acresceu à condenação as verbas relativas ao 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e honorários advocatícios. No mais, manteve a r. sentença que determinara a anotação da CTPS da Autora e condenara ao pagamento de horas extras e depósitos do FGTS.

Inconformado, o Estado interpõe Recurso de Revista às fls 138/155, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo legal. Aponta ofensa aos artigos 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e 14 e 15 da Lei nº 5.584/70. Indica contrariedade às Súmulas nos 219, 329 e 363 do TST. Colaciona arestos à diver-

Despacho de admissibilidade, às fls. 157/159.

Sem contra-razões, conforme certidão de fls. 163.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 166/168, pelo conhecimento e provimento do recurso.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

2.1. Contrato Nulo - Efeitos

O recurso alcança conhecimento, por contrariedade à Súmula nº 363, que dispõe:

'A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2°, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

A Reclamante, portanto, tem jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

Na presente hipótese, não houve pleito de diferenças à integralização do mínimo legal ou saldo de salário. No entanto, houve condenação ao pagamento de depósitos correspondentes ao FGTS e horas extras.

2.2. Honorários advocatícios

O Eg. Tribunal Regional, ao deferir a verba honorária a despeito do fato de a Autora não estar assistida pelo seu sindicato, contrariou a iterativa e notória jurisprudência deste Eg. Tribunal,

consolidada na Súmula nº 219, item I, que dispõe:
"Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)."

O recurso alcança, assim, conhecimento, por manifesto confronto entre o acórdão regional e a aludida súmula

3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento no art. 557. § 1º-A. do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios e, nos termos da Súmula nº 363 do TST, restringir a condenação ao pagamento das horas extras, remuneradas de forma simples, e dos depósitos correspondentes ao

Brasília 10 de setembro de 2007. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-434/2003-251-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA DO CARMO LUIZ DOS SANTOS ADVOGADO DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS RECORRIDA COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional, em acórdão de fls. 125/127, complementado às fls. 134/136, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. Declarou a prescrição total da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por entender que o biênio legal para o ajuizamento da Reclamação conta-se da data de extinção do contrato de trabalho.

A Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 138/157. Sustenta que a prescrição da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1 e colaciona arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade, às fls. 158/159.

Contra-razões, às fls. 163/182.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C.

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da mula do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada.

Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 16 de junho de 2003 (fls. 126), portanto, dentro do biênio prescricional, tendo por marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01 (30 de junho de 2001).

O Apelo alcança conhecimento, por contrariedade com a referida orientação jurisprudencial.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Publique-se

Brasília, 10 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-643/2004-019-12-00.4TRT - 12ª REGIÃO

: MÍRSON POMMERENING E OUTROS. AGRAVANTE

DR. ALCIDES DELAMURE HESS ADVOGADO AGRAVADA

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO E RONALDO JAR-

DIM DA SILVA

DESPACHO

Determino à Coordenadoria da C. 3ª Turma a retificação do nome da parte recorrente para MÍRSON POMMERENING e OU-TROS e concedo prazo de 5 (cinco) dias para que os Reclamantes manifestem-se sobre a petição nº 67.465/2007-6 e documentos anexos, dizendo se concordam com o requerimento de alteração do pólo passivo da lide.

Publique-se

Brasília, 03 de setembro de 2007. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-807/2003-451-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : VILNEI PEREIRA GOMES

DRA. CLÁUDIA JAOUELINE BORGATTI ADVOGADA

: COPELMI MINERAÇÃO LTDA. RECORRIDA ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ROCHA

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 126/130, negou provimento aos Recursos Ordinários da Reclamada e do Reclamante, mantendo a r. sentença que extinguira o processo sem julgamento de mérito, por ausência da demonstração, pelo Autor, do Termo de Adesão proposto pela CEF ou do trânsito em julgado de decisão que lhe confira o direito de haver as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos infla-

Inconformado, o Autor interpõe Recurso de Revista às fls. 132/140. Alega ser inexigível o termo de adesão ou o ajuizamento de ação na Justiça Federal para o direito às diferenças pleiteadas. Aduz que ocorreu julgamento extra petita, pois a Reclamada não argüira carência da ação em sua contestação. Colaciona arestos à divergência.

Despacho de Admissibilidade às fls. 142/145.

Contra-razões, às fls. 148/154.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Conquanto preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade, não há como admitir o presente Recurso de Revista.

Isso porque o apelo está fundamentado apenas em divergência jurisprudencial inespecífica ou inservível, a teor das Súmulas nos 296 e 337 desta Corte.

Com efeito, o aresto de fls. 135/136 desserve à caracterização de divergência jurisprudencial, porque não citado o órgão oficial em que foi publicado, e a publicação da qual teria sido extraído - "Infobase Jusrisplenum" - não consta da tabela de repositórios autorizados desta Corte, conforme exigido na Súmula nº 337 desta

Diário da Justiça - Seção 1

Por outro lado, os julgados transcritos às fls. 138/139, em que pese indicarem data e órgão oficial de publicação, não atendem ao requisito da especificidade a que alude a Súmula nº 296/TST, pois não é possível aferir "a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as enseiaram"

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.059/2003-255-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

: COPEBRÁS LTDA. RECORRENTE

RECORRIDO ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES ADVOGADO

DESPACHO

DR. WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

1 - Relatório

ADVOGADO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 82/90, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e deu parcial provimento ao do Reclamante. No que interessa, afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% do FGTS teve início na data em que os créditos foram disponibilizados aos trabalhadores pela CEF.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 92/94. Sustenta que o prazo prescricional da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com a extinção do contrato de trabalho. Acresce que, mesmo considerando como termo inicial a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/6/2001, a pretensão do Reclamante está prescrita. Alega, ainda, que não houve menção, na inicial, acerca de eventual ação proposta na Justiça Federal. Indica ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1.

Despacho de admissibilidade, às fls. 97/98.

Contra-razões, às fls. 99/109.

Dispensada a remessa dos autos ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno desta Cor-

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a orientação jurisprudencial nº 344

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORREN-TES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.05).

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.'

Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 20 de novembro de 2003, portanto, fora do biênio prescricional, encerrado em 30 de junho de 2003, tendo por marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01 (causa de pedir do Autor).

O Recurso de Revista alcança, assim, conhecimento por contrariedade à referida Orientação Jurisprudencial.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para pronunciar a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Inverto o ônus da sucumbência, isentando o Reclamante das custas judiciais, na forma do artigo 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1158/2004-052-11-00.8TRT - 11a REGIÃO

RECORRENTE · FSTADO DE RORAIMA PROCURADOR DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA RECORRIDO SOLANGE RODRIGUES OLIVEIRA ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALVANTE RECORRIDA COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS -COORSERV

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Estado de Roraima e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício e deferir os pleitos constantes da inicial, com exceção do 13º salário de 2003, por entender que a Autora prestou serviços para a Reclamada, nos termos do art. 3º da CLT, não podendo ser penalizada pelo fato de ter sido do art. 5 da CEI, não podendo ser penalizada pero tato de CI saco contratada sem concurso público, e o Reclamado não pode ser beneficiado por tal irregularidade, pois foi este quem gerou tal infortúnio: "Da inteligência do artigo 37, parágrafo 2°, da CF/88, já se vislumbra a vontade do legislador constituinte, em regra pragmática, de ver punida a autoridade responsável pela contratação, e não o empregado contratado sem concurso". (fls.117) - fls.115-119. O Reclamado opôs Embargos de Declaração às fls.121-125,

os quais não foram providos pelo acórdão de fls.129-131.

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. (fls.133-149)

Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às

fls.151-152

Não houve Contra-razões (certidão a fl 155).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 158-159, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o art. 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta ao art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória n° 2.164/01.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2°, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

In casu, há condenação de valores referentes ao salário stricto sensu e aos depósitos do FGTS.

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST. Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos salários stricto sensu e aos depósitos do FGTS.

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo art. 557, § 1°, do CPC, pela Instrução Normativa n° 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos salários stricto sensu e aos depósitos do FGTS.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1.550/2000-016-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : GIOVANI BATISTA CAVALCANTI E OUTROS ADVOGADO DR. CARLOS HENRIOUE OTONI FERNANDES RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em acórdão de fls. 178/183, complementado às fls. 190/191, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Consignou que a empregadora não é responsável pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao fundamento de que "cumpriu a tempo e modo sua obrigação" (fls. 182).

Os Reclamantes interpõem Recurso de Revista às fls. 200/207. Sustentam ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, advindas dos expurgos inflacionários. Apontam violação aos arts. 7°, I e III, da Constituição da República e 18, § 1°, da Lei n° 8.036/90 e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade, às fls. 208.

Contra-razões, às fls. 210/217.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O aresto colacionado às fls. 203, oriundo do Eg. TRT da 23ª região, autoriza o conhecimento do apelo, por divergência jurispru-

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PE-LO PAGAMENTO.



 $\acute{\rm E}$ de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.'

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, porque o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade da empregadora e a inexistência de ato jurídico perfeito e restabelecer a r. sentença.

Publique-se.
Brasília, 27 de agosto de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROC. Nº TST-RR-1.709/2003-002-17-00.3TRT - 17a REGIÃO

MARIA DE LOURDES CENO DUTRA RECORRENTE DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO ADVOGADO RECORRIDA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO ADVOGADA DR.ª SHELLEY LUCY RODRIGUES

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da $17^{\rm a}$ Região, em acórdão de fls. 147/151, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante. Confirmou a ocorrência da prescrição total da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por entender que o biênio legal para o ajuizamento da Reclamação conta-se da data de extinção do contrato de trabalho, havida em 13/03/1989. Consignou que foi ajuizada Reclamação anterior idêntica em 30/06/2003, contudo, posteriormente ao biênio de que trata o artigo 7º, XXIX, da Cons-

A Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 155/161. Sustenta que a prescrição da pretensão de haver as referidas di-ferenças teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Aponta violação ao artigo 18, § 1°, da Lei nº 8.036/90 e colaciona arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade, às fls. 163/164.

Contra-razões, às fls. 168/177.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Os arestos transcritos às fls. 157/158 autorizam o conhecimento do Apelo, por divergência jurisprudencial.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

'FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORREN-TES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.05).

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.'

Na hipótese, conforme consta às fls. 150 do acórdão recorrido, houve o " ajuizamento de reclamatória anterior idêntica em 30 de junho de 2003 (cópia da ação às fls. 10/17)" pela Autora, que foi arquivada em razão de sua ausência à audiência. Nesse contexto, e considerando como marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01, o primeiro pleito, ainda que arquivado, interrompeu a prescrição, a teor da jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 268, in verbis:

PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO TRABA-LHISTA ARQUIVADA

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos."

Assim, ajuizada a presente ação em 9 de outubro de 2003 (fls. 148), não há prescrição a pronunciar, visto que proposta a Reclamação dentro do biênio iniciado após a regular interrupção do prazo prescricional.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-3870/2005-051-11-00.6TRT - 11a REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA ADVOGADO DR. MATEUS GUEDES RIOS RECORRIDA MARLI ALVES FARIAS

ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Estado de Roraima para manter a sentença nos demais termos: proceder a anotação na CTPS do Reclamante e a pagar a quantia que vier a ser apurada em liquidação de sentença, a título de aviso prévio; 13° salário proporcional (5/12); férias integrais 2003 e proporcionais 5/12 +1/3; FGTS + 40% sobre o período trabalhado e verbas rescisórias; juros e correção monetária e justiça gratuita, na forma da fundamentação: "A argüição de nulidade por infringência ao disposto no inciso II, do art. 37 e seu § 2º da Constituição Federal, não merece acolhimento, data venia, pelas seguintes razões. Esse dispositivo deve ser analisado juntamente com o inciso IX que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público. No entanto, se a Administração Pública ultrapassar a temporariedade prevista nas leis especiais, não há como se concluir pela nulidade do ajuste, porque, além desses regimes, existe um terceiro, não menos importante, que deverá presidir às relações de trabalho, não para assegurar a permanência no emprego público, vale dizer, a estabilidade alcançada por aqueles que ingressaram através de concurso público porém, para haver dela as reparações pela dispensa imotivada"(fl.64) (fls.63-65).

Embargos de Declaração às fls.68-70, os quais não foram providos pelo acórdão de fls.74-75.

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. (fls.78-94)

Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às fls.96-97

Não houve Contra-razões (certidão a fl.99).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 102-105, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarandose incidentalmente a inconstitucionalidade da norma 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta ao artigo 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2°, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

In casu, há condenação de valores referentes aos depósitos do FGTS.

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST. Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º, do CPC, pela Instrução Normativa nº 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-4160/2005-052-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA ADVOGADO DR. MATEUS GUEDES RIOS RECORRIDO : JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS

ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Estado de Roraima para manter a sentença nos demais termos: aviso prévio, 13º proporcional (5/12), com o reflexo do aviso prévio; férias em dobro, férias proporcionais (11/12), ambas acrescidas de 1/3 FGTS (8% + 40%), assinatura e baixa da CTPS, na forma da fundamentação: "(...), a nulidade da contratação por descumprimento da obrigatoriedade de Concurso Público não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe tenha dado causa, face ao preceituado no art. 796, alínea "b", da Consolidação da Leis do Trabalho, e arts. 102, inciso II, e 104, do

No que se refere à Súmula nº 363, do Tribunal Superior do Trabalho, a mesma não é adotada por este Egrégio Regional, eis que tal entendimento permite que o próprio causado (sic) da nulidade se beneficie de tal torpeza." (fl.65). (fls.63-66)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. (fls.70-87) alíneas

Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às fls.89-90.

Não houve Contra-Razões (certidão a fl.93).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 96-97, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o art. 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta ao art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória n° 2.164/01.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2°, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

In casu, há condenação de valores referentes aos depósitos do FGTS

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST. Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo art. 557, § 1°, do CPC, pela Instrução Normativa nº 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-RR-133.942/2004-900-04-00.0TRT - 4º REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE-GIÃO PROCURADOR : DR. PAULO EDUARDO PINTO DE OUEIROZ MARGARIDA DE LOURDES SOARES RECORRIDA DR. MARCELINO HAUSCHILD

RECORRIDO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS ADVOGADO DR. ELOY PAULO THOMAZ

DESPACHO

1 - Relatório

ADVOGADO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 256/266, deu parcial provimento ao Recurso Voluntário do Reclamado e à Remessa Oficial. Consignou que, embora nulo, o contrato de trabalho celebrado sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição produz efeitos jurídicos. Manteve a condenação ao pagamento de depósitos de FGTS e respectiva multa, aviso prévio, 13º salário, férias e adicional de 1/3, horas extras, adicional de insalubridade e saldo de salário, e à anotação na CTPS da Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista, às fls. 269/278, apontando violação ao artigo 37, II e § 2°, da Constituição da República, contrariedade à Súmula nº 363 do TST e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade, às fls. 281/282.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante atesta a certidão de fls. 286.

A intervenção do Ministério Público do Trabalho dispensa o parecer (art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93).

2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.



O recurso alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, que dispõe:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.'

A Reclamante, portanto, tem jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

Na presente hipótese, não houve pleito de diferenças à integralização do mínimo legal. No entanto, houve condenação em horas extras, saldo de salário e depósitos correspondentes ao FGTS.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples, ao saldo salarial e aos depósitos correspondentes ao FGTS.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

MARIA CRIŠTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-895/2005-052-11-00.4 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DR. MATEUS GUEDES RIOS HAROLDO PIMENTEL TRAJANO RECORRIDO ADVOGADO DR. MESSIAS GONCALVES GARCIA COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS -RECORRIDA ADVOGADO DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA RECORRIDA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTA-

DORES DE SERVICOS DE RORAIMA - COOPRO-

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Estado de Roraima e deu provimento parcial ao recurso do reclamante (fl.132)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. (fls.143/160) alíneas

Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às fls.162/163.

Não houve Contra-Razões (certidão a fl.165).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 169/170, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarandose incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta ao art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória n° 2.164/01.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

In casu, há condenação de valores referentes aos depósitos

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula

Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao salário strictu sensu e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo art. 557, § 1°, do CPC, pela Instrução Normativa nº 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação ao salário strictu sensu e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1171/2005-053-11-00.4TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE ESTADO DE RORAIMA DR. MATEUS GUEDES RIOS PROCURADOR

RECORRIDA MARIA DE LOURDES DA SILVA SIQUEIRA : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE ADVOGADO

DESPACHO

Diário da Justiça - Seção 1

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Estado de Roraima e deu pro-

vimento parcial ao recurso da reclamante (fl.82)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. (fls.98/116)

Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às fls.118/119.

Não houve Contra-razões (certidão a fl.121).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 125/126, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o art. 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta ao art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2°, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

In casu, há condenação de valores referentes aos depósitos

do FGTS.

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula

Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao salário stricto sensu e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo art. 557, § 1°, do CPC, pela Instrução Normativa n° 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação ao salário strictu sensu e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 2007.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2067/2006-012-11-00.2TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE MANAUS ENERGIA S.A. ADVOGADO DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALA-RECORRIDA CÕES E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADA DRª OLÍVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO

RECORRIDA IVANDY DA SILVA MENDONÇA ADVOGADO DR. WILSON COSTA ARAÚJO

DESPACHO

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 158/164, com arrimo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, pretendendo a reforma da decisão recorrida no seguinte tema: responsabilidade sub-

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 166/167.

Contra-razões não foram apresentadas. Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do Recurso de Revista.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional manteve a sentença que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e condenou subsidiariamente a Reclamada (fls.153).

A Reclamada, em Recurso de Revista, invoca violados os artigos 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; 5º, inciso II, e 37, inciso II, da Constituição da República e alega contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

Frise-se, inicialmente, que a causa em questão submete-se ao rito sumaríssimo, não impulsionando o conhecimento do recurso de revista a alegação de afronta a dispositivo de leis federais ou de demonstração de divergência de teses, a teor do que dispõe o § 6º do artigo 896 da CLT, verbis:

"§ 6º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à sumula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República".

No entanto, ante a impossibilidade de se reconhecer o vínculo empregatício com ente da Administração Pública Indireta, em razão do entendimento consagrado no item II da Súmula nº 331 do TST, quanto a contratação de trabalhador, por intermédio de empresa interposta, subsiste a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº IUJ-RR-297.751/1996, firmou entendimento no sentido da possibilidade de se responsabilizar subsidiariamente os entes da administração pública direta e indireta pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de servicos

Essa decisão provocou, inclusive, a alteração do item IV da Súmula nº 331 do TST, que passou a ter a seguinte redação: IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte

do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Essa responsabilização subsidiária, aliás, encontra respaldo no art. 37, § 6°, da Constituição Federal, que consagra a responsabilização objetiva da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Busca-se, com isso, evitar que o empregado seja prejudicado pela inadimplência da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou in-

Outrossim, o Regional decidiu de acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, e a sua utilização afasta, por si só, as violações constitucionais alegadas.

Denego seguimento ao Recurso de Revista, com apoio no item IV da Súmula nº 331, do TST, nos termos do art. 896, § 5º da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

ADVOGADA

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2742/2006-013-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MANAUS ENERGIA S.A. ADVOGADO DR. MÁRCIO LUIZ SORDI WALDENILSON ALMEIDA SILVA RECORRIDO DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA ADVOGADO SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALA-RECORRIDA ÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

DRª OLÍVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO

DESPACHO

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 173/180, com arrimo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, pretendendo a reforma da decisão recorrida no seguinte tema: responsabilidade subsidiária.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 183/184.

Contra-razões não foram apresentadas.

Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do Recurso de Revista.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e manteve a condenação subsidiária da Reclamada (fls.167/167).

A Reclamada, em Recurso de Revista, invoca violados os artigos 71, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; 5º, inciso II, e 37, inciso II, da Constituição da República e alega contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

Frise-se, inicialmente, que a causa em questão submete-se ao rito sumaríssimo, não impulsionando o conhecimento do recurso de revista a alegação de afronta a dispositivo de leis federais ou de demonstração de divergência de teses, a teor do que dispõe o § 6º do artigo 896 da CLT, verbis:

"§ 6º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à sumula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República".

No entanto, ante a impossibilidade de se reconhecer o vínculo empregatício com ente da Administração Pública Indireta, em razão do entendimento consagrado no item II da Súmula nº 331 do TST, quanto a contratação de trabalhador, por intermédio de empresa interposta, subsiste a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº IUJ-RR-297.751/1996, firmou entendimento no sentido da possibilidade de se responsabilizar subsidiariamente os entes da administração pública direta e indireta pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

Essa decisão provocou, inclusive, a alteração do item IV da Súmula nº 331 do TST, que passou a ter a seguinte redação:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Essa responsabilização subsidiária, aliás, encontra respaldo no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilização objetiva da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Busca-se, com isso, evitar que o empregado seja prejudicado pela inadimplência da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou indireta.



Outrossim, o Regional decidiu de acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, e a sua utilização afasta, por si só, as violações constitucionais alegadas.

Denego seguimento ao Recurso de Revista, com apoio no item IV da Súmula nº 331, do TST, nos termos do art. 896, § 5º da

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4891/2004-052-11-00.4TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DR. MATEUS GUEDES RIOS

MARIA SOCORRO DE ALMEIDA FREIRES RECORRIDA

ADVOGADO DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para reconhecer o vínculo empregatício e deferir as parcelas constantes na inicial (fl.91).

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas "a" e "c" do artigo 896 da CLT (fls.94/111). alíneas

Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às fls.113/114.

Contra-Razões às fls.117/121.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 126/127, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarandose incidentalmente a inconstitucionalidade da norma 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta aos artigos 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2°, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

In casu, há condenação de valores referentes aos depósitos

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST.

Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1°, do CPC, pela Instrução Normativa n° 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGT

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-5114/2004-052-11-00.7TRT - 11a REGIÃO

RECORRENTE ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DR. MATEUS GUEDES RIOS

RECORRIDA MARIA DE FÁTIMA SARAIVA DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Estado de Roraima e deu provimento parcial ao recurso do reclamante (fl.94)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT (fls.96/113) Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às

fls.115/116.

Não houve Contra-razões (certidão a fl.118). O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 122/123, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o art. 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta ao art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas. respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

Diário da Justiça - Seção 1

In casu, há condenação de valores referentes aos depósitos

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST

Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao salário stricto sensu e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo art. 557, § 1°, do CPC, pela Instrução Normativa nº 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-20.237/2002-002-09-00-0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE SIEMENS LTDA. ADVOGADA DRA, ALAISIS FERREIRA LOPES RECORRIDO ANSELMO BARADEL MENDES ADVOGADO DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

DESPACHO

A Subsecretaria de Cadastramento Processual desta Eg. Corte cientifica a existência de petição protocolizada em 13/02/2007, sob o nº 14304/2007-0 por parte não registrada. Não obstante haver o registro dessa petição no Sistema de Informações Jurídicas do TST, conclui-se pelo seu extravio, tendo em vista não constar dos autos.

Dessa forma, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a contrafé da petição referida ou reformular o pedido, sob pena de sua desconsideração e imediata inclusão em pauta para julgamento do recurso.

Publique-se

PROCESSO

Brasília, 04 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora COORDENADORIA DA 4ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidas aos advogados. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria.

RR - 20/2006-002-22-00 7 TRT DA 22A REGIÃO

RELATOR MIN IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA ADVOGADO DR(A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO RECORRIDO(S) JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES ADVOGADO DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA ADVOGADO DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES RR - 462/2005-161-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO PROCESSO MIN. MARIA DE ASSIS CALSING RELATOR RECORRENTE(S) ADEMILSON DE AMORIM ADVOGADO DR(A), AILTON DALTRO MARTINS ADVOGADA DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO RECORRIDO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO DR(A), DANILO VON BECKERATH MODESTO FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL RECORRIDO(S)

ADVOGADA DR(A). EDVANDA MACHADO PROCESSO AIRR - 732/1998-013-09-42.0 TRT DA 9A. REGIÃO

MIN. MARIA DE ASSIS CALSING RELATOR Complemento: Corre Junto com RR - 732/1998-0

AGRAVANTE(S) LUIZ ANTÔNIO CAVALLARI ADVOGADA DR(A). TÂNIA REGINA DA SILVA

AGRAVADO(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. ADVOGADA DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO RR - 1519/2005-011-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO PROCESSO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) HUMBERTO CAMPOS DE LIMA ADVOGADA DR(A), JULIANA ALMEIDA BARROSO RECORRIDO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE

RECORRIDO(S) FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADA DR(A). EDVANDA MACHADO PROCESSO RR - 2709/2002-067-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E CO-

MERCIAIS S.A.

DR(A), CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ GILDO RAMOS

DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS ADVOGADO RECORRIDO(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS ADVOGADO DR(A). LUIZ RODRIGUES CORVO

RR - 9279/2002-900-13-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO PROCESSO VISTA CONCEDIDA À DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, PATRONA DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEI-ROS S/A.

JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) RELATOR RECORRENTE(S) BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL

DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEI-

ALMIR DANTAS DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) DR(A). CARLOS MURILO NOVAES ADVOGADO

Brasília, 27 de setembro de 2007

ADVOGADO

PROCESSO

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

: E-ED-RR - 1367/1998-005-17-00.2 PROCESSO EMBARGANTE CHOCOLATES GAROTO S.A. ADVOGADO DR(A) SANDRO VIEIRA DE MORAES ADVOGADO DR(A) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR CARMEN SERAFIM EMBARGANTE

ADVOGADO DR(A) BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

OS MESMOS EMBARGADO(A) PROCESSO E-AIRR - 714/1999-063-02-40.8

EMBARGANTE NELSON LUIZ MATINS DE CAMARGO

ADVOGADO DR(A) ANTÔNIO ROSELLA ROBSON FREITAS MELO ADVOGADO DR(A)

EMBARGADO(A) CLIMBER EOUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO DR(A) OLYNTHO DE RIZZO FILHO PROCESSO E-ED-RR - 1677/1999-005-17-00.8 EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A) WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADO(A) GILMAR ZUMAK PASSOS ADVOGADO DR(A) JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

EMBARGANTE HELENA KEIKO ENOMOTO VELAME ADVOGADO DR(A) EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO(A)

E-RR - 679/2001-007-17-00.8

ADVOGADO DR(A) ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO PROCESSO E-ED-RR - 1198/2001-019-02-85.4 EMBARGANTE HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO

VII.A IOI.ANDA S/C LTDA

ADVOGADO DR(A) IBRAIM CALICHMAN EMBARGADO(A) DARLENE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO DR(A) MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO E-ED-RR - 768613/2001.3 PROCESSO

JANE CAVALCANTE E SILVA **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DR(A) RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ

EMBARGADO(A) BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO DR(A) JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO DR(A)

E-ED-RR - 793934/2001.2 PROCESSO EMBARGANTE JOSÉ DE JESUS SILVA ADVOGADO DR(A) JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO DR(A) RICARDO QUINTAS CARNEIRO

EMBARGADO(A) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO DR(A) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO DR(A) MICAELA DOMINGUEZ DUTRA PROCESSO E-A-RR - 1057/2002-034-02-00.2

EMBARGANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

MARIANA BUENO KUSSAMA PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) FRANCISCO BENÍCIO DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) GERALDO MOREIRA LOPES

CHEMSYS QUÍMICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A) VALDEMAR CARLOS DA CUNHA

Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSO	: E-RR - 1543/2002-461-02-00.6	PROCESSO			E-RR - 2128/2003-341-01-00.3	PROCESSO		E-RR - 1676/2004-007-02-00.6
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -					EMBARGANTE		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
EMBARGANTE	INSS	EMBARGANTE			COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANIE	٠	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)			EYMARD DUARTE TIBÂES	DDOCLID ADOD DD(A)		JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
` '		EMBARGADO(A)	:		MAURENY PEREIRA RAMOS	PROCURADOR DR(A)		
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GILBERTO ANANIAS	ADVOGADO DR(A)	:		MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	EMBARGADO(A)	:	CAMARGO PENTEADO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ VITOR FERNANDES	PROCESSO	:	: :	E-RR - 3095/2003-341-01-00.9	ADVOGADO DR(A)	:	EDLA-MAR PALHANO
EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO ALPINA SB LTDA.	EMBARGANTE			COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A)	:	LIANA DA COSTA RIBEIRO LOPES RENTAS
ADVOGADO DR(A)	: JÂNIO DE ARAÚJO ROCHA	ADVOGADO DR(A)			AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO DR(A)	:	GRACIANO JOÃO ABAMBRES
PROCESSO	: E-AIRR - 1866/2002-465-02-40.0				_	PROCESSO		E-RR - 1998/2004-062-02-00.7
EMBARGANTE	: RISELDA MARIA DA SILVA	EMBARGADO(A)			VICENTE DE PAULA FERREIRA	EMBARGANTE		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO DA SILVA FONTES	ADVOGADO DR(A)	:		CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	EMBARGANTE	٠	INSS
* /		PROCESSO	:	: 1	E-ED-AIRR - 3351/2003-383-02-40.9	DDOCUDADOD DD(A)		
EMBARGADO(A)	: KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA.	EMBARGANTE	:		CELINA DE FREITAS ARAÚJO	PROCURADOR DR(A)		JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO	ADVOGADO DR(A)			PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	EMBARGADO(A)	:	SINSEG SINISTROS DE SEGUROS LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 2383/2002-055-02-40.2	EMBARGADO(A)			CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	ADVOGADO DR(A)	:	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
EMBARGANTE	: JOCELINA SOUZA MACHADO					EMBARGADO(A)	:	EDUARDO SOUZA SOARES
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO DR(A)			PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO	ADVOGADO DR(A)	:	LUCIANA BEEK DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO	:		E-ED-RR - 5/2004-024-01-00.9	PROCESSO		E-ED-RR - 2047/2004-045-12-00.5
EMBARGADO(A)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	EMBARGANTE	:		LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	ADVOGADO DR(A)	:		LYCURGO LEITE NETO	LWIDAROANTE	•	BESC
	•	EMBARGADO(A)	:		TOBIAS DE SOUSA PINHEIRO FILHO	ADVOGADO DR(A)		CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: E-ED-RR - 233/2003-035-02-00.6	ADVOGADO DR(A)			CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO			
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	PROCESSO			E-ED-RR - 101/2004-014-12-00.0	ADVOGADO DR(A)		MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
	INSS					EMBARGADO(A)		VILMA EHRHARDT
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGANTE	:		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A	ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: ADAIR CLEMENTINO DA SILVA				BESC	PROCESSO	:	E-ED-RR - 2668/2004-003-11-00.2
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO MELMAM	ADVOGADO DR(A)	:		NILO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGANTE		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
EMBARGADO(A)	: COMERCIAL KARINE LTDA.	ADVOGADO DR(A)	:		CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO			INSS
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	EMBARGADO(A)	:		LAURECI LOPES TZELIKIS	PROCURADOR DR(A)		JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: E-RR - 551/2003-241-02-00.5	ADVOGADO DR(A)			IOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS			
		ADVOGADO DR(A)			ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	EMBARGADO(A)		SEAME DA SILVA SANTIAGO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	` '				ADVOGADO DR(A)		ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
	INSS	PROCESSO			E-RR - 277/2004-101-11-00.9	EMBARGADO(A)	:	OLINDA DO NASCIMENTO LIMA
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGANTE	:		ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGU-	ADVOGADO DR(A)	:	VANESSA GONÇALVES SIQUEIRA
EMBARGADO(A)	: RECOMOL COTIA RETÍFICA E COMÉRCIO DE MO-				RANÇA PÚBLICA - SESEP	PROCESSO		E-ED-RR - 3669/2004-051-11-00.8
	TORES LTDA.	PROCURADOR DR(A)	:		ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE	EMBARGANTE		ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO				GOES	PROCURADOR DR(A)		MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: WILSON GENERAL	EMBARGADO(A)	:		MUNICÍPIO DE PARINTINS			
ADVOGADO DR(A)	: ABRAHÃO DAWIDSON	PROCURADOR DR(A)			ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 975/2003-048-03-00.2					ADVOGADO DR(A)	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
		EMBARGADO(A)			IOÃO ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 3777/2004-053-11-00.3
EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO DR(A)	:		AROLDO DENIS MAGALHĀES SILVA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:		E-RR - 476/2004-432-02-00.9	PROCURADOR DR(A)		EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ URIAS DE SOUZA	EMBARGANTE	:		NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -			
ADVOGADO DR(A)	: MILTON LUIZ DE MOURA JÚNIOR				NSS	EMBARGADO(A)		HUGO ALMEIDA CUNHA
EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A FOSFÉRTIL -	PROCURADOR DR(A)			EFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMB/IRO/IDO(/I)	GRUPO PETROFÉRTIL				TÉRCIO FLORÊNCIO GONÇALVES	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL	EMBARGADO(A)	•		•			MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS
		ADVOGADO DR(A)	:		ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO			DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	EMBARGADO(A)	:		COMÉRCIO E LUBRIFICANTES CASA BRANCA LT-	ADVOGADO DR(A)	:	AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 1014/2003-311-02-00.9				DA.	PROCESSO	:	E-ED-RR - 4000/2004-053-11-00.6
EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO DR(A)	:		AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES	EMBARGANTE		ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:		E-ED-RR - 487/2004-211-02-00.1			
EMBARGADO(A)	: NOVA GERAÇÃO VEÍCULOS LTDA.	EMBARGANTE			NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: REINALDO RINALDI	EMBARGANTE			INSS	EMBARGADO(A)	:	HONORATO RIBEIRO PAZ
EMBARGADO(A)	: JOCIMARA BUENO					ADVOGADO DR(A)	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
		PROCURADOR DR(A)			IEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	:	COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS
ADVOGADO DR(A)	: ROSELI DE JESUS PASQUALI	EMBARGADO(A)	:		AUTO POSTO FRANCOROCHENSE LTDA.			DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS
PROCESSO	: E-AIRR - 1035/2003-446-02-40.0	ADVOGADO DR(A)	:		CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR			DO ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	EMBARGADO(A)	:		ERON JACO DOS SANTOS	PROCESSO	:	E-ED-RR - 5483/2004-052-11-00.0
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)			MARIA FERREIRA DE CARVALHO FERRAZ	EMBARGANTE		ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: ARIONALDO GARRIDO	PROCESSO			E-RR - 521/2004-064-03-00.1			
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES					PROCURADOR DR(A)		EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO	: E-RR - 1537/2003-341-01-00.2	EMBARGANTE			CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A CENIBRA	EMBARGADO(A)		BENÍCIO VERIANO ALEXANDRE
		ADVOGADO DR(A)			OSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGADO(A)	:		IOSÉ DOMINGOS TELLES	PROCESSO	:	E-RR - 14791/2004-009-09-00.5
ADVOGADO DR(A)	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO DR(A)	:		MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	EMBARGANTE	:	ISIDORO COLTRE
EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA DA SILVA BOTTA CARVALHO	PROCESSO			E-AIRR - 1128/2004-067-15-40.3	ADVOGADO DR(A)		CIRO CECCATTO
ADVOGADO DR(A)	: ROSÂNE ROSA	EMBARGANTE			MARIA INÊS PICÃO SCANDIUSSI	EMBARGADO(A)		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-RR - 2076/2003-014-02-00.2							
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADO DR(A)			ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A)		ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
- · · · ·	INSS	EMBARGADO(A)	:		HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME-	PROCESSO		E-ED-RR - 19210/2004-010-09-00.1
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES				DICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE	EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.				DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A)	:	INDALÉCIO GOMES NETO
		ADVOGADO DR(A)	:		IOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	EMBARGADO(A)	:	IVONE ELISABETH CHRISTIANS
ADVOGADO DR(A)	: ANA MARIA FLORESTA LIMA	PROCESSO	:	: 1	E-AIRR - 1286/2004-114-15-40.6	ADVOGADO DR(A)		MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
EMBARGADO(A)	: RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGANTE	:		EDISON GONZAGA DE LIMA	PROCESSO		E-ED-RR - 130/2005-662-09-00.1
ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO DR(A)			ANGELITA M. DE ANDRADE			
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIANOS					EMBARGANTE		BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A)		EMBARGADO(A)	:		DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LT-	ADVOGADO DR(A)		JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
TID (COLID C DIK(II)	: DANIELLA ROMANI				DA.			
		, principal				EMBARGADO(A)	:	ROBERTO CARDOSO DE PAIVA
PROCESSO	: E-RR - 2081/2003-034-02-00.0	ADVOGADO DR(A)			ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)		ROBERTO CARDOSO DE PAIVA MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO
	: E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)			ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA.		:	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO
PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		:			ADVOGADO DR(A) PROCESSO	:	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A)	: E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	:	: !	DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	:	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN-
PROCESSO EMBARGANTE	E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTI-	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE	:	:]	DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E- ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE	: :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN-CIA
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A)	 : E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. 	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A)	: :	: !	DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E- ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	: :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN- CIA LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A)	E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTI-	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A)	: : : : :	: !	DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E- ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE	: :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN-CIA
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A)	 : E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. 	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A)	: : : : :	: !	DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E- ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	: : :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN- CIA LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	 : E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES : MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. : OLINDO LIBERATOSCIOLI 	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A)	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	: ::	DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E- ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN- CIA LUCIANO ANDRADE PINHEIRO LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LITDA. OLINDO LIBERATOSCIOLI MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :		DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E- ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN-CIA LUCIANO ANDRADE PINHEIRO LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS NEI VIANA COSTA PINTO E-ED-RR - 366/2005-052-11-00.0
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO	E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LITDA. OLINDO LIBERATOSCIOLI MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA E-A-RR - 2096/2003-052-15-00.9	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :		DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E-ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E-RR - 1618/2004-066-02-00.0	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN-CIA LUCIANO ANDRADE PINHEIRO LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS NEI VIANA COSTA PINTO E-ED-RR - 366/2005-052-11-00.0 ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE	E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LITDA. OLINDO LIBERATOSCIOLI MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA E-A-RR - 2096/2003-052-15-00.9 FRANCISCO TADEU MOLINA	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :		DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E-ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E-RR - 1618/2004-066-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NSS	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A)	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN-CIA LUCIANO ANDRADE PINHEIRO LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS NEI VIANA COSTA PINTO E-ED-RR - 366/2005-052-11-00.0 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. OLINDO LIBERATOSCIOLI MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA E-A-RR - 2096/2003-052-15-00.9 FRANCISCO TADEU MOLINA JOSÉ TORRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A)	:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::		DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E-ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E-RR - 1618/2004-066-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS IEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A)	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN-CIA LUCIANO ANDRADE PINHEIRO LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS NEI VIANA COSTA PINTO E-ED-RR - 366/2005-052-11-00.0 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA ILCE IONE PEREIRA LOPES
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE	E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LITDA. OLINDO LIBERATOSCIOLI MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA E-A-RR - 2096/2003-052-15-00.9 FRANCISCO TADEU MOLINA	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO (A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGANTE	:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::		DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E-ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E-RR - 1618/2004-066-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NSS IEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A)	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN-CIA LUCIANO ANDRADE PINHEIRO LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS NEI VIANA COSTA PINTO E-ED-RR - 366/2005-052-11-00.0 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. OLINDO LIBERATOSCIOLI MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA E-A-RR - 2096/2003-052-15-00.9 FRANCISCO TADEU MOLINA JOSÉ TORRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A)	:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::		DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E-ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E-RR - 1618/2004-066-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NSS IEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE VLAMIR SÉRGIO D'EMÍLIO LANDUCCI	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A)	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN-CIA LUCIANO ANDRADE PINHEIRO LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS NEI VIANA COSTA PINTO E-ED-RR - 366/2005-052-11-00.0 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA ILCE IONE PEREIRA LOPES
PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A)	E-RR - 2081/2003-034-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. OLINDO LIBERATOSCIOLI MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA E-A-RR - 2096/2003-052-15-00.9 FRANCISCO TADEU MOLINA JOSÉ TORRES DAS NEVES JOSUÉ HENRIQUE CASTRO	EMBARGADO(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO (A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGANTE	:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::		DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA. E-ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E-RR - 1618/2004-066-02-00.0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NSS IEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8 REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊN-CIA LUCIANO ANDRADE PINHEIRO LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS NEI VIANA COSTA PINTO E-ED-RR - 366/2005-052-11-00.0 ESTADO DE RORAIMA EDUARDO BEZERRA VIEIRA ILCE IONE PEREIRA LOPES RONALDO MAURO COSTA PAIVA

Diário da Justiça - Seção 1 ISSN 1677-7018



N° 190, terça-feira	a, 2 de outubro de 2007	Dia	irio da Justiça - Seção 🗆		ISSN 167/-/018 1043 7808
PROCESSO EMBARGANTE	: E-ED-RR - 713/2005-077-15-00.0 : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	PRO	CESSOS REDISTRIBUÍDOS	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS : LIBÉRIO ANTÔNIO GE-ACAIABA DE AZEVEDO
ADVOGADO DR(A)	S.A. : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		NOTIFICAÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: NEWTON DORNELES SARATT	Ficam as partes de	os processos abaixo relacionados notificadas da		
EMBARGADO(A)	: MARTA VEGNADUZZI DALLARME	~ *	utos a Exma. Sra. Juíza Convocada KÁTIA MA-	PROCESSO	: ED-AIRR - 1133/2001-026-02-40.9 TRT DA 2A. RE-
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO ANTÔNIO ALVES		DA, nos termos do ar.93, inciso I e art. 96 do		GIÃO
PROCESSO	: E-RR - 725/2005-010-03-00.1	RITST:		RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA DA)
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: ED-RR - 271/2004-101-11-00.1 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS
ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO : MÔNICA RANCO DA ROSA DESSIMONI	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA- DA)	EMBARGAIVIE	APART-
ADVOGADO DR(A)	: ALUÍSIO SOARES FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGU-		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS
PROCESSO	: E-RR - 997/2005-052-11-00.0	EMB/IRO/II/IE	RANÇA PÚBLICA - SESEP		POUSADAS,
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS		GOES		ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
EMBARGADO(A)	: WILSON QUEIROZ MAIA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF FETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADORA EMBARGADO(A)	: DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA : ODELCIONE SILVA PEREIRA		ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: E-AG-AIRR - 1279/2005-026-07-40.0	ADVOGADO	: DR(A). AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: FRANCISCA SOARES DE SOUSA			ADVOGADO	: DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI
ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	PROCESSO	: ED-RR - 366/2005-025-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PASTA PRESTO RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSSIAN CALDAS BEZERRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN DOS SANTOS MANGULI
PROCESSO	: E-AG-RR - 2031/2005-051-11-00.0	EMDADCANTE	DA)		
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	PROCESSO	. ED DD 1149/1000 025 00 00 2 TDT DA OA DECLÃC
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A)	: DR(A). ANDRE YOROMIZO ACEIRO : GERALDO AUGUSTO PINTO	RELATOR	: ED-RR - 1148/1999-025-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA
EMBARGADO(A)	: ALDENICE GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	KLLAIUK	DA)
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE			EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-RR - 2696/2005-051-11-00.4	PROCESSO	: ED-RR - 430/2000-511-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-	ADVOGADO	: DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
	: MATEUS GUEDES RIOS	EMDADGANTE	DA)	EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL
EMBARGADO(A)	: ROQUE SAMPAIO MENDONÇA	EMBARGANTE ADVOGADA	: BANCO BANERJ S.A. DP(A) LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA : E-ED-RR - 3160/2005-052-11-00.2	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO		
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PD OCESSO	ED DD 1270/2002 024 02 00 2 TDT D4 24 DEGLE
	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ EMÍLIO RIBEIRO	PROCESSO	: ED-RR - 1370/2002-024-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA DA)
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE			EMBARGANTE	: FERNANDO FELICIANO FERREIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 5111/2005-004-22-40.5	PROCESSO	: ED-AIRR - 521/2002-079-02-40.9 TRT DA 2A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A SPTRANS
ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR	DA)	ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO GENIVALDO BATISTA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA		APART-	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DALLA SOARES
PROCESSO	: E-ED-RR - 7459/2005-026-12-00.4		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,	EMBARGADO(A)	: AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BESC		POUSADAS,	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE DE MOURA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: PAULA S. THIAGO BOABAID		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO ESPEZIM		FETS, FAST-FOODS E		
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	ED DD 1952/2000 050 15 00 2 TDT DA 15A DE
Bra	asília, 02 de outubro de 2007.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA	PROCESSO	: ED-RR - 1853/2000-058-15-00.2 TRT DA 15A. RE GIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA
	NCISCO CAMPELLO FILHO Coordenador da 5a. Turma	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: M & F RESTAURANTES LTDA. : DR(A). SANDRO MARTINS		DA)
'		ADVOGADO	: DR(A). SANDRO MARTINS	EMBARGANTE	: WALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
	DESPACHOS	PROCESSO	: ED-RR - 539/2004-006-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
		RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANES
PROC. Nº TST-AC-	-177.554/2006-000-00-00.7 TST		DA)		PA
LUTOD	CARLOS ROBERTO AMARANTE DANIN	EMBARGANTE	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AUTOR ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO AMARANTE DANIN : DR. ROSOMIRO ARRAIS	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RÉ	: NORTIMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ : NOETE SAMPAIO DO NASCIMENTO		
	LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO	PROCESSO	: ED-AG-AIRR - 2119/2001-317-02-40.6 TRT DA 2A. RE
	DESPACHO	AD VOGADO	. BR(1). ETRICO CIRCOSO		GIÃO
Pelo despach	no de fls. 94, consta a primeira citação da Ré nos	PROCESSO	: ED-RR - 790/2002-020-10-40.8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA
utos desta ação caut		RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-	T1 (D) D ()))	DA)
	citação foi devolvido pela ECT com a infor-		DA)	EMBARGANTE	: JAPAN AIRLINES COMPANY LTDA.
	conforme certificado a fls. 97 pela Secretaria da	EMBARGANTE	: ALTAIR DIOGO FERRÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLI AMARO
Quinta Turma desta (Corte.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ROMANA DUCH OCCHIUTO MANDALIA
Pelo despach	o de fls. 99, concedi prazo de 10 (dez) dias para	EMBARGADO(A)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICA- ÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
	e o atual endereço da Ré.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
	a Secretaria da SDI-2 informou que não houve			PROCESSO	: ED-AIRR - 18940/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. RE
	io do Autor durante o transcurso do prazo que	PROCESSO	: ED-ED-ED-RR - 985/1998-079-15-85.5 TRT DA		GIÃO
he fora outorgado.	~ 6.	DEL ATOR	15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA
	ue não foi cumprida a determinação contida no	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA- DA)	EMDADCANTE	DA) SINDICATO DOS TRADALHADODES EM HOTÉIS
lespacho de fls. 99.	istância de prossumente de estaticias - 1	EMBARGANTE	: VALVÍDIO BORALLI GONÇALVES	EMBARGANTE	 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS APART-
	istência de pressuposto de constituição e de-	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS
	e regular do processo, alusivo à citação regular,	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE		POUSADAS,
	com fundamento no art. 267, IV, do CPC.		SOUZA		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, P
	Autor no importe de R\$ 1.400,00 (hum mil e	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.		ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
•	calculadas com base no valor atribuído à causa	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF
	arcuradas com base no valor atribuido a causa	PROCESSO	ED DD 005/0004 100 00 10 4 mpm 2 1 2 1 2 2 2 2 2 2		FETS, FAST-FOODS E
		PROCESSO	: ED-RR - 995/2004-103-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO		ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
fls. 84).			. HITTA MACALITADO ADDIDA (CONTIGO)		
fls. 84). Publique-se.	de setembro de 2007.	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA- DA)	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
(fls. 84). Publique-se. Brasília, 26	de setembro de 2007. TIA MAGALHÃES ARRUDA		JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA) BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA EMBARGADO(A) ADVOGADA	

Diário da Justiça - Seção 1

7800		Dia	ilo da jastiça seção i	-	1 150, terça rema, 2 de outdoro de 2007
PROCESSO	: ED-AIRR - 27122/2002-902-02-00.9 TRT DA 2A. RE-	Em razão do	DESPACHO s embargos de declaração opostos e pretendendo	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 754481/2001.4 : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	GIÃO : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-	a embargante efeito	modificativo, vistas ao embargado para se ma- lamente, no prazo de 5 (cinco) dias.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
	DA)	Após, volten	n-me conclusos.	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: LAURINDO DOS SANTOS : CRISTIANO COUTO MACHADO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	Publique-se. Brasília, 20	de setembro de 2007.	PROCESSO	: E-RR - 754750/2001.3
	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,		DYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
	POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-	DDOC Nº TST ED	Ministro Relator -RR-43/1999-059-15-00.0	EMBARGADO(A)	: EDVARLEI FERREIRA DE OLIVEIRA
	ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,			ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E	EMBARGANTES	: LUIZ RIBEIRO ALVES E COMPANHIA DE SANEA- MENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA-	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 757770/2001.1 : BANCO BANORTE S.A.
	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOCADOS	BESP	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
ADVOGADA ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADOS	: DRS. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO E RENA- TA MOURA PEREIRA PINHEIRO	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: CLAUDIO MÉRIO JOSÉ DA SILVA : CYNTHIA GATENO
EMBARGADO(A)	: CONFEITARIA MAIORI LTDA.	EMBARGADOS	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-RR - 771320/2001.3
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	Em razão do	D E S P A C H O s embargos de declaração opostos e pretendendo	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	ARAUCU	a embargante efeito	modificativo, vistas ao embargado para se ma-	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE : SEBASTIÃO JANUÁRIO LOPES
PROCESSO	: ED-AIRR - 45337/2002-902-02-40.6 TRT DA 2A. RE-		lamente, no prazo de 5 (cinco) dias. n-me conclusos.	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR	GIÃO : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-	Publique-se.	de agosto de 2007	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 777985/2001.0 : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	DA)		DYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-		Ministro Relator	EMBARGADO(A)	: SILAS DA SILVA MONTEIRO
	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,	PROC. Nº TST-ED	-RR-1062/2002-007-04-00.1	ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: WELINGTON FERREIRA : E-RR - 785225/2001.9
	POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO EMBARGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : LUCIANO COSTA LOUREIRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE : WILSON MONTEIRO EERREIRA
	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: WILSON MONTEIRO FERREIRA: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	Em razão do	D E S P A C H O s embargos de declaração opostos e pretendendo	PROCESSO	: E-RR - 804977/2001.0
ADVOGADO	: DR(A). ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO	a embargante efeito	modificativo, vistas ao embargado para se ma-	EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES : BAR E RESTAURANTE SORTE GRANDE LTDA.		lamente, no prazo de 5 (cinco) dias. n-me conclusos.	ADVOGADO DR(A)	: RÜDGER FEIDEN
,		Publique-se.		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: ED-AIRR E RR - 54956/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO		de setembro de 2007. DYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: ROSE LISE BEUX PORTO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-		Ministro Relator	PROCESSO	: E-RR - 530/2002-076-02-00.6
EN (D.). D.C.). NEEE	DA)	PROC. Nº TST-ED	-AIRR-1086/2005-001-22-40.1	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE LESP
EMBARGANTE	: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDA- RÉ S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO EMBARGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL: JONAS FRANCISCO DE SOUZA E OLIVEIRA SOBRI-	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO NAVARRO MARTINS : RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: ILDA ALVES SOARES : DR(A). RONALDO BOTELHO PIACENTE	. DYVOG . DO	NHO LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 28/2003-030-02-40.3
		ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO DESPACHO	EMBARGANTE	: UNIVERSO ONLINE LTDA.
PROCESSO	: ED-RR - 61340/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. RE- GIÃO	Em razão do	s embargos de declaração opostos e pretendendo	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO JOÃO : CLÁUDIO BONFIM DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-	a embargante efeito nifestar, fundamentac	modificativo, vistas ao embargado para se ma- lamente, no prazo de 5 (cinco) dias.	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA
EMD A D.C. A NITE	DA)	Após, volten	n-me conclusos.	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 40/2003-654-09-00.4 : LUCIANO DO CARMO ANDREOLI
EMBARGANTE ADVOGADO	 YAKULT S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS 	Publique-se. Brasília, 20	de setembro de 2007.	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO	ALC	DYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro Relator	ADVOGADO DR(A)	: OLÍMPIO PAULO FILHO
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: ALZIRA RODRIGUES DA SILVA : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO SILVA	PUR	SLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: PEDRO LOPES RAMOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
in vooring	. BR(1). TEVTOTVO TETRECEDO SILVA		MPUGNAÇÃO DE EMBARGOS	ADVOGADO DR(A)	: ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO	: ED-AIRR - 74171/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. RE- GIÃO		disposto no art 239, parágrafo 2°, do RITST,	ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO : E-ED-RR - 94/2003-006-15-00.4
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-	apresentar impugnaçã	mbargados a seguir relacionados para, querendo, ão no prazo legal.	EMBARGANTE	: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
	DA)	PROCESSO	: E-ED-RR - 654336/2000.9	ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: ADOLFO CARDOZO : ENRICO CARUSO
	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO ALESSI : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 573/2003-462-02-00.2
	POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL : GEOVANA FRIGO BOBATO	EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
	ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO DR(A)	: DARCI LUIZ MARIN	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E	PROCESSO EMBARGANTE	: E-ED-RR - 2207/2001-008-07-00.0 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª RE-	EMBARGADO(A)	: JOÃO FRANCISCO GARCIA
	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		GIÃO	ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: EDSON MORENO LUCILLO : E-AIRR - 826/2003-003-01-40.8
ADVOGADA ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELLES : MUNICÍPIO DE PACATUBA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A)	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS : CHAN YING LON	ADVOGADO DR(A)	: NATÁLIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL SANCHEZ	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO BRASIL - COOGERB	EMBARGADO(A)	: EDVALDO RODRIGUES DO BONFIM
Brasília, 2	28 de setembro de 2007	PROCESSO	: E-RR - 744079/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS CHEHAB MALESON
	FRANCISCO C. FILHO Coordenador - Quinta Turma	EMBARGANTE	: ARNALDO REGULA	PROCESSO EMBARGANTE	: E-ED-RR - 2494/2003-341-01-00.2 : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
COOF	RDENADORIA DA 6ª TURMA	ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A)	: AGENOR BARRETO PARENTE : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
		EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI : IVAN DINIZ NOGUEIRA
	DESPACHOS	ADVOGADO DR(A) ADVOGADO DR(A)	: MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: IVAN DINIZ NOGUEIRA : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
nog =====	ND DD 445449000 000 00 40 0	PROCESSO	: E-RR - 749060/2001.4	PROCESSO	: E-RR - 92/2004-021-24-40.4
ROC. Nº TST-E	ED-RR-31734/2002-902-02-40.0	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL	EMBARGANTE PROCURADOR DR(A)	: UNIÃO : JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGANTE	: NILZA GARCIA MESQUITA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: AVIPAL S.A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
DITTO CLE -	: DR. HERTZ JACINTO COSTA	EMBARGADO(A)	: CARLOS RENÊ SOARES FORTES	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -	ADVOCADO DRAA	FNO EDASMO FIGHEIDEDO DODDIGUES LODES	EMBARGADO(A)	· IOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS : MARIA VICTÓRIA MARTINS



PROCESSO	: E-RR - 159/2004-051-11-00.9	PROCESSO	: E-RR - 5816/2004-053-11-00.7
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: GENILSON DE MEDEIROS GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: DANÚBIA CARVALHO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 16/2005-029-04-00.5
PROCESSO	: E-RR - 1379/2004-027-12-00.0	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM	` '	
EMBARGADO(A)	: MOUZAR BORGES VELHO	ADVOGADO DR(A)	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
		EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS BARCELLOS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO DR(A)	: GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO	: E-ED-RR - 1706/2004-027-12-00.4	PROCESSO	: E-ED-RR - 191/2005-052-11-00.1
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BESC	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: NORTON LISBOA LEMOS	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: MARIA ISAURA SALOMÃO RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: DILSON MONDARDO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO MENDES NETO	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SE
ADVOGADO DR(A)	: VILSON MARIOT	INVESTIGATION CONTRACTOR	VIÇOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1730/2004-018-02-00.7	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,	PROCESSO	: E-RR - 379/2005-052-11-00.0
EMBARGANTE	APART-	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS.	EMBARGADO(A)	: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA SOUZA
		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-	PROCESSO	: E-RR - 734/2005-052-11-00.0
	ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-		
	FETS, FAST-FOODS E	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VILMA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	PROCESSO	: E-RR - 763/2005-052-11-00.2
EMBARGADO(A)	: MOTEL PARATY PLAZA LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL VILLEGAS	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	: E-RR - 1772/2004-042-15-00.0	EMBARGADO(A)	: ARISTELA ESBELL DA SILVA
EMBARGANTE	: DENILSON VALENTIM	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA		
		PROCESSO	: E-RR - 857/2005-052-11-00.1
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME-	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
	DICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCEED A DOD DRAA	DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: MARIA SANTANA BORGES PEREIRA
PROCURADOR DR(A)	: HEITOR TEIXEIRA PENTEADO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 2989/2004-053-11-00.3	PROCESSO	: E-RR - 859/2005-052-11-00.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA ROGÉRIA DE MENEZES		: JOSÉ WILTON DA SILVA MARIANO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	
EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 2361/2005-052-11-00.2
EMBARGADO(A)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIO-	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
,	NAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	: E-RR - 4062/2004-052-11-00.1	EMBARGADO(A)	: ELIZANGELA PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		PROCESSO	: E-RR - 2420/2005-053-11-00.9
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: ELIZA LOPES FURTADO DE MENDONÇA	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: RANDERSON MELO DE AGUIAR		
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO BATISTA
	BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO	: E-RR - 2453/2005-052-11-00.2
ADVOGADO DR(A)	: IZETH DA COSTA MONTEIRO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIO-	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
	NAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO
PROCESSO	: E-RR - 4173/2004-052-11-00.8	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 2999/2005-052-11-00.3
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS		
EMBARGADO(A)	: DEUZUITA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	EMBARGANTE PROCLIPADOR DRAA	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO UBERLANDI DOS SANTOS
	BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
	RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO	: E-RR - 3056/2005-052-11-00.8
ADVOGADO DR(A)	: IZETH DA COSTA MONTEIRO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE NÍVEL TÉCNICO	EMBARGADO(A)	: HERONDINA SILVA DOS SANTOS
EMDADCADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)			
DDOCESSO	ESTADO DE RORAIMA • E PD 5082/2004 053 11 00 6	PROCESSO	
PROCESSO	: E-RR - 5082/2004-053-11-00.6	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGADO(A)	: JOÃO ALVES
EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 4589/2005-053-11-00.3
PROCESSO	: E-RR - 5287/2004-053-11-00.1	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS FERREIRA NEVES
EMBARGADO(A)	: PERICLES MAIA NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 5743/2004-053-11-00.3		
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 4672/2005-053-11-00.2
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: ELIZA GAMA NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO CATANHEIDE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 5808/2004-051-11-00.8		sília, 02 de outubro de 2007.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	Бга	isina, 02 de outubio de 2007.
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	CRISTIANE	DELGADO DE CARVALHO SILVA
EMBARGADO(A)	: BLOK DE LIMA REIS		Coordenadora da 6a. Turma